

Seguro de Responsabilidade de Civil Geral Amplio (RCG) Condições Gerais

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIAS CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil que estabelecem as normas de funcionamento das garantias aqui contratadas.

2. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

- 2.1.** Este contrato de seguro está subdividido em quatro partes assim denominadas: **Frontispício/Especificação da Apólice, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares**, as quais em conjunto recebem o nome de **Condições Contratuais**, fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.
- 2.2** **Frontispício/Especificação da Apólice** é primeira parte da apólice onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, a importância segurada, o Limite de cada cobertura contratada, o valor do prêmio e o imposto (Imposto sobre Operações Financeiras) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do Seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.
- 2.2** **Condições Gerais** são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta Apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.
- 2.2** **Condições Especiais** são as cláusulas relativas às garantias deste plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada cobertura em cada modalidade. Para este Contrato de Seguro, as Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas são consideradas Condições Especiais.
- 2.2** **Condições Particulares** são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

3. DEFINIÇÕES



Para os fins deste contrato de seguro, os termos ou as expressões em letras maiúsculas ou sinalizadas em negrito, utilizadas no corpo das Condições Gerais, especiais e/ou Particulares, terão os seguintes significados e, sempre que o contexto assim o exigir, possíveis alterações de gênero e número.

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE: No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer evento súbito e inesperado, em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado.

ADESÃO: Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições são padronizadas, e o Segurado simplesmente adere ao contrato.

ADITIVO/ENDOSSO: Disposições adicionais, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso".

AEROPORTO (LADO AR): Integra o conjunto das partes do aeroporto que acomodam o movimento de aeronaves, incluindo uso e conservação de aeronaves, pistas, caminhos de circulação e plataformas de estacionamento de aeronaves sistemas de iluminação, equipamentos de comunicação, necessários para auxiliar a operação de aeronaves. Engloba, ainda, as pontes telescópicas e/ou plataformas de acessos às aeronaves, guarda e/ou armazenagem de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas, exceto as atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea.

AGRAVAÇÃO DE RISCO: Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE: É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em: Frontispício, Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta, no seu frontispício, entre outras informações, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o valor do prêmio e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP. Ver "Contrato de Seguro" e "Proposta".

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("Occurrence Basis"): Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a)** os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b)** o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("claims made basis"): Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a)** os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e
- b)** o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:
 - 1)** durante a vigência da apólice; ou
 - 2)** durante o Prazo Adicional, quando aplicável.

ATO ILÍCITO/ ATO DANOSO: Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil). Sinônimo: "Ato Danoso".

ATO (ILÍCITO) CULPOSO: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, por violado direito e/ou causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVISO DE SINISTRO: É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve tão logo tenha ciência, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BOA – FÉ: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

CAMPO ELETROMAGNÉTICO: Campo físico determinado pelo conjunto de quatro grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas quatro grandezas são: o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética.

CLÁUSULA: Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".



CLAUSULADO: Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO: Conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes de um seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: são as cláusulas relativas às garantias deste plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada cobertura em cada modalidade. Para este Contrato de Seguro, as Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas são consideradas Condições Especiais.

CONDIÇÕES/CLAUSULAS PARTICULARES: são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.

COSSEGURO: Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra.

COSSEGURADO: a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s) listadas na Especificação da Apólice, indicados como "Cossegurado". Possui os mesmos direitos do Segurado principal da Apólice.

SEGURADO ADICIONAL / CORRESPONSÁVEL: a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s) listadas na Especificação da Apólice, indicados como "Segurado Adicional / Corresponsável, à(s) qual(is) se estende(m) a cobertura desta Apólice, desde que as condições abaixo sejam cumpridas, cumulativamente:

- (i) A responsabilidade do(s) Segurados Adicional(is) / Corresponsáveis seja decorrente das operações do Segurado; e
- (ii) O(s) Segurado Adicional(is) / Corresponsáveis seja(m) demandado(s) por corresponsabilidade em um processo administrativo ou judicial junto ao Segurado.

CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA (CLEAN-UP): Significam custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, inclusive aquelas incorridas na investigação, remoção, saneamento, inclusive no respectivo monitoramento, ou na remoção de contaminação do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos ou de outra contaminação:

Na medida exigida por Leis Ambientais, ou especificamente determinada por ordem de qualquer órgão ou agência governamental ou regulador ou tribunal que atuar segundo a autorização de Lei(s) Ambiental(is); ou que foram efetivamente regradas por qualquer órgão ou agência governamental ou regulador ou por terceiros;



DADOS ELETRÔNICOS: Fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma usável para comunicações, interpretação ou processamento por meio de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou equipamento controlado eletronicamente, e incluem programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados, ou a condução e manipulação desses equipamentos.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo segurado.

DANO AMBIENTAL: Degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos, tais como o despejo de dejetos industriais em rios, lagos ou no oceano, realização de queimadas, vazamento de óleo no mar, contaminação do solo ou do ar causada por substâncias tóxicas, poluição decorrente do uso de invólucros fabricados com materiais não biodegradáveis, ou qualquer outro tipo.

DANO CORPORAL/ DANO FÍSICO À PESSOA: Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

DANO ESTÉTICO: redução ou eliminação de padrão de beleza, decorrente de um Dano Corporal.

DANO MATERIAL: Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".

DANO MORAL: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DANO PUNITIVO e/ou DANO EXEMPLAR e/ou DANO SOCIAL - Espécie de dano caracterizado por responsabilizar o infrator por sua conduta atinge não só a vítima direta, mas toda a sociedade. Em geral, é uma indenização de caráter punitivo e exemplar com intuito de dissuadir o responsável pelo dano a não mais cometer tais atitudes lesivas semelhantes. Através de decisão judicial transitada em julgado será determinado o valor da indenização, em separado da indenização devida ao terceiro prejudicado e esta soma, variável de acordo com tal decisão judicial é destinada a fundos de proteção ao consumidor, ambiental, trabalhista, além de outras entidades determinadas por representantes do Ministério Público, PROCON, Poder Judiciário,

entre outros.

DEFEITO DO PRODUTO: Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação. Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocadas, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros.

DESPESAS EMERGENCIAIS: São as despesas incorridas pelo Segurado, a partir da ocorrência de um Dano Indenizável, para contê-lo ou mitigá-lo de forma imediata, em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas relacionadas a bens, instalações e interesses segurados, despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

DIREITO DE REGRESSO: No Seguro de Responsabilidade Civil, é o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Restrições: o direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação. Ver "Sub-rogação".

DOLO: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMPREGADO: Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo ou intermitente a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário.

EVENTO: É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento, resultante da mesma causa, que possa ser coberto por uma apólice de seguro. Essa definição abrange qualquer acontecimento que gere um risco segurável e que possa causar prejuízos financeiros.

FATO GERADOR: É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

FRANQUIA: Quantia definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora. É

incondicionalmente deduzida do prejuízo apurado, em caso de sinistro. A indenização devida pela Seguradora, é, portanto, a diferença, se positiva, entre o montante do prejuízo e a franquia dedutível (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada), sendo nula em caso contrário. A franquia é repetidamente aplicada a cada sinistro garantido por uma específica cobertura, enquanto esta estiver em vigor.

FRONTISPÍCIO: Primeira parte da apólice onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o valor do prêmio e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número de protocolo SUSEP.

FURTO QUALIFICADO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

IMPERÍCIA: Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- a)** não está habilitado, ou;
- b)** embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c)** embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da atividade.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

IMPRUDÊNCIA: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO: No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

INVALIDEZ PERMANENTE: Entende-se, para fins desta apólice, a invalidez permanente **total** como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

e invalidez permanente **parcial** como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

LIMITE AGREGADO (LA): Representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): indenização máxima a ser paga pela Seguradora, considerando todas as indenizações realizadas durante o Período de Vigência da Apólice. O **Límite Máximo de Garantia** da Apólice é o valor total que pode ser devido pela Seguradora por força desta Apólice ainda que decorrente de sinistro com efeitos parciais.

Uma vez atingido o **LMG**, a apólice será cancelada.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): indenização máxima a ser paga pela Seguradora a qualquer momento durante o Período de Vigência da Apólice por danos relacionados a uma mesma cobertura. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE POR EVENTO: Indenização máxima a ser paga pela Seguradora a qualquer momento por danos oriundos de um mesmo **Fato Gerador**.

LOCK-OUT": Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES: São lucros ou ganhos financeiros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades do terceiro prejudicado.

MÁ – FÉ: Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

MEIO AMBIENTE: A Lei Nº 6.398/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, define “meio ambiente” como “o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Segundo especialistas no assunto, do ponto de vista jurídico, esta definição:

1) Abrange elementos naturais, artificiais e culturais, enfatizando a interação homem-natureza;

2) Amplia a concepção anterior de “meio ambiente”, que se focava apenas nos elementos naturais.

A eventual necessidade de se fazer referência isolada a qualquer um dos elementos abrangidos pela nova definição, deu origem à seguinte classificação de “meio ambiente”:

a) Meio Ambiente Natural ou Físico, cujos componentes são os elementos naturais,

como o ar atmosférico, o solo, as águas, a flora, a fauna e outros. É citado nos incisos I e VII, do parágrafo 1º, do artigo 225, da Constituição Federal;

b) Meio Ambiente Artificial, definido como o espaço urbano construído pelo homem. É regulado pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e citado, pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXIII, e no artigo 21, inciso XX;

c) Meio Ambiente Cultural, constituído pelos nossos patrimônios históricos, artístico, folclórico, linguístico, paisagístico, arqueológico, científico, dentre outros. É regido pelo artigo 216 da Constituição Federal;

d) Meio Ambiente de Trabalho, definido como o conjunto dos locais em que as pessoas desenvolvem as suas atividades de trabalho. É citado no inciso VIII, do artigo 200, da Constituição Federal.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

“OFFSHORE”: Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA: Cláusula Específica que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação, embora a presença de valor mínimo seja mais comum.

PERDAS FINANCEIRAS: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro.

PRÊMIO: É a quantia, prevista no contrato de seguro, devida pelo Segurado à Seguradora.

PRESCRIÇÃO: Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

PRODUTOS: São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

“PRODUCT RECALL”: Trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

PROPRIEDADE DO SEGURADO: A propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas (incluindo grêmios e clubes), sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas

ao desenvolvimento das atividades.

"PRO RATA": Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Não é admitida no Seguro de Responsabilidade Civil.

RENOVAÇÃO: Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado "a renovação do contrato".

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO: No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA: Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

- uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
- as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RISCO: É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

RISCO COBERTO: No Seguro de Responsabilidade Civil, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, , atendidas as demais disposições deste contrato.

RISCO EXCLUÍDO: Eventos ou Riscos que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da Apólice e específicos quando constam das Condições Especiais e Particulares da Apólice.

ROUBO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante



grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial. Com relação aos salvados, A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

SEGURADO: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

SEGURADOR(A): Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir riscos, especificados nos contratos de seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO: Seguro adicional a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG): Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil, abrangendo, principalmente, as Empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados, as pessoas físicas e os condomínios. Não engloba, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional e o seguro de RC de Diretores e Administradores de Empresas (D & O), que são Ramos de RC distintos da RCG. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito

nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D & O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

SINISTRO: É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando prejuízos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

"STANDS": Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

SUBLIMITE - Valor que integra o Limite Máximo de Indenização Único da apólice. O sublimite é parte integrante do Limite de Verba Única. Não se aplica, em hipótese alguma, reintegração do Limite de Verba Única e Limite Agregado inclusive para os respectivos sublimites.

SUB-ROGAÇÃO: De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago débito deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições: **a)** salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins (artigo 786, § 1º, Código Civil); **b)** nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, a Seguradora não pode se sub-rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro; **c)** no Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa sua (no caso de dolo ou culpa grave do Segurado, a indenização não é devida).

TERCEIRO: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

Para efeito deste seguro não são considerados terceiros: o próprio segurado; qualquer empresa controlada por ou controladora do segurado, o sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário, bem como os respectivos representantes destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o



segurado resida ou dele dependa economicamente e os empregados do segurado, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fiquem caracterizadas, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: Data final do período de vigência de um contrato de seguro.

TUMULTO: Pode ser considerado:

- a) explosão de rebeldia, motim, levante;
- b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;
- c) grande agitação desordenada, confusão.

VALORES MOBILIÁRIOS: Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, ou títulos negociáveis.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO: Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de:

- a) APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, o Segurado estará coberto apenas em relação a sinistros ocorridos em data pertencente àquele intervalo, embora as reivindicações da garantia possam ser apresentadas posteriormente, desde que dentro dos prazos prescricionais;
- b) APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a garantia durante aquele intervalo, relativa a sinistros ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da garantia durante o Prazo Adicional, quando aplicável.

4. OBJETO DO SEGURO

A **AIG Seguros Brasil S/A**, considerando a **Proposta de Seguro** que lhe foi apresentada e demais dados e documentos fornecidos, garantirá o interesse legítimo do Segurado, pelas quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou em acordo autorizado de modo expresso pela **Seguradora**, relativas às reparações por **Danos** causados a **Terceiros**, decorrentes de um **Evento**, durante a **Vigência da Apólice**. Indenizando o Terceiro ou Reembolsando ao próprio **Segurado**, de acordo com os **Riscos Cobertos** e observando os **Limites de Responsabilidade** previstos no **Frontispício/Especificação da Apólice** e nas respectivas **Condições Gerais**, **Condições Especiais** e **Condições Particulares**.

5. RISCOS COBERTOS

5.1 Através deste Contrato de Seguro a Seguradora garante ao Segurado o pagamento de Indenizações as quais resultem da responsabilidade civil a ele atribuída por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por

acordo de modo expresso autorizado pela **Seguradora**, por danos físico à pessoa e/ou materiais causados a terceiros, em decorrência de um **Evento**, e conforme os **Riscos Cobertos** por esta apólice, ocorridos durante a sua **Vigência**, observados o **Limite Máximo de Indenização** por Cobertura, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, **Limite Agregado da Apólice**, bem como as **Condições Especiais e Particulares**.

5.2 Dentro do Limite de Responsabilidade da Seguradora, esta Apólice responderá, também, pelos seguintes riscos:

5.2.1 danos Morais decorrentes de danos corporais e/ou danos materiais;

5.2.2 Danos Estéticos decorrente de danos corporais.

5.2.3 Custos de Defesa do Segurado

- a)** Os Custos de defesa, compõe um limite específico e diverso da indenização das demais coberturas previstas em contrato, conforme consta na especificação da apólice; o qual deduz do Limite Máximo de Garantia da Apólice
- b)** Os custos com a defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas. Também, estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa.
- c)** Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado.

A Seguradora poderá, **mas não estará obrigada por este contrato de seguro**, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um **Risco Coberto** por esta mesma Apólice.

- d)** A Seguradora se reserva do direito de ressarcimento em face do Segurado por eventuais valores referentes a custos de defesa adiantados a este ou ao tomador, quando os danos causados a terceiros tenham decorrido, comprovadamente, de atos ilícitos dolosos.
- e)** O Segurado terá liberdade de escolher o advogado ou escritório que desejar, ou ainda, utilizar profissionais referenciados pela **Seguradora**, se houver.

5.2.4 Perdas Financeiras inclusive Lucros Cessantes

Este Contrato de Seguro garante, ainda, as **Perdas Financeiras inclusive Lucros Cessantes**, decorrentes de **Danos corporais e/ou Danos Materiais** sofridos por Terceiros, quando tais perdas estejam vinculadas as coberturas contratadas por esta Apólice.

- 5.3** As coberturas previstas nos subitens anteriores, salvo convenção em contrária no **Frontispício/Especificação da Apólice**, estão garantidas dentro do **Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura** contratada, respeitando também, o

Limite Máximo de Garantia definido na Apólice.

6 RISCOS EXCLUÍDOS

Não estão garantidas por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

6.1 De atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo, má fé e/ou fraude praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos respectivos representantes;

Essa exclusão somente se aplicará caso o dolo ou culpa grave, seja reconhecida através de decisão final e irrecorrível judicial ou arbitral;

Fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o ressarcimento das despesas por ela incorridas.

6.2 De atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques, confiscos, nacionalizações, pilhagens, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

6.2.1.1 Fica entendido que não estão amparadas quaisquer perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes de atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

6.3 De fenômenos ou convulsões da natureza tais como: alagamento, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

6.4 De multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as

indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça.

- 6.5 A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;**
- 6.6 De perdas financeiras, puramente econômicas, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos corporais e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;**
- 6.7 Da responsabilidade assumida pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- 6.8 Decorrentes da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;**
- 6.9 Decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do segurado, tais como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins;**
- 6.10 De multas impostas ao segurado, bem como os custos e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais. Inclusive, outras penalidades afins, salvo se elas forem atribuídas ao terceiro prejudicado, em razão de algum risco coberto por esta apólice;**
- 6.11 Do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens, documentos e/ou valores;**
- 6.12 Da guarda, custódia, movimentação e/ou manipulação de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;**
- 6.13 Causados a veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado;**
- 6.14 Danos causados a bens de terceiros transportados pelo Segurado ou a seu mando;**
- 6.15 Dos próprios bens objeto da prestação de serviços ou à própria obra ou a máquina e/ou equipamento em processo de instalação ou montagem ou aos trabalhos realizados pelo segurado ou a mando dele, durante a execução dessas atividades;**
- 6.16 Da ação paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração, vibração, contaminação e vazamento, bem como pela poluição ambiental;**
- 6.17 Da degradação da qualidade ambiental, recursos naturais e/ou a alteração adversa das características do meio ambiente, exceto no que tange corporais e/ou materiais causados a terceiros quando previsto na cobertura de**

Poluição Súbita e/ou Acidental;

- 6.18 Da existência, uso e/ou conservação de aeronaves e aeroportos (Lado Ar);**
- 6.19 Da existência, uso e/ou conservação de embarcações e/ou portos de propriedade do Segurado ou por ele administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;**
- 6.20 De assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;**
- 6.21 De acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;**
- 6.22 De operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos “offshore”;**
- 6.23 De danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;**
- 6.24 De danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;**
- 6.25 De qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;**
- 6.26 De danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;**
- 6.27 De danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de Propriedade do Segurado.**
- 6.28 Responsabilidade Civil Profissional: De danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados “profissionais liberais”; por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares**
- 6.29 Do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;**
- 6.30 Não estão garantidas por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas pelo segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, incluindo, mas não limitado a Danos Materiais, Danos**

Corporais, Danos Morais, Perdas Financeiras e Lucros Cessantes, decorrentes de Dados Eletrônicos e/ou Ataque Cibernético. Ou seja:

- 7 Qualquer acesso, divulgação, falhas no fornecimento e/ou transmissão, alteração ou dano a informações de quaisquer pessoas ou organizações, incluindo informações pessoais, segredos corporativos e de marca, métodos de processos, listagem de clientes, informações financeiras – incluindo informações de cartões de crédito e débito, informações de saúde ou quaisquer outros tipos de informações que não sejam públicas; ou,
- 8 Perda de uso, redução da funcionalidade, impedimento de acesso, ou indisponibilidade de operação de um sistema de computador, hardware, software, banco de dados, microchip, circuito integrado dispositivo, equipamento eletrônico, ou qualquer outro dispositivo utilizado para estocar, processar, acessar, transmitir ou receber informações.
- 9 Transmissão de Vírus de Computador de qualquer natureza;
- 10 Atividades de comércio eletrônico do Segurado, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, uso de computadores e/ou de programas de computação.

Para os fins desta exclusão:

Sistema de computador significa qualquer hardware ou software eletrônico ou seus componentes usados para armazenar, processar, acessar, transmitir ou receber informações

Dados eletrônicos significa qualquer dado armazenado em um sistema de computador.

- 11 Informações pessoais significa qualquer dado que possa ser usado para entrar em contato ou identificar um indivíduo específico.

11.1 Armas e/ou Materiais e/ou Partículas Radioativas, Químicas, Biológicas, Bioquímicas e Eletromagnéticas, ou seja, corporais e/ou materiais, e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes:

11.1.1.1 De radiações ionizantes, ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia e/ou radiação nuclear, com fins bélicos ou pacíficos;

11.1.1.2 De campos eletromagnéticos;

11.1.1.3 De detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;

11.1.1.4 De armas nucleares, químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;

11.1.1.5 De alterações genéticas, asbestos (amianto), talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, ureia, formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, hepatites, gripes (inclusive vacina) ou síndrome de deficiência imunológicas;

11.1.1.6 Da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos locais especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias

inerentes à composição de qualquer produto alimentar;

11.1.1.7 Das ações diretas e/ou indiretas de substâncias salinas.

11.2 Compostos Perfluorados: quaisquer perdas, custos, danos, despesas, indenizações, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados, resultantes direta ou indiretamente, na totalidade ou parcialmente de PFAS, ou de PFAS que se encontre incorporado em quaisquer substâncias ou produtos

A inclusão na apólice da presente exclusão não implica que outras disposições da mesma apólice, incluindo, mas não se limitando designadamente a qualquer exclusão de poluição, não excluam a cobertura sobre a responsabilidade do segurado por qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados de PFAS.

“PFAS” inclui qualquer substância orgânica fluorada que contenha um ou mais átomos de carbono nos quais pelo menos um dos átomos de hidrogénio foi substituído por um átomo de flúor, bem como uma substância à base de éter per- ou polifluoroalquilado.

Para além de todas as substâncias descritas no parágrafo anterior (conjuntamente com o ácido conjugado de cada substância e quaisquer sais, derivados, isómeros ou combinações dos mesmos), “PFAS” inclui também ácidos perfluorooctanóicos (“PFOA”), ácidos per- e polifluoroalquilados (e quaisquer sais dos mesmos), halogenetos de per- e polifluoroalquilo, álcoois per- e polifluoroalquilados, alcenos per- e polifluoroalquilados, fluoretos de per- e polifluoroalcano sulfônico (incluindo quaisquer ácidos e sais dos mesmos), iodetos de perfluoroalquil, substâncias à base de éter per- e polifluoroalquílico, fluoropolímeros, perfluoropolíteres, per- e polifluoroalcanos, aromáticos fluorados de cadeia lateral, fosfatos e fosfonatos per- e polifluorados, sulfonamidas per- e polifluoradas, uretanos per- e polifluorados, bem como precursores químicos e produtos resultantes da degradação de todas essas substâncias, incluindo monómeros fluorados, polímeros fluorados e polímeros fluorados de cadeia lateral e metabolitos de todas essas substâncias.

11.3 Dano moral puro, aquele não decorrente de danos corporais e/ou danos materiais.

11.4 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAIFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excluente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

6.35 Os danos que tenham ocorrido anteriormente ao início do período de vigência da apólice contratada

12 VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1 O seguro terá seu início às 24h (vinte e quatro horas) do dia fixado no **Frontispício/Especificação da Apólice**, vigerá pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminara às 24h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o vencimento, conforme Aceitação.

13 FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1 Este seguro é contratado a **primeiro risco absoluto**.

14 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA RECLAMAÇÃO

14.1 Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reclamações apresentadas no **território brasileiro**, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais

15 ÂMBITO GEOGRÁFICO DO DANO

15.1 Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reclamações relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos no Brasil, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

16 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

16.1 Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à Seguradora; **a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.**

16.1.1 A proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado, que seja intermediário da contratação do seguro; o signatário da proposta doravante será denominado "o proponente".

3Se o seguro for intermediado por corretor, o interessado poderá consultar a situação cadastral do mesmo no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do respectivo número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

4m caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

16.2 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

11.2.1A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.

16.3 A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.3.1À seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 25 (vinte e cinco) dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação e alterações que impliquem na modificação do risco.

11.3.2 A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

11.4 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.4.1 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.5 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem 11.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.6 Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio, **até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.**

16.4 A data de aceitação da proposta será:

- a. Data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo citado no subitem 11.3, respeitado o subitem 11.3.1;
- b. A data do término do prazo aludido no subitem 11.3, respeitado o subitem 11.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

16.5 Se **não** tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, será está a data de início da vigência do seguro.

16.5.1 Se houver solicitação expressa do proponente, a data de início da vigência do seguro poderá ser fixada em data posterior à aceitação da proposta.

16.5.2 A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

16.6 **Se tiver havido pagamento do prêmio**, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

16.6.1 Aceita a proposta, a data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

16.6.2 Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

16.6.2.1 Observar o subitem 11.3.2 e os prazos aludidos nos subitens 11.3 e 11.3.1;

16.6.2.2 Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal

da não aceitação;

16.6.2.3 Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada "pro rata temporis", e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação **positiva** do índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die", ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

16.6.2.4

17 APÓLICE

17.1 A Seguradora emitirá a **apólice** em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta de seguro.

17.2 As disposições deste seguro constarão necessariamente na apólice.

17.3 No frontispício da apólice serão fornecidas as seguintes informações, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e/ou nas normas em vigor:

- a. A razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no CNPJ;
- b. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: "**O registro deste plano de seguro, na SUSEP, não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.**";
- c. O início e o fim da vigência do seguro;
- d. As coberturas contratadas;
- e. O Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f. O valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento, e a taxa de juros praticada, por cobertura contratada;
- g. A identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ.
- h. A qualificação do corretor

17.4 Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial.

18 ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

18.1 A renovação deste seguro não é automática, devendo o Segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término deste contrato.

- 18.1.1 A proposta renovatória obedecerá às normas específicas de **"aceitação da proposta"**, mas o início da vigência do novo contrato coincidirá com o dia e o horário de término do presente seguro.
- 18.1.2 **No caso de o segurado submeter a proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido acima, a seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início da vigência do novo contrato diferentemente da data do término da vigência do presente seguro.**
- 18.2 O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 10 - **aceitação da proposta de seguro**.
 - 18.2.1 Em caso de aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá **aditivo/endosso** ao seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da apólice.
 - 18.2.2 Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24(vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

19 LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 19.1 **Para cada cobertura contratada**, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado **"limite máximo de indenização"**, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.
 - 19.1.1 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **não se somam, nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
- 19.2 **Para cada cobertura contratada**, as partes podem ainda estabelecer um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado **"limite agregado"**, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados **todos** os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
 - 19.2.1 **Para cada cobertura contratada**, o limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido no **Frontispício/Especificação da Apólice**.
 - 19.2.2 Na hipótese de não haver, no **Frontispício/Especificação da Apólice**, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
 - 19.2.3 Os limites agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

- 19.2.4 Se a indenização efetuada exaurir o vigente **limite agregado** da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **a garantia relativa à mesma será cancelada**, mas o seguro continuará em vigor em relação àqueles cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
- 19.3 A **Seguradora** irá estipular, no **Frontispício/Especificação da Apólice**, um **Limite Máximo de Garantia (LMG)**, correspondente à indenização máxima a ser paga pela Seguradora, considerada todas as indenizações realizadas durante **o Período de Vigência da Apólice**. Uma vez atingido o **LMG**, a apólice será cancelada.

A **Seguradora** poderá estipular também, um **Limite por Evento**, relativo à Indenização máxima a ser paga pela **Seguradora**, a qualquer momento, por danos oriundos de um mesmo **Fato Gerador**.

20 PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 20.1 Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento previstas na proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros. O prêmio do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:
- A identificação do Segurado;
 - O valor do prêmio;
 - A data de emissão e o número da proposta ou da apólice de seguro; e
 - A data limite para o pagamento.
- 20.1.1 A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao corretor intermediário da contratação do seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 20.1.2 A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem precedente.
- 20.1.3 Se o Segurado, ou o seu representante, ou o corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 15.1.1, deverão ser solicitadas, de forma registrada, à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.
- 20.1.4 Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado, revogado, se for o caso, o subitem 15.1.2.

- 20.1.5 O pagamento do prêmio e/ou suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, *admitindo-se o uso de cartão de crédito, ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.
- 20.1.6 Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.
- 20.1.7 Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 15.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.
- 20.1.8 Havendo contratação do seguro através de estipulante, caberá a ele o repasse do prêmio cobrado diretamente do segurado, quando for de sua responsabilidade

20.2 Em caso de inadimplemento do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou em relação ao pagamento de sua primeira parcela, quando fracionado, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro de pleno direito.

Decorridos 30 dias do termo inicial da Suspensão do Seguro, decorrente do não pagamento da parcela única ou da primeira parcela e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.

A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.



Outras disposições

- a) Caso o segurado antecipe o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros.
- b) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, mas ficará condicionado ao pagamento do prêmio em aberto.
- c) Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas a vencer poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do parcelamento.
- d) Fica proibido o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

21 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

21.1 O Segurado se obriga:

- a. Avisar à Seguradora, tão logo tome conhecimento por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros

Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z

04583-110 –São Paulo, SP

e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado perderá o direito à indenização securitária.

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e

salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável.

A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

- b.** A tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- c.** A comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;
- d.** Em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- e.** A dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato; e
- f.** A zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
- g.** O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.
- h.** Manter inalterado o local do sinistro. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob perda de direito à garantia. O descumprimento culposo do dever previsto no caput deste artigo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação

do sinistro. O descumprimento doloso, por sua vez, do dever previsto no caput deste artigo exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado

22 PERDA DE DIREITO

22.1 SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

22.1.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a. Na hipótese de NÃO ocorrência do sinistro:

- I Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;**
- II Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;**

b. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- I Cancelar o seguro, após proporcionalmente o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada ao tempo decorrido;**
- II Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**

c. NA hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.2 O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO. As alterações ocorridas durante o Período de Vigência desta Apólice, devem ser imediatamente comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora. As alterações que possam acarretar intencionalmente relevante agravamento do risco, deverão ser comunicadas.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia os seguintes exemplos, não estando limitados aos mesmos:

(i) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro;

(ii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as

reservas matemáticas da seguradora."

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciá tácita da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuênciá"

No tocante as alterações de agravamento do risco comunicadas a Seguradora, esta, ciente do agravamento, poderá no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

O segurado que culposamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

Ocorrido o sinistro, a seguradora poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado"

22.3 Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 17.1 a 17.3 deste contrato, o Segurado perderá o direito à garantia se:

- a. Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;**
- b. Procurar obter benefícios ilícitos do seguro;**
- c. Dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.**

22.4 Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

23 REGULAÇÃO DE SINISTROS

23.1 Tendo ocorrido evento que poderia resultar em reivindicação da garantia, o Segurado prestará à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a. Relatório detalhado sobre o evento;
- b. O registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
- c. Os nomes e endereços do(s) reclamante(s), potenciais reclamantes e testemunhas disponíveis;
- d. Os depoimentos de testemunhas disponíveis, se houver;
- e. Todas as demandas, citações, notificações ou outros processos ou documentos protocolados perante o Poder Judiciário, órgãos administrativos ou investigativos, e Ministério Público;
- f. Qualquer outra informação que esteja em posse do Segurado ou de seus especialistas contratados que a Seguradora considere razoavelmente necessária. Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

Todos os documentos deverão ser enviados ao seguinte endereço:
Br.avisosinistro@aig.com

18.2 Regulação de Sinistro (Análise de cobertura)

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados no Anexo da Condição especial aplicável em cada caso, vide apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação adicional.

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

- (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e
- (ii) (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final.

18.3 Decisão sobre Garantia Securitária ao Final da Regulação de Sinistro

Todas as atividades da seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos.

18.4 Despesas com a regulação do sinistro

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

18.5 Apuração de Prejuízos Indenizáveis

Os prejuízos indenizáveis serão apurados pela Seguradora, com base nos documentos apresentados pelo terceiro reclamante e/ou pelo Segurado, sem prejuízo do acionamento de peritos para realização de vistoria e/ou perícia técnica, bem como outros meios legais disponíveis, de acordo com o tipo de ocorrência.

Em caso de Custos de Defesa decorrentes de reclamações cobertas, os custos, encargos, despesas e honorários advocatícios, previamente informados à Seguradora, incorridos pelo Segurado.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares , de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

24 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

NOS SEGUROS DE DANOS EM QUE HAJA PEDIDO DE REEEMBOLSO DE VALORES PAGOS PELO SEGURADO À TERCEIROS E QUE TENHA GARANTIA SECURITÁRIA, CUJA INDENIZAÇÃO CORRESPONDA A REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS:

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, conforme legislação vigente, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

25 DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 25.1 Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
 - 25.1.1 Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado (exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação), de sua livre escolha.
 - 25.1.2 A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 25.2 Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 25.3 É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 25.4 A Seguradora indenizará também os custos judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do **limite máximo** de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
 - 25.4.1 A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advinha de sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou

acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o **limite máximo de indenização** da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

25.4.2 Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

20.5 Os Custos de defesa, compõe um limite específico e diverso da indenização das demais coberturas previstas em contrato, conforme consta na especificação da apólice; o qual deduz do Limite Máximo de Garantia da Apólice

26 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

26.1 **DESPESA DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO** - A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, até o limite fixado pelas partes, no contrato de seguro, através da especificação da apólice, sem redução do Limite Máximo de Garantia, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro, ou seja das despesas de contenção e salvamento.

Em relação as **despesas de salvamento e contenção** de sinistros, ou seja, as despesas que tenham o intuito de impedir um sinistro ou diminuir os efeitos do mesmo, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, através da especificação da apólice. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto do presente contrato não há que se falar em aplicabilidade de despesa de contenção e salvamento.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o segurado deverá obter a prévia concordância da Seguradora para as despesas de salvamento e contenção. A ausência da prévia anuência não desobriga a Seguradora, desde que o Segurado comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas, custos ou investimentos incorridos pelo segurado com a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também, mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por

desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula.

Para a aplicação deste item, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula.

26.2 Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.

Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento

26.3 Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.

26.4 A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.

Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas **fundamentadas**, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada. A sociedade Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.

26.5 Na hipótese do subitem 26.2 também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

26.6 As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, conforme legislação vigente, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação **positiva** de índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die".

26.6.1 As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

26.6.2 Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos do subitem 21.3.1.

26.6.3 O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

26.7 Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento

Em caso de dúvidas a respeito da adequação das medidas tomadas para, numa emergência, evitar o sinistro ou minorar os danos e, havendo o desacordo relativo à

adequação das medidas de salvamento, tal situação pode ser levada à Arbitragem, nos termos da Lei N° 9307/96, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996 I. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, e facultativamente aderida pelo Segurado. II. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações. III. No caso dos "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial. IV. Compete ao "Árbitro de desempate": - Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo. - Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo. V. O Segurado ou Cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro.

27 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.5 Efetuado pagamento de indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até à soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

27.5.1 A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

27.5.2 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus empregados, prepostos, ou pessoas pelas quais o **Segurado** for civilmente responsável.

27.5.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

28 CANCELAMENTO DO SEGURO

28.5 A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada se o presente seguro

for dissolvido em data anterior ao término de sua vigência.

28.6 Excetuados os casos previstos em lei, o **cancelamento do seguro somente poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:**

- a. **Por exaustão do limite agregado** de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;
- b. **Por perda de direito do segurado**, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- c. **Por inadimplência do segurado**, nos termos dos subitens 15.2 e 15.7, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- d. **Por redução considerável do risco**, nos termos do subitem 15.4, caso em que o cancelamento abrangerá somente as coberturas afetadas;
- e. **Por rescisão**, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:
- f. Se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

- I. Ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela deve ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;
- II. Se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("pro rata temporis").

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização

monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

29 CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 29.5 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 29.6 O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a. Despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
 - b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 29.7 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado
 - b. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c. Danos sofridos pelos bens segurados.
- 29.8 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 29.9 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o Limite Máximo de Indenização da cobertura;
 - b. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - I Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das

indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada; para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização; o valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

- II Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem;
- c. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem;
- d. Se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e. Se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

29.10 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

29.11 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

30 INSPEÇÕES

30.5 A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

31 FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

31.5 Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do Segurado estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante no **Frontispício/Especificação da Apólice**, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

32 PRESCRIÇÃO

32.5 Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

33 FORO

33.5 Elege-se o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

34 ARBITRAGEM

34.5 Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, se assim desejarem e acordarem, as partes irão submeter o mesmo à arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

34.6 A contratação da cláusula de arbitragem é facultativamente aderida pelo Segurado, que, ao concordar com sua aplicação, estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

34.7 Caso seja de interesse do Segurado, e de comum acordo com a Seguradora, poderá ser sugerida e incluída no Frontispício/Especificação da Apólice uma nova cláusula de Arbitragem.

35 RENOVAÇÃO

35.5 A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado preencher novo questionário, atualizando todas as informações constantes na apólice vincenda.

36 ENCARGOS DE TRADUÇÃO

36.5 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

37 Cessão

Esta Apólice e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas

Seguro de Responsabilidade de Civil Geral Amplio (RCG) Condições Especiais

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos

CONDIÇÃO ESPECIAL OPERAÇÕES AMPLAS

1 Risco Coberto

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, e decorrente de seus Negócios.

Para efeito desse contrato de seguro, fica estabelecido que Negócios do Segurado são todas as Operações Comerciais e/ou Industriais necessárias à realização das atividades por ele informadas e constantes na presente apólice ou questionário de subscrição integrante ao seguro, relacionados com:

- a) Operações Industriais e/ou Comerciais:** A existência, uso e/ou conservação dos locais de **Propriedade do Segurado** ou sob sua posse, guarda, utilização e/ou fruição;

 - a.1. Conforme definição nas Condições Gerais do presente Seguro entende-se por Propriedade do Segurado:** A Propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas (incluindo grêmios e clubes), sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, antenas e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades.

- b) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros:** Durante os serviços prestados pelo Segurado ou ao seu mando em locais de terceiros, inclusive visitas temporárias em países estrangeiros, aplica-se a esta cobertura, em caso de danos causados no exterior o mencionado no item II da alínea c) abaixo.
- c) Empregador:** A morte ou **invalidez permanente**, sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado**;
 - I. O presente contrato se estende também aos danos sofridos, por diretores e empregados do Segurado, decorrentes de visitas temporárias, a negócio, em países estrangeiros.**
 - II. Com relação à extensão de cobertura prevista no paragrafo acima, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura deste contrato e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenização punitiva – *punitive damage* – ou qualquer tipo de indenização exemplar – *exemplary damage*, ou dano social.**

III. Para fins desta cobertura ficam revogadas as exclusões presentes nas Alíneas 6.2 das Condições Gerais no que tange “Manifestações Políticas e Vandalismo”.

- d) Carga, Descarga, içamento e/ou Descida:** Operações de carga, descarga, içamento e/ou descida em locais de **Propriedade do Segurado** ou de terceiros, relativas à distribuição, recolhimento de materiais e/ou movimentação de mercadorias e/ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações, **exceto o dano causado aos próprios bens movimentados**;
- e) Movimentação de Mercadorias e/ou Produtos:** Danos causados pelas mercadorias transportadas pelo Segurado, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- f) Cruzada Simples:** Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
 - I.** Caso os Contratados e/ou Subcontratados possuam apólice de Seguros, estas funcionarão como apólices Primárias e o presente seguro funcionará como uma apólice em Excesso.
- g) Obras de Manutenção:** A realização de obras de manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens existentes e designados como **Propriedade do Segurado**. **Com exceção de trabalhos de Alteração Estrutural**, incluindo demolição, e em geral, obras cujo custo, em conjunto, não seja superior a quantia descrita no Frontispício/Especificação da apólice como “Valor de Contrato para Obras de Manutenção” – Caso não haja a informação no Frontispício/Especificação o Valor de Contrato para Obras de Manutenção será igual a 10% do limite da Apólice.
- h) Equipamentos:** A existência, uso e/ou conservação de instalações mecânicas de carga, descarga, içamento e/ou descida, maquinaria, desvios ferroviários, ferramentas e/ou utensílios necessários para os processos de Operações Industriais e/ou Comerciais, assim como equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências.
 - I.** A presente cobertura somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados equipamentos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios equipamentos.
- i) Contingente de Veículos:** A circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado **e desde que, tais veículos, não sejam de Propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma a permitir a contratação do seguro específico** –

Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCFV.

- I. Estarão amparados também os danos e/ou prejuízos causados a terceiros por veículos alugados e/ou contratualmente vinculados ao Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.
 - II. A presente cobertura, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
- j) **Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras:** Os eventos, palestras, exposições e/ou feiras de amostra, organizados pelo Segurado e/ou com a sua participação, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, demonstração de produtos, em locais de terceiros e durante a visita de terceiros às instalações e centro de produção;
- i. **Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;**
 - ii. **Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;**
 - iii. **Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;**
 - iv. **Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;**
 - v. **Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**
 - vi. **Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**
 - vii. **Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**
 - viii. **Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;**
 - ix. **Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;**
 - x. **TUMULTOS ocorridos entre os espectadores;**

- x.1. Os artistas e atletas ao exercerem a função fim de suas atividades profissionais serão considerados como parte integrante do risco e assim sendo, não serão considerados terceiros ou cobertos pela apólice.
 - x.2. Em relação à organização do evento, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma solidária e/ou subsidiária, ou seja, quando o responsável direto não for o próprio Segurado e for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

k) Tumultos: Os tumultos originados na **Propriedade do Segurado**, bem como o tumulto originado nos locais utilizados pelo Segurado em seus **Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras**.

 - k.1. Os danos sejam causados por culpa do Segurado.**
 - k.2 Não obstante, os Danos Materiais aos locais de Propriedade do Segurado permanecem sem cobertura na presente condição.**

l) Brigadas de Incêndio e Segurança:

 - I.1. A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, accidentalmente, fora do recinto de **Propriedade do Segurado**, quando inerentes a tal serviço;**
 - I.2. A atuação dos serviços segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.**
 - I.2.1 Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado;**

m) Fornecimento de Alimentos e Bebidas: O fornecimento de comestíveis e bebidas, de responsabilidade do Segurado, para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes, e/ou eventos organizados pelo Segurado;

n) Competições e Jogos: A competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de terceiros;

 - n.1) Para efeito desta cobertura os danos sofridos pelo participantes/atletas das competições e jogos não são considerados terceiros e, portanto, não encontram-se cobertos pela mesma.**

o) Objetos de Empregados: A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários. Esta cobertura não abrange Roubo, Furto qualificado e/ou Furto Simples.

p) Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos: a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado, na medida em que não seja atividade fim do Segurado;

- a. O presente contrato se estende também a cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do(s) posto(s) médico(s) existente(s), desde que habilitados para o exercício da função, sendo tal cobertura limitada a 10% do limite da apólice.
- q) **Subsidiária de Mercadorias:** A responsabilidade civil subsidiária do Segurado, por danos materiais ou pessoais, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, ou vazamento, causados a terceiros, pelas mercadorias de Propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de Propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade, e em consequência ou não de acidentes com o veículo transportador;
 - a. Para efeitos desta cláusula, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;
 - b. Em relação à cláusula Subsidiária de Mercadorias, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- r) **Poluição Súbita / Acidental:** A poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e/ou acidentais causados a terceiros, e desde que:
 - a. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;
 - i. Ainda que por motivo alheio à vontade do Segurado, não haverá cobertura caso a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento não sejam cessados em até 72hs.
 - b. Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;
 - c. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **no nível ou acima da superfície do solo ou da água**.

Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar todos os fatos dos subitens I, II e III. Até que a comprovação seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá

qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de Poluição Súbita.

1.1 Em relação aos riscos cobertos mencionados nas presentes Condições Especiais, a garantia somente prevalecerá se:

- a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos;
- e) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços.

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Relacionados ao fato do objeto do contrato (Serviço), não funcionar e/ou não ter o desempenho dele esperado. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou matérias que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução do Serviço;
- b) Decorrentes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- c) Decorrentes de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- d) Causados a empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários, decorrentes de acidentes com veículos de propriedade dos mesmos, e/ou de propriedade do Segurado e/ou contratualmente vinculados ao mesmo, quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- e) Decorrentes da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam

respeito à segurança do local em que se realizam os eventos (Capacidade, Escoamento, Licenças, dentre outros);

- f) Fornecimento alimentos e/ou bebidas além do prazo de validade;
- g) Decorrentes de Danos Materiais, inclusive Lucros Cessantes, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do Segurado;
- h) Esportes Radicais, tais como: Automobilismo, Motociclismo, Paraquedismo, dentre outros;
- i) Causados pela utilização de explosivos, shows pirotécnicos/fogos de artifício;
- j) Em relação a alínea “p” da Cláusula 1 “Riscos Cobertos” – Relacionados a atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.
- k) Em relação a alínea “r” da Cláusula 1 “Riscos Cobertos” – ficam excluídos os danos Relacionados com os respectivos “Custos e Despesas de Limpeza (Clean-Up)” e com danos abaixo do nível do solo e/ou da água.

2.2 Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:

2.2.1 Causados por Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados;

2.2.2 Causados a veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado;

2.2.3 Da guarda, custódia e/ou movimentação de bens tangíveis de terceiros em poder do segurado;

2.2.4 Decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado e/ou sejam alugados ou arrendados (“leasing”) por eles para uso em suas atividades

2.2.5 Causados aos condôminos, comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comandatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos nos locais de Propriedade do Segurado;

2.2.6 Decorrentes de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural, bem como qualquer tipo de obra civil, inclusive instalações e

montagens de máquinas e/ou equipamentos em geral em locais de terceiros, admitidos, porém montagens e desmontagens necessárias para a realização de Feiras e Eventos e obras de manutenção, conforme alínea g) do item de Riscos Cobertos

- 2.2.7 Relacionados ao uso, existência e/ou conservação de linhas férreas e/ou teleféricos de Propriedade do Segurado.
- 2.2.8 Causados a embarcações de terceiros;
- 2.2.9 Pela existência, uso e/ou conservação de represas, barragens, diques e eclusas, incluindo os danos consequentes de ruptura dessas estruturas.

3 Outras Disposições

3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
OPERAÇÕES AMPLAS (SEM EMPREGADOR)**

1 Risco Coberto

- 1.1.** Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, e decorrente de seus Negócios.

Para efeito desse contrato de seguro, fica estabelecido que Negócios do Segurado são todas as Operações Comerciais e/ou Industriais necessárias à realização das atividades por ele informadas e constantes na presente apólice ou questionário de subscrição integrante ao seguro, relacionados com:

- a) Operações Industriais e/ou Comerciais:** A existência, uso e/ou conservação dos locais de **Propriedade do Segurado** ou sob sua posse, guarda, utilização e/ou fruição;
- a.1) Conforme definição nas Condições Gerais do presente Seguro entende-se por Propriedade do Segurado:** A Propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas (incluindo grêmios e clubes), sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, antenas e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades.
- b) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros:** Durante os serviços prestados pelo Segurado ou ao seu mando em locais de terceiros, inclusive visitas temporárias em países estrangeiros, aplica-se a esta cobertura, em caso de danos causados no exterior o mencionado no item II da alínea c) abaixo.
- c) Carga, Descarga, içamento e/ou Descida:** Operações de carga, descarga, içamento e/ou descida em locais de **Propriedade do Segurado** ou de terceiros, relativas à distribuição, recolhimento de materiais e/ou movimentação de mercadorias e/ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações, **exceto o dano causado aos próprios bens movimentados**;
- d) Movimentação de Mercadorias e/ou Produtos:** Danos causados pelas mercadorias transportadas pelo Segurado, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- e) Cruzada Simples:** Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

- e.1) Caso os Contratados e/ou Subcontratados possuam apólice de Seguros, estas funcionarão como apólices Primárias e o presente seguro funcionará como uma apólice em Excesso.
- f) **Obras de Manutenção:** A realização de obras de manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens existentes e designados como **Propriedade do Segurado**. **Com exceção de trabalhos de Alteração Estrutural**, incluindo demolição, e em geral, obras cujo custo, em conjunto, não seja superior a quantia descrita no Frontispício/Especificação da apólice como “Valor de Contrato para Obras de Manutenção” – Caso não haja a informação no Frontispício/Especificação o Valor de Contrato para Obras de Manutenção será igual a 10% do limite da Apólice.
- g) **Equipamentos:** A existência, uso e/ou conservação de instalações mecânicas de carga, descarga, içamento e/ou descida, maquinaria, desvios ferroviários, ferramentas e/ou utensílios necessários para os processos de Operações Industriais e/ou Comerciais, assim como equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências.
- g.1) A presente cobertura somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados equipamentos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios equipamentos.
- h) **Contingente de Veículos:** A circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado e desde que, tais veículos, não sejam de **Propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao mesmo**, de forma a permitir a contratação do seguro específico – **Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCFV**.
- h.1) Estarão amparados também os danos e/ou prejuízos causados a terceiros por veículos alugados e/ou contratualmente vinculados ao Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.
- h.2) A presente cobertura, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
- i) **Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras:** Os eventos, palestras, exposições e/ou feiras de amostra, organizados pelo Segurado e/ou com a sua participação, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, demonstração de produtos, em locais de terceiros e durante a visita de terceiros às instalações e centro de produção;
- i.1) **Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;**
- i.2) **Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;**

- i.3) Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
 - i.4) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
 - i.5) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
 - i.6) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
 - i.7) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
 - i.8) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
 - i.9) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
 - i.10) TUMULTOS ocorridos entre os espectadores;
 - i.10.1) Os artistas e atletas ao exercerem a função fim de suas atividades profissionais serão considerados como parte integrante do risco e assim sendo, não serão considerados terceiros ou cobertos pela apólice.
 - i.10.2) Em relação à organização do evento, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma solidária e/ou subsidiária, ou seja, quando o responsável direto não for o próprio Segurado e for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- j) **Tumultos:** Os tumultos originados na **Propriedade do Segurado**, bem como o tumulto originado nos locais utilizados pelo Segurado em seus **Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras**.
- j.1) Os danos sejam causados por culpa do Segurado.
 - j.2) Não obstante, os **Danos Materiais** aos locais de Propriedade do Segurado permanecem sem cobertura na presente condição.

k) Brigadas de Incêndio e Segurança:

k.1) A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto de Propriedade do Segurado, quando inerentes a tal serviço;

k.2) A atuação dos serviços segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.

k.2.1) Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado;

l) Fornecimento de Alimentos e Bebidas: O fornecimento de comestíveis e bebidas, de responsabilidade do Segurado, para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes, e/ou eventos organizados pelo Segurado;

m) Competições e Jogos: A competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de terceiros;

m.1) Para efeito desta cobertura os danos sofridos pelo participantes/atletas das competições e jogos não são considerados terceiros e, portanto, não encontram-se cobertos pela mesma.

n) Objetos de Empregados: A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários. Esta cobertura não abrange Roubo, Furto qualificado e/ou Furto Simples.

o) Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos: a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado, na medida em que não seja atividade fim do Segurado;

o.1) O presente contrato se estende também a cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do(s) posto(s) médico(s) existente(s), desde que habilitados para o exercício da função, sendo tal cobertura limitada a 10% do limite da apólice.

p) Subsidiária de Mercadorias: A responsabilidade civil subsidiária do Segurado, por danos materiais ou pessoais, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, ou vazamento, causados a terceiros, pelas mercadorias de Propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de Propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade, e em consequência ou não de acidentes com o veículo transportador;

p.1) Para efeitos desta cláusula, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;

p.2) Em relação à cláusula Subsidiária de Mercadorias, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

q) **Poluição Súbita / Acidental:** A poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e/ou acidentais causados a terceiros, e desde que:

q.1) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

Ainda que por motivo alheio à vontade do Segurado, não haverá cobertura caso a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento não sejam cessados em até 72hs.

q.2) Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

q.3) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **no nível ou acima da superfície do solo ou da água**.

Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar todos os fatos dos subitens I, II e III. Até que a comprovação seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de Poluição Súbita.

1.2 Em relação aos riscos cobertos mencionados nas presentes Condições Especiais, a garantia somente prevalecerá se:

- a) **For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;**
- b) **Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;**
- c) **Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações,**

da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

- d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos;
- e) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços.

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) **Responsabilidade Civil Empregador:** Danos de qualquer espécie sofridos pelos empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado. Tais danos incluem, mas não se limitam aos gastos com despesas médicas, morte, invalidez temporária ou permanente (parcial ou total), doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares.
- b) **Relacionados ao fato do objeto do contrato (Serviço),** não funcionar e/ou não ter o desempenho dele esperado. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou matérias que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução do Serviço;
- c) **Decorrentes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;**
- d) **Decorrentes de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- e) **Causados a empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários, decorrentes de acidentes com veículos de propriedade dos mesmos, e/ou de propriedade do Segurado e/ou contratualmente vinculados ao mesmo, quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;**
- f) **Decorrentes da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realizam os eventos (Capacidade, Escoamento, Licenças, dentre outros);**
- g) **Fornecimento alimentos e/ou bebidas além do prazo de validade;**

- h) Decorrentes de Danos Materiais, inclusive Lucros Cessantes, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do Segurado;**
- i) Esportes Radicais, tais como: Automobilismo, Motociclismo, Parapente, entre outros;**
- j) Causados pela utilização de explosivos, shows pirotécnicos/fogos de artifício;**
- k) Em relação a alínea “p” da Cláusula 1 “Riscos Cobertos” – Relacionados a atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.**
- l) Em relação a alínea “r” da Cláusula 1 “Riscos Cobertos” – ficam excluídos os danos Relacionados com os respectivos “Custos e Despesas de Limpeza (Clean-Up)” e com danos abaixo do nível do solo e/ou da água.**

2.2 Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:

- 2.2.1 Causados por Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados;**
- 2.2.2 Causados a veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado;**
- 2.2.3 Da guarda, custódia e/ou movimentação de bens tangíveis de terceiros em poder do segurado;**
- 2.2.4 Decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado e/ou sejam alugados ou arrendados ("leasing") por eles para uso em suas atividades**
- 2.2.5 Causados aos condôminos, comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comandatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos nos locais de Propriedade do Segurado;**
- 2.2.6 Decorrentes de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural, bem como qualquer tipo de obra civil, inclusive instalações e montagens de máquinas e/ou equipamentos em geral em locais de terceiros, admitidos, porém montagens e desmontagens necessárias para a realização de Feiras e Eventos e obras de manutenção, conforme alínea g) do item de Riscos Cobertos**



2.2.7 Relacionados ao uso, existência e/ou conservação de linhas férreas e/ou teleféricos de Propriedade do Segurado.

2.2.8 Causados a embarcações de terceiros;

2.2.9 Pela existência, uso e/ou conservação de represas, barragens, diques e eclusas, incluindo os danos consequentes de ruptura dessas estruturas.

3 Outras Disposições

3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

1 Risco Coberto

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, decorrente de acidentes provocados por defeito dos Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Acidentes causados por defeitos de fabricação dos produtos;
- b)** Acidentes causados por falhas ou mau funcionamento dos produtos;
- c)** Acidentes causados por erros ou omissões em manuais de instruções;
- d)** Acidentes causados pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos produtos;
- e)** Intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por produtos destinados ao consumo humano ou de animais;
- f)** Perda de produção de terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;
- g)** Troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos;
- h)** Imperfeições dos produtos devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto;

- I.** O presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.
- II.** Os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- III.** Na hipótese acima, independentemente de o terceiro prejudicado ter apresentado reclamação, a data do sinistro será o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, e, se tal data estiver incluída no período de vigência desta cobertura, estarão garantidos pela mesma, além daquele primeiro dano, os danos sucessivos vinculados ao sinistro, ainda que ocorridos após a vigência do contrato, respeitando o/a Limite/Importância Segurada informado/a no **Frontispício/Especificação** da apólice.

2 Riscos Excluídos

- 2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Alínea 3 – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Operações Ampla, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:
- a) Decorrentes da distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
 - b) Decorrentes da distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;
 - c) Decorrentes da utilização dos produtos como componentes de aeronaves e/ou embarcações;
 - d) Decorrentes da utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;
 - e) Decorrentes da produção ou utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência, bem como, produtos modificados geneticamente (transgênicos);
 - f) Decorrentes do fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado (Vício de Qualidade), bem como os Vícios de Quantidade; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto.
 - g) Decorrentes da poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.
 - h) Decorrentes do uso de materiais e/ou métodos de trabalho ainda não testados ou experimentados, conforme as normas reconhecidas aplicáveis para cada uso ou por omissões deliberadas na utilização das instruções fornecidas pelo fabricante;
 - i) Decorrentes da interrupção do fornecimento dos produtos e/ou pelo seu fornecimento deficiente;
 - j) Causados aos próprios produtos do segurado.
 - k) danos consequentes da utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos não se enquadrando como prepostos do segurado, seus empregados e/ou em pessoas assemelhadas.
- 2.2. Este Seguro não abrange reclamações em função de danos causados a terceiros decorrentes da junção ou incorporação do produto do Segurado a outro produto de terceiros formando um novo produto em que não haja a possibilidade de separá-los sem danificar destruir este produto final ou destruí-lo (Rip and Tear).

2.3. Esta cobertura não abrange, em qualquer hipótese, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, a título de indenização punitiva – *punitive damage* – ou qualquer tipo de indenização exemplar – *exemplary damage* e/ou dano social.

2.4. Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:

- 2.4.1.** Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- 2.4.2.** Produtos no Exterior: Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados em Países Estrangeiros.

3. Controle de Qualidade

3.1. A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a aceitação da proposta de seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte Sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.

3.1.1. Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção;

3.1.2. Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 16.4, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

4. Outras Disposições

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais e/ou Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
CONDOMINIO SHOPPING CENTER**

1 Risco Coberto

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais e decorrentes de:

- a) Operações Industriais e/ou Comerciais:** A existência, uso e/ou conservação dos locais de **Propriedade do Segurado** ou sob sua posse, guarda, utilização e/ou fruição, inclusive as atividades comerciais eventualmente desenvolvidas no imóvel segurado, como bancas, quiosques ou *stands* de vendas e similares, promoção ou demonstração de novos produtos;
- b) Programação do departamento de “marketing, publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;**
- c) Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras:** Os eventos, palestras, exposições e/ou feiras de amostra, organizados pelo Segurado e/ou com a sua participação, inclusive montagem e desmontagem no local segurado. A presente cobertura garante também os Danos Materiais a bens de Terceiros em exposição ou mostra, EXCETO VEÍCULOS, incluindo os stands e respectivas instalações, quando eles forem objeto de exposições temporárias ou feiras de amostras realizadas no imóvel segurado, decorrentes exclusivamente da existência, uso e conservação do imóvel segurado e de suas instalações;
- d) Brigadas de Incêndio e Segurança:**
 - I.** A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto de **Propriedade do Segurado**, quando inerentes a tal serviço;
 - II.** A atuação dos serviços segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.
 - III.** **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;**
- e) Obras de Manutenção:** Execução de pequenas obras de manutenção, reparos, reformas nas áreas comuns do shopping que não requeiram projeto específico para realização, como: troca de componentes elétricos de baixa tensão, pintura de parede, colocação de gesso. **Fica entendido que este seguro não ampara os danos causados a terceiros por reforma e alteração de lojas existentes no shopping center sejam elas de qualquer tamanho;**

- f) poluição ou contaminação, quando tiverem sua origem no imóvel segurado, e forem resultantes de um acontecimento acidental, súbito e inesperado, ocorrido na Vigência deste Contrato de Seguro, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- g) **Tumulto:** Os tumultos originados na **Propriedade do Segurado**, bem como o tumulto originado nos locais utilizados pelo Segurado em seus **Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras**, desde que:
 - a. **A responsabilidade civil pela ocorrência dos danos seja atribuída ao Segurado**
 - b. **Não obstante, os Danos Materiais aos locais de Propriedade do Segurado, incluindo as lojas e seu conteúdo, permanecem sem cobertura na presente condição;**
- h) **Empregador:** A morte ou **invalidez permanente**, sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.**
 - a. **Fica entendido que os funcionários dos lojistas também são considerados empregados para efeito desta apólice**
- i) **Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos:** a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado, na medida em que não seja atividade fim do Segurado;
 - a. O presente contrato se estende também a cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do(s) posto(s) médico(s) existente(s), desde que habilitados para o exercício da função, sendo tal cobertura limitada a 10% do limite da apólice;
- j) **Circulação de carrinhos (“sega”):** Os danos causados a terceiros em função da cobertura ora concedida serão indenizados se os carrinhos estiverem sendo conduzidos, nos locais de risco mencionados nesta apólice, obrigatoriamente, por funcionários a serviço do Segurado, devidamente treinados para esta finalidade.
- k) **Dos danos causados por vazamento e infiltração originados nas instalações das áreas comuns de água e esgoto do(s) estabelecimento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, inclusive da rede de chuveiros automáticos (“sprinklers”), se existente, desde que não resultante do entupimento de calhas e demais sistemas de escoamento. Em função do exposto fica nula e sem efeito o subitem “8.1.15” constante do item 8 das Condições Gerais, permanecendo excluído o risco de poluição.**

1.2 As disposições da presente Cobertura aplicam-se separadamente para cada **Lojistas**, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.3. Os Lojistas, acima definidos, são considerados terceiros com relação ao Segurado,

observadas as disposições das presentes condições especiais.

1.4. Os lojistas são considerados terceiros entre si

1.4.1. Caso os Lojistas possuam apólice de Seguros, estas funcionarão como apólices Primárias e o presente seguro funcionará como uma apólice em Excesso aplicando-se única e exclusivamente em proteção dos interesses do Segurado.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Relacionados à responsabilidade dos Lojistas durante entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros;**
- b) Relacionados com os produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelos Lojistas;**
- c) Relacionados aos locais ocupados pelos Lojistas, ou ao seu conteúdo, quando tais danos forem inerentes ao uso do local;**
- d) Lucros Cessantes dos Lojistas decorrentes de Danos Materiais;**
- e) Decorrentes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;**
- f) Decorrentes de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- g) Causados a empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários, decorrentes de acidentes com veículos de propriedade dos mesmos, e/ou de propriedade do Segurado e/ou contratualmente vinculados ao mesmo, quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;**
- h) Decorrentes da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realizam os eventos (Capacidade, Escoamento, Licenças, dentre outros);**
- i) Fornecimento alimentos e/ou bebidas além do prazo de validade;**

- j) **Decorrentes de Danos Materiais, inclusive Lucros Cessantes, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do Segurado;**
- k) **Causados pela utilização de explosivos, shows pirotécnicos/fogos de artifício;**
- l) **Em relação à cláusula “i” do Item 1-Riscos Cobertos – Relacionados a atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.**
- m) **Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos, bens e valores, conforme definido nas Condições Gerais desta apólice.**
- n) **Excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de parques de diversão.**

2.2. Este Seguro não cobre, salvo convenção em contrário: Danos materiais causados ao conteúdo das lojas decorrentes de incêndio e explosão, assim os lucros cessantes consequentes.

3. Outras Disposições

3.1. Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
GUARDA DE VEÍCULOS (GARAGISTA)**

1 Risco Coberto

1.1. O presente Seguro garante a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, decorrentes de danos sofridos por veículos de terceiros enquanto sob guarda do Segurado, nos locais informados no Frontispício/Especificação da Apólice, consequente de:

- a)** Existência, uso e conservação dos locais onde encontram-se os veículos estacionados;
 - b)** Furto qualificado de veículo;
 - c)** Roubo total de veículo;
 - d)** Incêndio e/ou explosão.
- I.** Os veículos são considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob vigilância do Segurado.
- II.** Para fins desta cobertura, são considerados riscos cobertos os veículos de empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários;
- III.** A garantia somente prevalecerá se:
- i.** For apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem a entrada e saída de veículos; ou
 - ii.** Ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo, no caso de Segurados que não registrem, a entrada e a saída de veículos.
- 1.2.** Face a cobertura concedida nesta cláusula fica excluída a alínea 6.12 da Cláusula 6 RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais da presente apólice.

2 Riscos Excluídos

2.1 **Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrente:**

- a) Decorrentes de roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na apólice;**

- b) Decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
- c) Decorrentes da apropriação indébita do segurado;**
- d) Decorrentes da execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado**
- e) Decorrentes de roubo ou furto total de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes, quando o Segurado não possuir uma área específica e delimitada para este fim.**

2.2 Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos decorrentes:

- a) da Colisão dos Veículos sob guarda e/ou custódia do Segurado;**
- b) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros;**
- c) Percurso, ou seja, da circulação de veículos de clientes, inclusive roubo dos mesmos, quando conduzidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados, quando necessário o percurso em vias públicas;**
- d) de Inundações, Alagamentos e/ou Chuvas de Granizo;**
- e) da utilização de Chapas de Experiência, ou seja, danos causados a/por veículos de terceiros, bem como roubo dos mesmos, que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice.**

3 Outras Disposições

3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica

CONDIÇÃO ESPECIAL OPERAÇÕES CONCLUÍDAS

I. OBJETO DO SEGURO

1. CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS EM OPERAÇÕES CONCLUÍDAS

1.1 O presente seguro visa garantir até o **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** desta **APÓLICE**, reparações por **DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS** e **PREJUÍZOS COBERTOS** causados a terceiros, dentro dos termos, limites e condições desta **APÓLICE**, desde que verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

a) que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante o período de **VIGÊNCIA**; e

1.2 Fica entendido e acordado que o presente seguro indenizará as quantias pelas quais o **SEGURADO** seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de **DANOS MORAIS** diretamente decorrentes de **DANOS MATERIAIS** e/ou **DANOS CORPORAIS** causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

II. DEFINIÇÕES ESPECIAIS APLICAVEIS A PRESENTE CONDIÇÃO ESPECIAL DE OPERAÇÕES CONCLUÍDAS.

Para fins efeito de aplicação da presente garantia, consideramos as seguintes definições:

1. O **território de cobertura** significa qualquer lugar no mundo, incluindo águas ou espaço aéreo internacionais, excluindo os Estados Unidos da América (incluindo seus territórios e domínios), Porto Rico e Canadá. Sem prejuízo de qualquer definição de **território de cobertura** ou de qualquer outra disposição, independentemente da localização, os pagamentos de perdas nos termos desta apólice só serão feitos em conformidade com todos os embargos, leis ou regulamentos econômicos ou comerciais aplicáveis a qualquer **Segurado** nos termos desta apólice, a qualquer reclamante e/ou seguradora, sua respectiva matriz ou controladora, incluindo, sem limitações, sanções, leis e regulamentos administrados aplicáveis.
2. **Empregado** inclui trabalhador **terceirizado**. **Empregado** não inclui um **trabalhador temporário**.
3. **Executivo** significa também o diretor ou alto funcionário estatutário que exerce sua atividade na área financeira, administrativa ou técnica das empresas.
4. **Danos Materiais** significa danos à um bem tangível, à exceção do **produto ou trabalho do Segurado**, que não pode ser usado ou é menos útil pois:

- a. Incorpora um **produto** ou **trabalho do Segurado** que seja defeituoso, deficiente, inadequado ou perigoso; ou
 - b. O **Segurado** não cumpriu com os termos de um contrato ou acordo; caso tal propriedade possa ser restaurada pelo:
 - a. reparo, recolocação, ajuste ou remoção do **produto** ou **trabalho do Segurado**; ou
 - b. cumprimento, pelo **Segurado**, dos termos de um contrato ou acordo.
5. **Trabalhador terceirizado** significa uma pessoa terceirizada ao **Segurado** por uma empresa nos termos de um contrato entre o **Segurado** e a empresa prestadora de serviços de terceirização para realizar as atividades relativas à condução do negócio do **Segurado**. **Trabalhador Terceirizado** não inclui um **trabalhador temporário**.
6. **Ocorrência** significa um acidente, ou a exposição contínua ou repetida a mesma condição danosa.
7. **Poluentes** significam qualquer irritante ou contaminador sólido, líquido, gasoso ou térmico, incluindo fumaça, vapor, fuligem, gases, ácidos, alcaloides, produtos químicos e lixo. Lixo inclui materiais que serão reciclados, recondicionados ou recuperados.
8. **Dano à propriedade** significa:
 - a. Dano Material a um bem tangível, incluindo qualquer perda de uso desse bem. Qualquer perda de uso será considerada como tendo ocorrido no momento da lesão material que a causou; ou
 - b. Perda de uso do bem tangível que não seja materialmente danificado. Qualquer perda de uso será considerada efetiva no momento da **ocorrência** que a causou.

Para os fins deste seguro, dados eletrônicos não são bens tangíveis.

9. **Trabalhador temporário** significa aquele que se presta, por pessoa natural, a empresa para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente, ou em se tratando de acréscimo extraordinário de serviço.
10. **Trabalhador voluntário** significa uma pessoa que não seja um **empregado** do **Segurado**, e que doe seu trabalho e atue sob a direção e dentro do escopo dos deveres determinados pelo **Segurado**, e não seja remunerado, ou compensado pelo --**Segurado** ou por qualquer outra pessoa pelo trabalho executado para o **Segurado**.

11. Produto do Segurado

a) Significa:

(1) Quaisquer produtos ou mercadorias, exceto bem imóvel, manufaturado, vendido, manuseado, distribuído ou abandonado:

- a. pelo **Segurado**; ou,
- b. por aqueles que atuem em nome do **Segurado**; ou
- c. uma pessoa física ou jurídica cujos negócios ou ativos tenham sido adquiridos pelo **Segurado**; e

(2) Contêineres (exceto veículos), materiais, peças ou equipamentos fornecidos em relação a tais produtos ou mercadorias.

b) Inclui:

- (1) Garantias feitas a qualquer tempo no que diz respeito à adequação, qualidade, durabilidade, desempenho ou uso do **produto do Segurado**, e
(2) a comunicação ou não de alertas ou instruções.

c) Não inclui bens de terceiros.

12. Trabalho do Segurado

a) Significa

- (1) o trabalho realizado pelo **Segurado** ou em seu nome; e
(2) materiais, peças ou equipamentos fornecidos e relacionados a tal trabalho.

b) Inclui:

- (1) Garantias feitas a qualquer tempo no que diz respeito à adequação, qualidade, durabilidade, desempenho ou uso do **Trabalho do Segurado**, e
(2) a comunicação ou não de alertas ou instruções.

c) Será considerado concluído nas seguintes circunstâncias, a que ocorrer primeiro:

- (1) Quando todo o trabalho previsto no contrato do Segurado tiver sido concluído.
(2) Quando todo o trabalho a ser feito no local de trabalho tiver sido concluído caso o contrato do **Segurado** estabeleça que o trabalho poderá ser feito em mais de um local de trabalho.
(3) Quando essa parte do trabalho feito esteja sendo usada de acordo com seu uso pretendido por qualquer pessoa física ou jurídica que não seja um outro contratante ou subcontratado que trabalhe no mesmo projeto.

- Qualquer trabalho que, apesar de poder requerer serviço, manutenção, correção, reparo ou substituição, for concluído, será tratado como concluído.

13. Propriedade Impedida de Uso

significa um bem tangível, a exceção do **Produto** ou **Trabalho do Segurado**, que não pode ser usado ou é menos útil pois:

- Incorpora o **Produto** ou **Trabalho do Segurado** que, reconhecidamente ou supostamente é deficiente, defeituosa, inadequada ou perigosa; ou
- O Segurado** não cumpriu com os termos de um contrato ou acordo;

Caso tal propriedade possa ser restaurada pelo:

- Reparo, recolocação, ajuste ou remoção do **Produto** ou **Trabalho do Segurado**; ou
- Cumprimento, pelo **Segurado**, nos termos de um contrato ou acordo.

14. Dados Eletrônicos

significam a informação, fatos ou programas armazenados, criados ou usados, ou transmitidos de ou para softwares de computador, incluindo os sistemas e softwares de aplicativos, discos rígidos ou disquetes, CD-ROMS, fitas, drives, celulares, dispositivos de processamento de dados ou qualquer outra mídia usada com equipamentos eletronicamente controlados.

15. SEGURO DE OPERAÇÕES CONCLUÍDAS

O seguro de operações concluída protege contra a responsabilidade de um contratante. A responsabilidade é criada por danos materiais ou danos corporais que um terceiro pode incorrer após a conclusão de um projeto. O seguro de operações concluída é normalmente coberto pelo seguro de responsabilidade geral. Protege principalmente um empreiteiro contra a perda. O contratante será coberto caso um cliente sofra uma perda ou lesão e faça a alegação de que o contratante é responsável por causa de seu trabalho.



Os contratos envolvem produtos de construção e fabricação de bens de consumo. No caso dos bens de consumo, este seguro pode cobrir rotulagem ruim que levou a um problema ou um defeito de fabricação também.

1. RISCOS COBERTOS

As definições, apresentadas no item II acima, complementam o entendimento do texto a seguir ratificando o sentido das palavras grafadas em negrito.

a) A **Seguradora** reembolsará, até o Limite Máximo de Garantia da apólice, as somas pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso que o **Segurado** for legalmente obrigado a pagar a título de danos em função de **Dano Corporal** ou **Dano Material** ao qual este seguro se aplica.

Entretanto, a **Seguradora** não terá nenhuma obrigação de defender o **Segurado** de qualquer **Ação Judicial** que tenha por objeto **Dano Corporal** ou **Dano Material** que não estejam cobertos por este seguro. A **Seguradora** poderá, a seu critério, apurar qualquer **ocorrência** e resolver qualquer reclamação ou **Ação Judicial** resultante. Porém:

- (1) O valor que a **Seguradora** pagará pelos danos está limitado aos termos da **cláusula de LIMITE DE RESPONSABILIDADE**;
 - (2) O direito e o dever da **Seguradora** de defender e reembolsar termina quando tenha sido utilizado integralmente o limite máximo de Indenização aplicável do seguro no pagamento das indenizações ou acordos; e
 - (3) O dever da **Seguradora** de defender aplica-se somente àqueles países dentro do **território de cobertura** onde as circunstâncias legais permitem a defesa pela mesma. Nos países dentro do **território de cobertura** onde circunstâncias legais não permitam a defesa pela **Seguradora**, ela reembolsará os custos de defesa do **Segurado**, sujeito à sua autorização prévia.
- Nenhuma outra obrigação ou responsabilidade de pagar valores ou executar atos ou prestar serviços está coberta a menos que explicitamente previsto nas disposições sobre Pagamentos Suplementares.

b) Este seguro só se aplica aos **Danos Corporais** e **Danos Materiais** se:

- (1) O **Dano Corporal** ou o **Dano Material** à propriedade
 - (a) ocorrer fora das instalações que o **Segurado** possui ou aluga,
 - (b) resultar do **Trabalho do Segurado**, e
 - (c) for causado por uma **Ocorrência** dentro do **Território de Cobertura**;
- (2) O **Dano Corporal** ou o **Dano Material** à propriedade não ocorrer antes da Data Retroativa, se aplicável, indicada na Especificação ou após o fim da vigência da apólice;
- (3) A reclamação por **Dano Corporal** ou **Dano Material** à propriedade for apresentada pela primeira vez contra qualquer **Segurado**, de acordo com o Item "c" abaixo, durante a vigência da apólice ou qualquer Prazo Suplementar de Comunicação nos termos da **cláusula de PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES**.
- (4) A reclamação ou ação judicial for apresentada ou movida dentro do **território de cobertura**.

c) Uma reclamação apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica que tenha por objeto uma indenização por danos será considerada apresentada quando o primeiro dos eventos abaixo ocorrer:

- (1) Quando a comunicação de tal reclamação for recebida e registrada por qualquer **Segurado** ou pela **Seguradora**, o que ocorrer antes;
- (2) Se realizado um acordo nos termos do subitem "a)" acima.

Todas as reclamações por danos resultantes de **Dano Corporal** a uma pessoa, incluindo danos reclamados por qualquer outras pessoas física ou jurídicas em função de cuidados, perda de serviços ou morte em consequência, a qualquer tempo, do **Dano Corporal**, serão consideradas apresentadas no momento em que a primeira dessas reclamações for feita contra qualquer **Segurado**.

Quaisquer reclamações por danos resultantes de **Danos Materiais** que causem perdas à uma pessoa física ou jurídica serão consideradas apresentadas quando a primeira dessas reclamações for feita contra qualquer **Segurado**.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- A) danos causados a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- B) danos decorrentes de responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- C) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- D) danos corporais ou danos materiais resultantes dos produtos do segurado.
- E) danos corporais ou danos materiais resultantes do trabalho do segurado que não tenha sido concluído ou abandonado.
- F) danos corporais ou danos materiais esperados ou pretendidos do ponto de vista do segurado. Esta exclusão não se aplica a danos corporais resultantes do uso de força razoável para proteger pessoas ou bens.
- G) danos corporais ou danos materiais em função dos quais o segurado é obrigado a pagar, com base em responsabilidades assumidas e prevista em um contrato ou qualquer acordo. Esta exclusão não se aplica à responsabilidade decorrente dos danos a seguir:
 - (1) à qual o segurado teria na ausência de um contrato ou acordo; ou
 - (2) assumida(s) em um contrato ou acordo que seja um contrato de seguro, contanto que o dano corporal ou o dano material ocorram após a assinatura do contrato ou acordo. Para os fins da responsabilidade assumida em um contrato de seguro apenas serão pagos e cobertos os honorários advocatícios razoáveis e as despesas

legais necessárias incorridas pela parte prejudicada, que não do segurado e resultantes do dano e corporal ou do dano material, desde que:

- (3)
- (a) a responsabilidade de tal parte por sua própria defesa ou por seus respectivos custos também tenha sido assumida no mesmo contrato de seguro; e
 - (b) tais honorários advocatícios e despesas legais sejam para defender tal parte em uma ação civil ou algum procedimento alternativo de solução de controvérsia no qual se alega os danos cobertos por este seguro.
- H) **danos corporais ou danos materiais em função de poluição, sendo:**
- (1) um dano corporal ou dano material que não ocorreria, no todo ou em parte, se não fosse a descarga, dispersão, escoamento, migração, liberação ou escape efetivo, alegado ou ameaçado de poluentes a qualquer tempo.
 - (2) qualquer perda, custo ou despesa resultante de:
 - (A) um pedido, demanda, ordem, ou exigência estatutária ou regulatória para que qualquer segurado ou terceiro, teste, monitore, limpe, remova, contenha, trate, desintoxique ou neutralize, ou de qualquer maneira responda, ou avalie os efeitos dos poluentes; ou
 - (B) uma reclamação ou ação judicial por ou em nome de uma autoridade governamental em função de danos resultantes de teste, monitoramento, limpeza, remoção, contenção, tratamento, desintoxicação ou neutralização, ou resposta, ou análise dos efeitos dos poluentes.
- I) **danos materiais a:**
- (1) propriedade que o segurado possua, alugue, ou ocupe, incluindo quaisquer custos ou despesas incorridas pelo segurado, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica, para reparar, reformar, melhorar, restaurar ou manter tal propriedade por qualquer razão, incluindo a prevenção de lesão a qualquer pessoa ou dano à propriedade de terceiros;
 - (2) imóveis que o segurado vende, dá ou abandona, se o dano material resultar de qualquer parte desses imóveis;
 - (3) propriedades emprestadas ao segurado;
 - (4) propriedade pessoal sob o cuidado, custódia ou controle do segurado; ou
 - (5) a parte em especial do bem imóvel na qual o segurado ou qualquer contratante ou subcontratante que trabalha direta ou indiretamente em seu nome esteja realizando operações, caso o dano à propriedade resulte dessas operações.
- os itens (1), (3) e (4) desta exclusão não se aplicam aos danos (exceto danos causados por incêndio) aos imóveis, incluindo o conteúdo de tais imóveis, locados ao segurado por um período de sete dias consecutivos ou menos.

- o parágrafo (2) desta exclusão não se aplica caso os imóveis sejam o local de trabalho do segurado e nunca tenham sido ocupados, alugados ou oferecidos para locação pelo segurado.
- os parágrafos (3), (4) e (5) desta exclusão não se aplicam à responsabilidade assumida em um contrato entre empresa ferroviária e o proprietário do terreno por onde passa a linha do trem (*sidetrack agreement*).

- J) danos aos produtos do segurado resultantes dos mesmos ou de parte dos mesmos.
- K) danos ao trabalho do segurado resultantes do mesmo ou de parte do mesmo.
- L) dano material à propriedade impedida de uso ou materialmente não danificada resultante de:
(1) um defeito, deficiência, inadequação ou condição perigosa no produto ou trabalho do segurado; ou
(2) um atraso ou falha, do segurado ou de qualquer pessoa agindo em seu nome, em relação à assinatura de um contrato ou acordo concordando com seus termos.
esta exclusão não se aplica à perda de uso de outra propriedade resultante de uma lesão material repentina e acidental ao produto ou trabalho do segurado depois que tenha sido usada de acordo com seu uso pretendido.
- M) os danos reivindicados em função de qualquer perda, custo ou despesa incorrida pelo segurado ou por outros tendo em vista a perda do uso, retirada, recall, inspeção, reparo, substituição, ajuste, remoção ou exclusão:
(1) do produto do segurado;
(2) do trabalho do segurado, ou
(3) propriedade impedida de uso
se tal produto, trabalho ou propriedade forem retirados do mercado ou de uso, ou forem objeto de algum recall, por qualquer pessoa física ou jurídica por causa de um defeito, deficiência, inadequação ou condição perigosa conhecida ou suspeita.
- N) danos corporais a:
(1) uma pessoa, resultantes de qualquer:
(a) recusa em empregar essa pessoa;
(b) demissão dessa pessoa; ou
(c) práticas, apólices, atos ou omissões relacionadas ao emprego tais como coerção, rebaixamento, avaliação, ou recolocação, disciplina, difamação, assédio, humilhação ou discriminação contra tal pessoa; ou
(2) o(a) esposo(a), filhos, pais, irmãos ou irmãs dessa pessoa em consequência de um dano corporal a essa pessoa resultante de qualquer uma das práticas empregatícias descritas nos itens (a), (b) ou (c) acima.
esta exclusão se aplica:
(1) caso o segurado possa ser responsabilizado na qualidade de empregador ou a outro título; e

(2) a qualquer obrigação de dividir os danos com ou reembolsar qualquer outra pessoa que deva indenizar os danos resultantes da lesão.

- O) dano material ou dano corporal, resultante da produção, mineração, uso, venda, instalação, remoção, distribuição ou exposição a produtos, fibras ou pó de amianto, ou de qualquer obrigação do segurado de indenizar qualquer parte por causa de dano material ou dano corporal resultante desses atos;
- P) os danos resultantes de perda, perda de uso, dano, corrupção, impossibilidade de acesso, ou incapacidade de manipular dados eletrônicos.
- Q) dano material e dano corporal ou qualquer outra perda, custo ou despesa resultante da presença, ingestão, inalação, absorção ou exposição a produtos, fibras, pó ou qualquer outra forma de sílica, ou de qualquer obrigação do segurado de indenizar qualquer parte por causa de dano material ou dano corporal resultante da presença, ingestão, inalação, absorção ou exposição a produtos, fibras, pó ou qualquer outra forma de sílica.
- R) danos corporais ou danos materiais resultantes do não fornecimento adequado pelo segurado de gás, combustível, água, eletricidade ou vapor. Esta exclusão não se aplica se o não abastecimento resultar de um dano repentino e acidental a um bem tangível detido ou usado por qualquer segurado para obter, produzir, processar ou entregar gás, combustível, água, eletricidade ou vapor.

3. DEVERES DO SEGURADO NO CASO DE OCORRÊNCIA, OFENSA, RECLAMAÇÃO OU AÇÃO JUDICIAL

- a. o **Segurado** deve tomar todas as providências para que a **Seguradora** seja notificada assim que possível de uma **ocorrência** ou ofensa que possa resultar em uma reclamação. na medida do possível, a notificação deve incluir:
 - (1) como, quando e onde a **ocorrência** ou a ofensa se deram;
 - (2) os nomes e os endereços de qualquer pessoa lesada e testemunhas; e
 - (3) a natureza e a localização de qualquer lesão ou dano resultante da **ocorrência** ou da ofensa.
- b. caso um **Segurado** receba uma reclamação, o **Segurado** deve:
 - (1) imediatamente registrar os detalhes da reclamação ou **ação judicial** e a data do recebimento; e
 - (2) notificar a **Seguradora** assim que possível.
 - o **Segurado** deve tomar todas as providências para que a **Seguradora** receba a notificação escrita da reclamação ou da **ação judicial** assim que possível.
- c. o **Segurado** e qualquer outro **segurado** envolvido devem:
 - (1) enviar à **Seguradora**, imediatamente, cópias de todas as demandas, notificações, intimações ou documentos legais recebidos em relação a uma reclamação ou **ação judicial**;



- (2) autorizar a **Seguradora** a obter registros e outras informações;
 - (3) cooperar com a **Seguradora** na investigação ou no acordo da reclamação ou defesa da **ação judicial**; e
 - (4) ajudar a **Seguradora**, mediante sua solicitação, no exercício de qualquer direito contra qualquer pessoa física ou jurídica que possa ser responsável perante o **Segurado** por causa da lesão ou dano que possa estar coberto pelo seguro.
- d. nenhum **Segurado**, exceto às suas próprias custas, poderá voluntariamente pagar, assumir qualquer obrigação, ou incorrer em qualquer despesa, que não se refira a primeiros socorros, sem o consentimento da **Seguradora**.
- e. **Recomendamos observar os seguintes documentos a serem entregues à seguradora em caso de sinistro:**
 - **carta de comunicação do sinistro do Segurado prejudicado**
 - **carta do Terceiro oficializando a reclamação.**

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se as condições gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.



**CONDIÇÃO ESPECIAL
CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS**

1. RISCO COBERTO

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, e decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel especificado neste contrato.

1.1.1 Para efeito deste seguro, os condôminos são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;**
- b) Danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;**
- c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- d) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;**
- e) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.**

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3.1 Fica entendido e acordada que o Limite Máximo de Indenização continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL

SUBSIDIÁRIA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES (RCF-V A 2º RISCO)

1 Risco Coberto

- 1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, decorrentes da circulação de veículos terrestres para o uso em suas atividades.
- 1.2 Esta cobertura garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização definido no Frontispício/Especificação da apólice, a quantia que exceder os valores descritos na apólice primária de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular ou a quantia definida no campo de Franquia do Frontispício/Especificação desta Apólice, o que for maior; sendo, portanto, subsidiária em relação ao seguro DPVAT e RCFV.
- 1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Causados às pessoas transportadas pelo veículo;
- b) Causados ao próprio veículo e/ou as cargas por ele transportadas.
- c) Causados por pessoas não legalmente habilitadas para a função específica designada ao veículo causador do dano, conforme as disposições legais;
- d) Causados pela circulação de veículos em vias não regulamentadas e/ou estradas de propriedade particular;
- e) Causados por veículos cujo estado de conservação tenha comprometido, contribuído e/ou agravado o risco de acidente rodoviário tais como, mas não limitados à manutenção geral vencida, mau estado de conservação dos pneus, freios, sistema motor, suspensão e/ou câmbio, carroceria mau acoplada, carga acondicionada de modo incorreto ou insuficiente;
- f) Causados por veículos utilizados para transporte de passageiros como Ônibus, Vans e Micro-ônibus;
- g) Causados por veículos de emergência tais como ambulâncias, veículos de resgate, viaturas policiais e/ou similares.

3 Outras Disposições



3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
EXPERIMENTAÇÕES CLÍNICAS DE MEDICAMENTOS**

1. RISCO COBERTO

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, relativa a danos corporais causados a terceiros e resultante das experimentações clínicas de medicamentos discriminadas neste contrato.

- a)** O seguro garante os danos corporais consequentes diretamente da administração de medicamentos e/ou substâncias utilizadas nas experimentações clínicas.
- b)** Fica entendido e acordado que, todo e qualquer novo experimento iniciado durante a vigência deste contrato deverá ser previamente comunicado à Seguradora, para a devida análise e eventual inclusão na cobertura deste seguro, cujas bases serão negociadas caso a caso.
- c)** Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela.
- d)** A Seguradora indenizará, ainda, dentro do limite máximo previsto na apólice, os custos necessários com perícias médicas executadas por sua ordem ou com seu consentimento.
- e)** Ainda dentro do limite máximo previsto na apólice, a Seguradora poderá responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir responsabilidade amparada por este contrato.
- f)** O presente seguro garante os danos corporais que ocorrerem no máximo até 3(três) anos após a conclusão da experimentação clínica a que se submeteu o terceiro.
- g)** Considera-se como data da ocorrência do dano corporal a data em que, pela primeira vez, o terceiro prejudicado consultar médico a respeito dos sintomas que, nessa ocasião ou posteriormente, forem comprovadamente os sintomas do referido dano corporal coberto pela apólice.
- h)** A apólice que responderá pelo sinistro será aquela em cuja vigência o dano corporal coberto foi pela primeira vez constatado e diagnosticado, conforme subitem 2.1 anterior, observado, ainda, o disposto no item 2 desta mesma Cláusula.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, BEM COMO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAS DO SEGURADO;
- b) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO;
- c) DANOS RELACIONADOS AO AGRAVAMENTO DA SAÚDE DO PACIENTE, QUE TAMBÉM TERIAM OCORRIDO OU PERSISTIDO SE O MESMO NÃO TIVESSE PARTICIPADO DA EXPERIMENTAÇÃO CLÍNICA;
- d) DANOS CAUSADOS PELA NÃO OBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS NORMAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, TAL COMO AQUELAS EMANADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE;
- e) DANOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO ÀS INSTRUÇÕES EXPRESSAS DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA EXPERIMENTAÇÃO CLÍNICA.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 3.1 O segurado se obriga a:
 - a) Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos deste contrato. No caso de morte do terceiro voluntário, o aviso deverá ser dado, impreterivelmente, tão logo tome conhecimento, podendo a Seguradora, a seu critério, solicitar a autópsia do falecido, por intermédio de médico nomeado por ela;
 - b) Encaminhar à Seguradora tão logo tome conhecimento do seu recebimento, qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada com sinistro coberto por este contrato;
 - c) Tomar todas as medidas necessárias que possam contribuir para o esclarecimento da causa e amplitude do dano ocorrido e para sua minoração;
 - d) Manter atualizadas informações corretas sobre os voluntários:
 - d.1) Tais informações devem ser registradas de maneira que, na ocorrência de um sinistro, não surjam dúvidas quanto à participação do reclamante no grupo de voluntários do experimento, e que os resultados da experimentação clínica possam ser reconstruídos em caso isolados;
 - e) Comunicar à Seguradora, quando da renovação do seguro:
 - e.1) Quais as experiências clínicas terminadas no ano da apólice vencida;
 - e.2) Em que ano de seguro essas experimentações foram iniciadas; e



- e.3) O número de pessoas participantes das experimentações (terceiros voluntários).
- f) Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
PRODUTOS NO TERRITÓRIO EXTERIOR**

1 Risco Coberto

- 1.1.** O presente Seguro garante a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, decorrentes de decorrente de acidentes provocados por defeito dos Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados, incluindo, mas não se limitando a:
- a)** Acidentes causados por defeitos de fabricação dos produtos;
 - b)** Acidentes causados por falhas ou mau funcionamento dos produtos;
 - c)** Acidentes causados por erros ou omissões em manuais de instruções;
 - d)** Acidentes causados pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos produtos;
 - e)** Intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por produtos destinados ao consumo humano ou de animais;
 - f)** Perda de produção de terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;
 - g)** Troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos;
 - h)** Imperfeições dos produtos devido a erro de projeto, fórmula, desenho e/ou projeto.
- 1.2.** Ao contrário do que consta no subitem 9.1 da Cláusula 9 – ÂMBITO DE COBERTURA das Condições Gerais este seguro abrange a reclamações de terceiros por danos corporais e/ou materiais, nas regiões de exportação mencionadas na especificação desta apólice, por defeito dos produtos, conforme mencionado no Item 1 acima.
- 1.3.** As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado somente serão reconhecidas pela Seguradora, caso sejam homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ brasileiro.
- 1.4.** Os contratantes do seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas às disposições desta condição especial, salvo disposição em contrário na especificação da apólice.
- 1.5.** O presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.
- 1.6.** danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

- 16.1.** Na hipótese acima, independentemente de o terceiro prejudicado ter apresentado reclamação, a data do sinistro será o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, e, se tal data estiver incluída no período de vigência desta cobertura, estarão garantidos pela mesma, além daquele primeiro dano, os danos sucessivos vinculados ao sinistro, ainda que ocorridos após a vigência do contrato, respeitando o/a Limite/Importância Segurada informado/a no Frontispício/Especificação da apólice.
- 16.2.** Deverá o Segurado, proposta qualquer ação no exterior, comunicar a Seguradora imediatamente, nomeando os advogados de defesa.
- 16.3.** Aplica-se integralmente para esta cobertura o disposto na Cláusula 19 – Defesa em Juízo, constante da Condições Gerais desta apólice.

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a. Decorrentes da distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;**
- b. Decorrentes da distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade, inclusive a ausência do prazo de validade, informações de contraindicações, meios de manipulação e armazenagem e conservação;**
- c. Decorrentes da utilização dos produtos como componentes de aeronaves e/ou embarcações;**
- d. Decorrentes da utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;**
- e. Decorrentes da produção ou utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência, bem como, produtos modificados geneticamente (transgênicos);**
- f. Decorrentes do fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado (Vício de Qualidade), bem como os Vícios de Quantidade; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e -- materiais consequentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto;**
- g. Decorrentes da poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;**
- h. Decorrentes do uso de materiais e/ou métodos de trabalho ainda não testados ou experimentados, conforme as normas reconhecidas aplicáveis para cada uso ou por omissões deliberadas na utilização das instruções fornecidas pelo fabricante;**
- i. Decorrentes da interrupção do fornecimento dos produtos e/ou pelo seu fornecimento deficiente;**
- j. Causados aos próprios produtos do segurado;**

k. danos consequentes da utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos não se enquadrando como prepostos do segurado, seus empregados e/ou pessoas assemelhadas;

l. danos causados pelo uso indevido do produto em virtude de semelhança com outro produto em sua forma, aparência ou embalagem.

2.2. Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:

2.1.1 Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;

2.3. Este Seguro não abrange reclamações em função de danos causados a terceiros decorrentes da junção ou incorporação do produto do Segurado a outro produto de terceiros formando um novo produto em que não haja a possibilidade de separá-los sem danificar ou destruir este produto ou destruí-lo (Rip and Tear).

2.4. Esta cobertura não abrange, em qualquer hipótese, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, a título de indenização punitiva – punitive damage – ou qualquer tipo de indenização exemplar – exemplary damage e/ou dano social.

3 Controle de Qualidade

3.1 A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a aceitação da proposta de seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte Sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.

3.1.1 Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção;

3.1.2 Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 16.4, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO



5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

1. RISCO COBERTO

1.1 O presente Seguro garante a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, por danos causados a terceiros pelo Segurado decorrentes:

- a.** da existência, uso, conservação, incêndio e/ou explosão dos locais especificados na apólice;
- b.** de atividades desenvolvidas no(s) imóvel(is) Segurado(s);
- c.** de desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- d.** da existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
- e.** das atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do(s) Estabelecimento(s) de Ensino, desde que acompanhadas por pessoal qualificado para tais atividades;
- f.** da realização de competições e jogos promovidos pelo Segurado e desde que tais danos sejam decorrentes da existência, uso e conservação dos locais do Segurado e/ou locais de terceiros sob sua responsabilidade. Para efeito desta cobertura os participantes das competições deverão ser os alunos e/ou pessoas convidadas para tais fins;
- g.** de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos locais Segurados. Todas as obras a serem realizadas deverão ter contrato firmado com as empresas que realizarão tais serviços e para este contrato de seguro somente estarão cobertos os contratos com valor de até 10% do Limite Máximo de Indenização desta apólice. Para contratos superiores ao limite aqui estipulado deverão ser efetuados os seguros específicos;
- h.** acidentes com veículos terrestres não motorizados ou barcos a remo quando ocorridos nos locais do Segurado ou em locais de terceiros;
- i.** do consumo de bebidas e comestíveis vendidos, fornecidos e/ou comercializados cobrança pelo Segurado, ou por terceiros autorizados;
- j.** de eventos Artísticos, Esportivos e Similares, inclusive Feiras de Amostras e/ou Exposições, sem de ingresso, promovidas e/ou organizadas pelo Segurado;
- k.** a atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Se o

Segurado contratar serviços de segurança a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente àquela em que lhe for imputada em função do responsável efetivo pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir tais danos;

- I. de danos corporais causados por falha de profissionais da área médica, médicos, enfermeiros, durante o atendimento em ambulatórios médicos existentes nos estabelecimentos cobertos por esta apólice, e desde que os ambulatórios sejam administrados pelo Segurado e/ou por terceiros por ele contratado. O presente contrato se estende também a cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do(s) posto(s) médico(s) existente(s), desde que habilitados para o exercício da função, sendo tal cobertura limitada a 10% do limite da apólice.
 - m. dos serviços prestados pelo Segurado ou ao seu mando em locais de terceiros, inclusive visitas temporárias em países estrangeiros, aplica-se a esta cobertura, em caso de danos causados no exterior o mencionado no item II da alínea n) abaixo.
 - n. da morte ou **invalidez permanente**, sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado**;
- IV. O presente contrato se estende também aos danos sofridos, por diretores e empregados do Segurado, decorrentes de visitas temporárias, a negócio, em países estrangeiros.**
- V. Com relação à extensão de cobertura prevista no parágrafo acima, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura deste contrato e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenização punitiva – punitive damage – ou qualquer tipo de indenização exemplar – exemplary damage, ou dano social.**
- VI. Para fins desta cobertura ficam revogadas as exclusões presentes nas Alíneas 6.2 das Condições Gerais no que tange “Manifestações Políticas e Vandalismo”.**
- o. da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado **e desde que, tais veículos, não sejam de Propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma a permitir a contratação do seguro específico – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCFV.**
 - I. Estarão amparados também os danos e/ou prejuízos causados a terceiros por veículos alugados e/ou contratualmente vinculados ao Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

II. A presente cobertura, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

- p. de poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e/ou acidentais causados a terceiros, e desde que:**
- a. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;**
 - i. Ainda que por motivo alheio à vontade do Segurado, não haverá cobertura caso a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento não sejam cessados em até 72hs.**
 - b. Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;**
 - c. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **no nível ou acima da superfície do solo ou da água**.**

Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar todos os fatos dos subitens I, II e III. Até que a comprovação seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de Poluição Súbita.

1.2. Fica entendido e acordado que os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**
- a) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;**

- b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- c) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de alunos presentes nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- d) causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- f) decorrentes de obras civis de construção, demolição, reconstrução e alteração estrutural, bem como qualquer outro tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “g” do subitem 1.1 desta Condição Especial;**
- g) Acidentes relacionados com veículos e/ou embarcações de qualquer espécie;**
- h) do pelo exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surfe, windsurf, voo livre ou à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais e “jet-ski e inclusive a prática de esportes radicais. Para efeito deste seguro, considera-se como radicais, saltos de paraquedas, bungee-jumping (salto com elástico) e/ou similares, manobras com veículos motorizados, escaladas, rafting (descida de bote em corredeira), tirolesas e/ou similares.**
- i) Relacionados ao fato do objeto do contrato (Serviço), não funcionar e/ou não ter o desempenho dele esperado. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou matérias que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução do Serviço;**
- j) Decorrentes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;**
- k) Decorrentes de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- l) Causados a empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários, decorrentes de acidentes com veículos de propriedade dos mesmos, e/ou de propriedade do Segurado e/ou contratualmente vinculados ao mesmo, quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;**

- m) Decorrentes da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realizam os eventos (Capacidade, Escoamento, Licenças, dentre outros);
 - n) Fornecimento alimentos e/ou bebidas além do prazo de validade;
 - o) Decorrentes de Danos Materiais, inclusive Lucros Cessantes, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do Segurado;
 - p) Em relação a alínea “i” da Cláusula 1 “Riscos Cobertos” – Relacionados a atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.
 - q) Em relação a alínea “p” da Cláusula 1 “Riscos Cobertos” – ficam excluídos os danos Relacionados com os respectivos “Custos e Despesas de Limpeza (Clean-Up)” e com danos abaixo do nível do solo e/ou da água.
- 2.2. Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos decorrente:
- a) Transporte de pessoas por veículos contratados pelo Segurado.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
 - b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
 - c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
 - d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
 - e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões,



- acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, dentre outros;**
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;**
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.**

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica.

CONDIÇÃO ESPECIAL
ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E
SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1 O presente Seguro garante a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, por danos causados a terceiros, decorrentes:

- a)** da existência, uso e conservação do(s) local(is) cobertos por esta apólice;
- b)** das atividades desenvolvidas no(s) local(is) cobertos;
- c)** de incêndio e/ou explosão ocorridos nos estabelecimentos segurados;
- d)** de desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- e)** de obras de Manutenção, reparos, ou reformas dos bens existentes nos locais de Propriedade do Segurado, com exceção de trabalhos de Alteração Estrutural, incluindo demolição, e em geral, obras cujo custo, em conjunto, não seja superior a quantia descrita no Frontispício/Especificação da apólice como “Valor de Contrato para Obras de Manutenção” – Caso não haja a informação no Frontispício/Especificação o Valor de Contrato para Obras de Manutenção será igual a 10% do limite da Apólice.
- f)** de operações de carga, descarga, içamento e/ou descida em locais de **Propriedade do Segurado** ou de terceiros, relativas à distribuição, recolhimento de materiais e/ou movimentação de mercadorias e/ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações, **exceto o dano causado aos próprios bens movimentados**;
- g)** da existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade especificados na apólice ou em locais de terceiros;
- h)** das atividades realizadas fora dos imóveis especificados na apólice e desde que acompanhadas por monitores e/ou profissionais qualificados;
- i)** dos ataques de animais e/ou insetos;
- j)** danos corporais causados a terceiros decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado e terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados nesta apólice;
- k)** da atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.
 - l.1)** Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será EXCLUSIVAMENTE a responsabilidade civil subsidiária do Segurado, qual seja, quando o responsável direto pelos danos for declarado insolvente e se não existir um seguro para cobrir estes danos.
 - l)** de danos corporais causados por falha de profissionais da área médica, médicos, enfermeiros, durante o atendimento em ambulatórios médicos existentes nos estabelecimentos cobertos por esta apólice, e desde que os ambulatórios sejam

administrados pelo Segurado e/ou por terceiros por ele contratado. O presente contrato se estende também a cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do(s) posto(s) médico(s) existente(s), desde que habilitados para o exercício da função, sendo tal cobertura limitada a 10% do limite da apólice.

- m) dos serviços prestados pelo Segurado ou ao seu mando em locais de terceiros, inclusive visitas temporárias em países estrangeiros, aplica-se a esta cobertura, em caso de danos causados no exterior o mencionado no item II da alínea n) abaixo.**
- n) da existência, uso e/ou conservação de instalações mecânicas de carga, descarga, içamento e/ou descida, maquinaria, desvios ferroviários, ferramentas e/ou utensílios necessários para os processos de Operações Industriais e/ou Comerciais, assim como equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências.**
 - a. A presente cobertura somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados equipamentos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios equipamentos.**
 - o) da morte ou **invalidez permanente**, sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado**;**
 - a. O presente contrato se estende também aos danos sofridos, por diretores e empregados do Segurado, decorrentes de visitas temporárias, a negócio, em países estrangeiros.**
 - b. Com relação à extensão de cobertura prevista no parágrafo acima, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura deste contrato e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenização punitiva – **punitive damage** – ou qualquer tipo de indenização exemplar – **exemplary damage**, ou dano social.**
 - c. Para fins desta cobertura ficam revogadas as exclusões presentes nas Alíneas 6.2 das Condições Gerais no que tange “Manifestações Políticas e Vandalismo”.**
 - p. da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado e desde que, tais veículos, não sejam de Propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma a permitir a contratação do seguro específico – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCFV.**
 - I. Estarão amparados também os danos e/ou prejuízos causados a terceiros por veículos alugados e/ou contratualmente vinculados ao Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.**

II. A presente cobertura, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

- q. de poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e/ou acidentais causados a terceiros, e desde que:
 - a. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;
 - i. **Ainda que por motivo alheio à vontade do Segurado, não haverá cobertura caso a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento não sejam cessados em até 72hs.**
 - b. Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;
 - c. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **no nível ou acima da superfície do solo ou da água.**

Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar todos os fatos dos subitens I, II e III. Até que a comprovação seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de Poluição Súbita.

1.2. O presente seguro garante também:

- a) os tumultos originados na Propriedade do Segurado, realização bem como o tumulto originado nos locais utilizados pelo Segurado para de eventos, festas, exposições e/ou Feiras. **Tais tumultos devem ter ocorrido entre os frequentadores dos estabelecimentos e desde que danos causados por tumultos tenham ocorrido por culpa do Segurado.**
- b) os danos materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos riscos cobertos acima mencionados, **exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.**
 - b.1) **A garantia mencionada na alínea b) acima, não abrange veículos tampouco valores, entendendo-se como tal: Dinheiro, metais**

preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

1.3 Os hóspedes, para os fins desta cobertura, são considerados terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais e Especiais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- c) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- d) da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- e) fornecimento de produtos além decorrentes do prazo de validade, assim como aqueles acondicionados em desacordo com a legislação em vigor;**
- f) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- g) danos causados a veículos nos estabelecimentos do Segurado, cobertos por esta apólice;**
- h) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores;**
- i) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "e" do subitem 1.1 acima;**
- j) acidentes com veículos ou embarcações de qualquer espécie;**
- k) do pelo exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surfe, windsurf, voo livre ou à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais e**

“jet-ski e inclusive a prática de esportes radicais. Para efeito deste seguro, considera-se como radicais, saltos de paraquedas, bungee-jumping (salto com elástico) e/ou similares, manobras com veículos motorizados, escaladas, rafting (descida de bote em corredeira), tirolesas e/ou similares.

- l) Relacionados ao fato do objeto do contrato (Serviço), não funcionar e/ou não ter o desempenho dele esperado. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou matérias que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução do Serviço;**
- m) Decorrentes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;**
- n) Decorrentes de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- o) Causados a empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários, decorrentes de acidentes com veículos de propriedade dos mesmos, e/ou de propriedade do Segurado e/ou contratualmente vinculados ao mesmo, quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;**
- p) Decorrentes da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realizam os eventos (Capacidade, Escoamento, Licenças, dentre outros);**
- q) Decorrentes de Danos Materiais, inclusive Lucros Cessantes, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do Segurado;**
- r) Em relação a alínea “l” da Cláusula 1 “Riscos Cobertos” – Relacionados a atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.**
- s) Em relação a alínea “q” da Cláusula 1 “Riscos Cobertos” – ficam excluídos os danos Relacionados com os respectivos “Custos e Despesas de Limpeza (Clean-Up)” e com danos abaixo do nível do solo e/ou da água.**

2.2 O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

- a) o translado de hóspedes do hotel, desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
- c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- d) vigilância e controle das entradas e saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, dentre outros.;**
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;**
- f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.**
- g) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos frequentadores dos estabelecimentos cobertos, especialmente no que se refere aos eventos, feiras onde há concentração de pessoas.**

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica.

CONDIÇÃO ESPECIAL

EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, OU PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, OU PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 O presente Seguro garante a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, decorrentes de danos causados a terceiros, decorrentes:

- a) Operações Industriais e/ou Comerciais:** A existência, uso e/ou conservação dos locais de **Propriedade do Segurado** ou sob sua posse, guarda, utilização e/ou fruição;
 - I.** Conforme definição nas Condições Gerais do presente Seguro entende-se por Propriedade do Segurado: A Propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas (incluindo grêmios e clubes), sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, antenas e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades especificadas na apólice.
 - II.** usinas, depósitos, postos de venda e/ou de atendimento ao público, estações de tratamento, subestações de energia elétrica, e, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;
 - III.** estações de tratamento, adutoras, estações elevatórias, redes de água e esgoto;
 - IV.** usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos;
 - V.** as operações comerciais e/ou industriais
 - VI.** as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (I) e (II), acima;
- b)** Ligações de Ramais Industriais, Comerciais, Residenciais e Prediais Internos industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, somente estarão amparados os danos ocorridos durante a execução dos serviços e/ou após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários se observados os pré-requisitos de segurança nas Condições Gerais e/ou Especiais da apólice.
- c)** danos causados a Terceiros consequentes de rupturas e vazamentos das estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto;
- d)** distribuição de água potável, considerada como Produto, aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada neste Contrato de Seguro, obedecidas as seguintes condições:
 - d.1)** esta cobertura abrange exclusivamente as reclamações por danos ocorridos após a entrega da água a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado:

- d.2)** Os danos causados pela água originária de um mesmo processo defeituoso de fabricação e/ou tratamento ou afetada por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como **um único sinistro**, qualquer que seja o número de reclamantes;
- d.3)** Considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação. Em consequência, na situação acima descrita, serão da competência desta apólice os danos ocorridos **antes, durante ou após a sua vigência**, desde que o primeiro dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na vigência do presente contrato.
- e)** incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- f)** **Carga, Descarga, içamento e/ou Descida:** Operações de carga, descarga, içamento e/ou descida em locais de **Propriedade do Segurado** ou de terceiros, relativas à distribuição, recolhimento de materiais e/ou movimentação de mercadorias e/ou produtos dele que sejam objeto do processo de suas operações, **exceto o dano causado aos próprios bens movimentados**;
- g)** **Movimentação de Mercadorias e/ou Produtos:** Danos causados pelas mercadorias transportadas pelo Segurado, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- h)** a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados no subitem **1.1.1.** Estarão cobertos, também, os Danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais Danos possa ser atribuída ao Segurado; O valor em risco de tais obras fica limitado a 10% do valor contratado para o LMI da apólice
- i)** **Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras:** Os eventos, palestras, exposições e/ou feiras de amostra, organizados pelo Segurado e/ou com a sua participação, inclusive as montagens e desmontagens, demonstração de produtos, em locais de terceiros respectivas e durante a visita de terceiros às instalações e centro de produção;
- j) Brigadas de Incêndio e Segurança:**
- I.** A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, accidentalmente, fora do recinto de **Propriedade do Segurado**, quando inerentes a tal serviço;
 - II.** A atuação dos serviços segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.

III. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

k) Fornecimento de Alimentos e Bebidas: O fornecimento de comestíveis e bebidas, de responsabilidade do Segurado, para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes, e/ou eventos organizados pelo Segurado;

l) Competições e Jogos: A competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de terceiros; Os danos sofridos pelos participantes de tais jogos e/ou competições somente estarão cobertos se comprovadamente o Segurado for responsável por eles.

m) Objetos de Empregados: A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários. Esta cobertura não abrange Roubo, Furto qualificado e/ou Furto Simples.

n) Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos: a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado, na medida em que não seja atividade fim do Segurado;

a. O presente contrato se estende também a cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do(s) posto(s) médico(s) existente(s), desde que habilitados para o exercício da função, sendo tal cobertura limitada a 10% do limite da apólice.

o) Poluição Súbita / Acidental: A poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e/ou acidentais causados a terceiros, e desde que:

a. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

i. Ainda que por motivo alheio à vontade do Segurado, não haverá cobertura caso a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento não sejam cessados em até 72hs.

b. Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

c. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **no nível ou acima da superfície do solo ou da água.**

Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar todos os fatos dos subitens I, II e III. Até que a comprovação seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de Poluição Súbita.

- p) Contingente de Veículos:** A circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado e **desde que, tais veículos, não sejam de Propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma a permitir a contratação do seguro específico – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCFV.**
- Estarão amparados também os danos e/ou prejuízos causados a terceiros por veículos alugados e/ou contratualmente vinculados ao Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.**
 - A presente cobertura, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;**
- q) Empregador:** A morte ou **invalidez permanente**, sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado;**
- Para fins desta cobertura ficam revogadas as exclusões presentes nas Alíneas 6.2 das Condições Gerais no que tange “Manifestações Políticas e Vandalismo”.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- decorrentes da interrupção, do funcionamento defeituoso dos serviços ou falha no fornecimento dos serviços, inclusive variação de voltagem em caso de concessionária de serviços de energia elétrica;**
- decorrentes da existência, uso e conservação de represas diques e/ou barragens, salvo convenção em contrário;**

- d) causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos correspondentes, mantida a exclusão caso a solicitação tenha sido infrutífera;
- e) causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, compreendida a manutenção de botijões, cilindros e demais recipientes de gás fornecidos por concessionárias de serviços de gás.
- f) danos causados a /ou por embarcações.
- g) erro de projeto;
- h) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- i) Despesas com a substituição parcial ou integral da água potável, bem como a sua retirada do mercado consumidor;
- j) Danos e/ou prejuízos causados em decorrência da interrupção, falha no fornecimento ou abastecimento de energia elétrica, água ou gás;
- k) falha ou deficiência dos medidores de água, energia elétrica e de gás;
- l) despesas com a substituição parcial ou integral da água potável, bem como a sua retirada do mercado consumidor;
- m) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a sua realização, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;
- n) danos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- o) as reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais referentes à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado promovida pelo instituto nacional de previdência social e outros;
- p) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais ou doenças do trabalho;
- q) a responsabilidade civil do segurado a que se refere o artigo 618 do código civil brasileiro;
- r) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra,

- instalações e/ou montagem, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros e subempreiteiros;
- s) perdas e danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalhos ainda não experimentados ou aprovados;
 - t) atos ou intervenções proibidos por lei, assim como pela prática de tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, e ainda, danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos e odontológicos, bem como pela quebra de sigilo profissional. As exclusões previstas neste dispositivo referem-se ao ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo segurado no imóvel especificado neste contrato de seguro;
 - u) a circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado; ressalvada a situação de risco prevista na alínea "o" da cláusula 1 – riscos cobertos

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e Especiais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, dentre outros;
- d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado
- e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado.

4 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5- RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica.

CONDIÇÃO ESPECIAL
EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE PONTES, RODOVIAS, TÚNEIS E/OU
FERROVIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 O presente Seguro garante a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, decorrentes de danos causados a terceiros, decorrentes:

- a) Operações Industriais e/ou Comerciais:** A existência, uso e/ou conservação dos locais de **Propriedade do Segurado** ou sob sua posse, guarda, utilização e/ou fruição;
 - I. a existência, uso e conservação de rodovias, ferrovias, pontes, túneis, viadutos, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato de Seguro e desde que tais locais estejam designados na Especificação da Apólice
 - II. subestações de energia elétrica, e, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;
 - III. estações de embarque e desembarque de passageiros;
 - IV. as operações comerciais e/ou industriais
 - V. as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (I) e (II), acima;
- b) incêndio e/ou explosão** originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- c)** a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados no subitem **1.1.1.** Estarão cobertos, também, os Danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais Danos possa ser atribuída ao Segurado; O valor em risco de tais obras fica limitado a 10% do valor contratado para o LMI da apólice
- d) Carga, Descarga, içamento e/ou Descida:** Operações de carga, descarga, içamento e/ou descida em locais de **Propriedade do Segurado** ou de terceiros, relativas à distribuição, recolhimento de materiais e/ou movimentação de mercadorias e/ou produtos dele que sejam objeto do processo de suas operações, **exceto o dano causado aos próprios bens movimentados;**
- e) Movimentação de Mercadorias e/ou Produtos:** Danos causados pelas mercadorias transportadas pelo Segurado, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- e.1)** a cobertura determinada no subitem d) somente se aplica em proteção dos

interesses do Segurado, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE em benefício dos proprietários ou possuidores dos veículos transportadores, que não o próprio Segurado;

f) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa segurada, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro dos locais segurados, ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;

g) Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras: Os eventos, palestras, exposições e/ou feiras de amostra, organizados pelo Segurado e/ou com a sua participação, inclusive as montagens e desmontagens, demonstração de produtos, em locais de terceiros respectivas e durante a visita de terceiros às instalações e centro de produção;

h) Brigadas de Incêndio e Segurança:

- I. A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto de **Propriedade do Segurado**, quando inerentes a tal serviço;
- II. A atuação dos serviços segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.
- III. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;**

- i) **Fornecimento de Alimentos e Bebidas:** O fornecimento de comestíveis e bebidas, de responsabilidade do Segurado, para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes, e/ou eventos organizados pelo Segurado;
- j) **Competições e Jogos:** A competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de terceiros; Os danos sofridos pelos participantes de tais jogos e/ou competições somente estarão cobertos se comprovadamente o Segurado for responsável por eles.
- k) **Objetos de Empregados:** A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários. Esta cobertura não abrange Roubo, Furto qualificado e/ou Furto Simples.

I) Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos: a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado, na medida em que não seja atividade fim do Segurado;

I. **O presente contrato se estende também a cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do(s) posto(s) médico(s) existente(s), desde que habilitados para o exercício da função, sendo tal cobertura limitada a 10% do limite da apólice.**

m) Poluição Súbita / Acidental: A poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e/ou acidentais causados a terceiros, e desde que:

I. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

i. Ainda que por motivo alheio à vontade do Segurado, não haverá cobertura caso a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento não sejam cessados em até 72hs.

II. Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

III. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **no nível ou acima da superfície do solo ou da água.**

Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar todos os fatos dos subitens I, II e III. Até que a comprovação seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de Poluição Súbita.

n) Contingente de Veículos: A circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado e desde que, tais veículos, não sejam de Propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma a permitir a contratação do seguro específico – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCFV.

I. **Estarão amparados também os danos e/ou prejuízos causados a terceiros por veículos alugados e/ou contratualmente vinculados ao Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.**

- II. A presente cobertura, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
- o) **Empregador:** A morte ou **invalidez per*manente**, sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado**;
- I. Para fins desta cobertura ficam revogadas as exclusões presentes nas Alíneas 6.2 das Condições Gerais no que tange “Manifestações Políticas e Vandalismo”.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE:

- i) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- j) causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos correspondentes, mantida a exclusão caso a solicitação tenha sido infrutífera;
- k) danos causados a /ou por embarcações;
- l) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante sua realização, salvo se ficar devidamente caracterizada responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;
- m) danos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral, em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- n) as reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais referentes à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado promovida pelo instituto nacional de previdência social e outros;

- o) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais ou doenças do trabalho;
- p) a responsabilidade civil do segurado a que se refere o artigo 618 do código civil brasileiro;
- q) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, instalações e/ou montagem, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros e subempreiteiros;
- r) perdas e danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalhos ainda não experimentados ou aprovados;
- s) atos ou intervenções proibidos por lei, assim como pela prática de tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, e ainda, danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos e odontológicos, bem como pela quebra de sigilo profissional. As exclusões previstas neste dispositivo referem-se ao ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo segurado no imóvel especificado neste contrato de seguro;
- t) a circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado; ressalvada a situação de risco prevista na alínea "n" da cláusula 1 – riscos cobertos.
- u) danos por erro de projeto;
- v) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- w) danos causados "a" ou "por" embarcações.

2.2. Fica estabelecido que os danos causados a animais qualificados como de raça pura, somente serão reconhecidas por este contrato de seguro, uma vez apresentado o competente certificado de registro oficial. Caso contrário, a indenização, sempre que for devida, não excederá o valor do animal comum.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e Especiais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;**

- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, dentre outros;**
- d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;**
- e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado.**

4 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5- RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, decorrente de seus Negócios e durante a prestação de serviços.

1.1.1 Para efeito desse contrato de seguro, fica estabelecido que Negócios do Segurado são todos os serviços prestados pelo Segurado ou ao seu mando, em locais de terceiros, por ele informados e constantes na presente apólice ou questionário de subscrição integrante ao seguro, desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros:

- I. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- II. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer bens e objetos;
- III. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

a.1 A presente garantia está condicionada à existência de contrato de prestação de serviços firmado entre o Segurado e os seus clientes;

a.2 Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

b) Empregador: a morte ou **invalidez permanente**, sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado;**

I. O presente contrato se estende também aos danos sofridos, por diretores e empregados do Segurado, decorrentes de visitas temporárias, a negócio, em países estrangeiros.

II. Com relação à extensão de cobertura prevista no parágrafo acima, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura deste contrato e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenização punitiva – *punitive damage* – ou qualquer tipo de indenização exemplar – *exemplary damage*, ou dano social.

III. Para fins desta cobertura ficam revogadas as exclusões presentes nas Alíneas 6.2 das Condições Gerais no que tange “Manifestações Políticas e Vandalismo”.

c) Equipamentos: A existência, uso, conservação, e/ou circulação de equipamentos auto propulsores, veículos terrestres, instalações mecânicas, ferramentas e utensílios, nos locais de terceiros e nas vias públicas adjacentes, respeitando a distância máxima de 1km de distância do local de execução dos serviços.

I. A presente cobertura somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados equipamentos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios equipamentos.

d) Contingente de Veículos: A circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado e desde que, tais veículos, não sejam de Propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma a permitir a contratação do seguro específico – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCFV.

I. Estarão amparados também os danos e/ou prejuízos causados a terceiros por veículos alugados e/ou contratualmente vinculados ao Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

II. A presente cobertura, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

e) Brigadas de Incêndio e Segurança:

I. A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, accidentalmente, fora do recinto de Propriedade do Segurado, quando inerentes a tal serviço;

II. A atuação dos serviços segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.

III. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado;

f) Fornecimento de Alimentos e Bebidas: O fornecimento de comestíveis e bebidas, de responsabilidade do Segurado, para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes, e/ou eventos organizados pelo Segurado.

g) Poluição Súbita / Acidental: A poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e/ou accidentais causados a terceiros, e desde que:

- I. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;**
- II. Ainda que por motivo alheio à vontade do Segurado, não haverá cobertura caso a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento não sejam cessados em até 72hs.**
- III. Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;**
- IV. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água.**
- V. Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar todos os fatos dos subitens I, II e III. Até que a comprovação seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de Poluição Súbita.**

1.2 Em relação aos riscos cobertos mencionados nas presentes Condições Especiais, a garantia somente prevalecerá se:

- 38 For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- 39 Na hipótese de ser necessário um operador para manejá-las as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- 40 Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os transeuntes e os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- 41 For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos;

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Relacionados ao fato do objeto do contrato (Serviço), não funcionar e/ou não ter o desempenho dele esperado. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou matérias que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução do Serviço;**
- b) Decorrentes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;**
- c) Decorrentes de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- d) Causados a empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários, decorrentes de acidentes com veículos de propriedade dos mesmos, e/ou de propriedade do Segurado e/ou contratualmente vinculados ao mesmo, quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;**
- e) Decorrentes da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realizam os eventos (Capacidade, Escoamento, Licenças, dentre outros);**
- f) Fornecimento alimentos e/ou bebidas além do prazo de validade;**
- g) Decorrentes de Danos Materiais, inclusive Lucros Cessantes, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do Segurado;**
- h) Esportes Radicais, tais como: Automobilismo, Motociclismo, Paraquedismo, dentre outros;**
- i) Causados pela utilização de explosivos, shows pirotécnicos/fogos de artifício;**
- j) Em relação a alínea “p” da Cláusula 1 “Riscos Cobertos” – Relacionados a atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.**
- k) Em relação a alínea “r” da Cláusula 1 “Riscos Cobertos” – ficam excluídos**

os danos Relacionados com os respectivos “Custos e Despesas de Limpeza (Clean-Up)” e com danos abaixo do nível do solo e/ou da água.

2.2 Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:

2.2.1 Causados por Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

2.2.2 Causados a veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado.

2.2.3 Da guarda, custódia e/ou movimentação de bens e/ou mercadorias tangíveis de terceiros em poder do segurado, inclusive carga e descarga.

2.2.4 Decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado e/ou sejam alugados ou arrendados (“leasing”) por eles para uso em suas atividades.

2.2.5 Causados aos condôminos, comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comandatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos nos locais de Propriedade do Segurado.

2.2.6 Decorrentes de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural, bem como qualquer tipo de obra civil, inclusive instalações e montagens de máquinas e/ou equipamentos em geral em locais de terceiros.

2.2.7 Relacionados ao uso, existência e/ou conservação de linhas férreas e/ou teleféricos de Propriedade do Segurado.

2.2.8 Causados a embarcações de terceiros;

2.2.9 Pela existência, uso e/ou conservação de represas, barragens, diques e eclusas, incluindo os danos consequentes de ruptura dessas estruturas.

2.2.10 Causados às máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação de serviços;

2.2.11 Resultantes de atrasos na prestação de serviços;

2.2.12 Consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;

3 Outras Disposições

3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.



4. Ratificação

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL EVENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, e decorrente de seus eventos, palestras, exposições e/ou feiras de amostra informadas e constantes na presente apólice ou questionário de subscrição integrante ao seguro, desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores.

- a) Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras:** Os eventos, palestras, exposições e/ou feiras de amostra, organizados pelo Segurado e/ou com a sua participação, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, demonstração de produtos, em locais de terceiros e durante a visita de terceiros às instalações e centro de produção, desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:
- i. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;**
 - ii. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;**
 - iii. Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;**
 - iv. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;**
 - v. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**
 - vi. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**
 - vii. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**
 - viii. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;**
 - ix. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;**

x. **TUMULTOS** ocorridos entre os espectadores;

x.1. Os artistas e atletas, ao exercerem a função fim de suas atividades profissionais, serão considerados como parte integrante do risco e assim sendo, não serão considerados terceiros ou cobertos pela apólice.

x.2. Em relação à organização do evento, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma solidária e/ou subsidiária, ou seja, quando o responsável direto não for o próprio Segurado e for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

b) **Empregador:** A morte ou invalidez permanente sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado;**

b.1. O presente contrato se estende também aos danos sofridos, por diretores e empregados do Segurado, decorrentes de visitas temporárias, a negócio, em países estrangeiros.

b.2. Com relação à extensão de cobertura prevista no parágrafo acima, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura deste contrato e não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenização punitiva – *punitive damage* – ou qualquer tipo de indenização exemplar – *exemplary damage*, ou dano social.

b.3. Para fins desta cobertura ficam revogadas as exclusões presentes nas Alíneas 6.2 das Condições Gerais no que tange “Manifestações Políticas e Vandalismo”.

c) **Danos Causados Aos Estabelecimentos Situados Nos Locais De Promoção Dos Eventos, Se Alugados, Arrendados Ou Cedidos:** é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados aos estabelecimentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar os eventos vinculados à Cobertura Básica contratada, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições daquela modalidade.

c.1. A garantia compreende as instalações e estruturas VINCULADAS AOS ESTABELECIMENTOS, tais como mobiliário, “stands”, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares.

d) **Cruzada Simples:** Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o

responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

d.1. Caso os Contratados e/ou Subcontratados possuam apólice de Seguros, estas funcionarão como apólices Primárias e o presente seguro funcionará como uma apólice em Excesso.

e) Produtos Incidentais: acidentes causados POR produtos expostos ou em demonstração pelo Segurado, ou por ele vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

f) Obras Civis E/Ou Prestação De Serviços De Montagem, Desmontagem, Instalação E/Ou Assistência Técnica E Manutenção, De Máquinas, Equipamentos e Aparelhos Em Geral: responsabilidade civil do segurado durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, inclusive Erro de Projeto.

g) Tumultos: Os tumultos originados na **Propriedade do Segurado**, bem como o tumulto originado nos locais utilizados pelo Segurado em seus **Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras**.

g.1. Os danos sejam causados por culpa do Segurado.

g.2. Não obstante, os Danos Materiais aos locais de Propriedade do Segurado permanecem sem cobertura na presente condição.

h) Brigadas de Incêndio e Segurança:

h.1. A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto de **Propriedade do Segurado**, quando inerentes a tal serviço;

h.2. A atuação dos serviços segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.

h.2.1 Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado;

i) Fornecimento de Alimentos e Bebidas: O fornecimento de comestíveis e bebidas, de responsabilidade do Segurado, para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes, e/ou eventos organizados pelo Segurado;

j) Objetos de Empregados: A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários. Esta cobertura não abrange Roubo, Furto qualificado e/ou Furto Simples.

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Relacionados ao fato do objeto do contrato (Serviço), não funcionar e/ou não ter o desempenho dele esperado. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou matérias que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução do Serviço;
- b) Rodeio, raves, parque de diversões, festas de carnaval, esportes Radicais, tais como: Automobilismo, Motociclismo, Paraquedismo, dentre outros;
- c) Eventos sem controle de público, ou cujo acúmulo de pessoas seja maior do que 10.000 pessoas, considerando o público somado, de todos os dias de evento;
- d) Decorrentes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- e) Decorrentes de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- f) Causados a empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários, decorrentes de acidentes com veículos de propriedade destes, e/ou de propriedade do Segurado e/ou contratualmente vinculados ao mesmo, quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- g) Decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- h) Decorrentes da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realizam os eventos (Capacidade, Escoamento, Licenças, dentre outros);
- i) Decorrentes da promoção de eventos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;
- j) Fornecimento alimentos e/ou bebidas além do prazo de validade;
- k) Decorrentes de Danos Materiais, inclusive Lucros Cessantes, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do Segurado;

- I) Causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
 - m) Causados pela utilização de explosivos, shows pirotécnicos/fogos de artifício e/ou armas de fogo;
- 2.1.1 Causados a veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado;
- 2.1.2 Da guarda, custódia e/ou movimentação de bens tangíveis de terceiros em poder do segurado;
- 2.1.3 Decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado e/ou sejam alugados ou arrendados (“leasing”) por eles para uso em suas atividades
- 2.1.4 Causados aos condôminos, comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comandatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos nos locais de Propriedade do Segurado;
- 2.1.5 Decorrentes de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural, bem como qualquer tipo de obra civil, inclusive instalações e montagens de máquinas e/ou equipamentos em geral em locais de terceiros, admitidos, porém montagens e desmontagens necessárias para a realização de Feiras e Eventos e obras de manutenção, conforme alínea f) do item de Riscos Cobertos;
- 2.1.6 Relacionados ao uso, existência e/ou conservação de linhas férreas e/ou teleféricos de Propriedade do Segurado.
- 2.1.7 Causados A/POR embarcações de terceiros;
- 2.1.8 Causados A/POR aeronaves;

3 Outras Disposições

- 3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. Ratificação

- 4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

Seguro de Responsabilidade de Civil Geral Amplio (RCG) Clausulas Particulares

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos

**CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL
TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES EM APÓLICE À BASE
E OCORRÊNCIAS**

- 1** Nos termos do subitem 8.1, da Cláusula Específica para apólices à base de reclamações, anexa a esta apólice, as partes acordam em transformar a Apólice à Base de Reclamações, em vigor, abaixo identificada, ao término de sua vigência, em Apólice à Base de Ocorrências.
 - 1.1** Identificação: Apólice à Base de Reclamações: Vide Especificação da Apólice
 - 1.2** Este acordo está condicionado a que:
 - a** O Segurado tenha solicitado formalmente, em formulário disponibilizado pela Seguradora, a transformação, em Apólice à Base de Ocorrências, da apólice especificada no subitem 1.1, acima, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta última;
 - b** O Segurado tenha pago, até o término da vigência da apólice especificada no subitem 1.1, acima, o prêmio adicional correspondente, definido na especificação da apólice;
 - c** A apólice especificada no subitem 1.1, acima, NÃO tenha sido cancelada por determinação legal, ou por ter esgotado o correspondente Limite Máximo de Garantia, quando existente.
- 2** Fica entendido e acordado que a nova apólice cobrirá os sinistros ocorridos:
 - a** Durante a sua vigência; e/ou
 - b** Entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término de vigência, inclusive, da apólice especificada no subitem 1.1, acima.
- 3** Fica entendido e acordado que a nova apólice contemplará, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES, as mesmas disposições da apólice identificada no subitem 1.1, acima, em particular:
 - a** A nova apólice responderá pelos sinistros ocorridos nos períodos definidos no item 2, acima, durante os prazos prescricionais legais;
 - b** Prevalecerão, na nova apólice, os Limites Agregados e os Limites Máximos de Indenização que vigoravam ao término de vigência da Apólice à Base de Reclamações citada no subitem 1.1, acima, em conformidade como disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 das Condições Gerais.
- 4** **RATIFICAÇÃO**
 - 4.1.** Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

**CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL
RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO - "PRODUCT RECALL"**

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I.1.** Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura de RC-Produtos.
- I.2.** Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade de RC Produtos, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
- I.3.** Em particular, e afetando apenas esta cobertura, ressalva-se a alínea 2.4.1, do subitem 2.4, das Condições Especiais de – Responsabilidade Civil – Produtos , quanto a eventuais despesas, realizadas e/ou a realizar, pelo Segurado, decorrentes da retirada de PRODUTOS do mercado e/ou substituição parcial ou integral dos mesmos.

1. RISCO COBERTO

1.1 Considera-se risco coberto o gasto com despesas, pelo Segurado, para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade EMINENTE de tais PRODUTOS causarem, DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS a terceiros, garantidos pela Cobertura de RC Produtos, e desde que os PRODUTOS tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.

- 1.1.1** Tais despesas, devidamente COMPROVADAS, limitam-se às seguintes hipóteses:
- a** Anúncios em veículos de comunicação;
 - b** Correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas dentre outras.;
 - c** Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;
 - d** Transporte dos PRODUTOS retirados, inclusive na hipótese de a retirada ser relativa a componentes ou peças integrantes dos PRODUTOS;
 - e** Armazenamento dos PRODUTOS defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;
 - f** Contratação da mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos PRODUTOS do mercado, inclusive desmontagem e remontagem, não estando cobertos, todavia, o custo de tais peças substituídas.

1.2. A necessidade de retirar e/ou substituir os PRODUTOS deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

1.3. Reiteram-se os subitens 5.2.4 das Condições Gerais e 1.III das disposições da modalidade de RC Produtos.

1.4. Para efeito desta cobertura, todas as reclamações provenientes de um só evento serão consideradas como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1** Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA RETIRAR DO MERCADO, E/OU SUBSTITUIR, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, SE:
- a** Tais ações tiverem sido impostas ao Segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;
 - b** Tais ações tiverem sido decididas EXCLUSIVAMENTE em decorrência de os PRODUTOS terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo Segurado e/ou em seu nome;
 - c** Tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos PRODUTOS ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa dos mesmos;
 - d** Tais PRODUTOS não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do Segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;
 - e** Tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos PRODUTOS retirados do mercado e/ou substituídos;
 - f** se o recolhimento resultar exclusivamente de danos decorrentes da exposição ao tempo, devido à perda ou dano externo, ou ainda deterioração gradativa.
 - g.** danos morais de qualquer espécie.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 3.1** Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1.** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

**CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL
DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES E/OU A VEÍCULOS TERRESTRES
AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS**

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I.1.** Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Amplia.
- I.2.** Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1. RISCO COBERTO

- 1.1.** Considera-se risco coberto a responsabilização civil do Segurado exclusivamente por DANOS MATERIAIS, causados a embarcações e/ou veículos terrestres automotores pertencentes a terceiros:
 - a. ocorridos DURANTE as operações de carga e descarga ou no percurso entre a entrada e a saída das instalações ou, ainda,
 - b. quando os referidos veículos ou embarcações estiverem aguardando vaga ou oportunidade para realização das referidas operações e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores previstos nas disposições da Cobertura Amplia.
- 1.2.** Fica entendido que estas embarcações e/ou veículos terrestres automotores devem estar estacionados ou em circulação no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- a.** Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 3.1.** Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1.** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL REPRESAS E BARRAGENS, DIQUES E ECLUSAS

I. DISPOSICÕES PRELIMINARES

I.1. - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, as Cobertura Básica – Operações Ampla e/ou a Cobertura Específica para Empresas, Concessionárias ou Não, de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento Básico, ou Produção e Distribuição de Gás, o Produção e Distribuição de Energia Elétrica.

I.2. Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas as coberturas acima referidas, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1** Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e de acordo com o que preceitua a cláusula 5- Riscos Cobertos da Condições Especiais – Operações - Cobertura Ampla, fica incluída a cobertura para Danos decorrentes da existência, uso e conservação, inclusive rompimento de represas, barragens, eclusas e diques existentes nos locais de propriedade, alugados ou ocupados pelo Segurado.
- 1.2** Face ao acima, fica Nula e Sem Efeito Algum a exclusão constante da alínea 3.2.9 do Item 3 – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Operações – Cobertura Ampla, anexa a esta apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS

2.1. Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE:

- a)** ocasionados pela inobservância voluntária de leis, regulamentos e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, em particular, mas não limitada, a periodicidade e qualificação da equipe responsável pelas inspeções de segurança regulares da barragem e/ou represa, como também das medidas preventivas e corretivas necessárias contra acidentes;
- b)** ocasionados por erro de projeto;
- c)** causados por construção, demolição, reconstrução, ampliação, reforma, ou outro tipo de alteração estrutural da barragem e/ou represa, incluindo a instalação e montagem de máquinas e/ou equipamentos e/ou subestações;
- d)** causados por linhas e/ou redes de transmissão e/ou distribuição de locais não especificados na apólice;

- e) causados por qualquer ligação a uma linha de transmissão já existente, pública ou não, em caso de operação que gere energia elétrica;
- f) causados por sismicidade induzida por reservatório, assim entendido como sendo os tremores de terra ocasionados pela formação de extensos lagos;
- g) ocasionados a imóveis, incluindo ocupantes e bens, localizados em áreas invadidas e/ou cuja ocupação não tenha sido autorizada pelo Poder Público, ainda que não seja jusante a barragem e/ou represa;

2.2. Este Seguro não garante, ainda:

- a) interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem;
- b) caso fortuito ou de força maior, assim entendido os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. O Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações inclusive de represas e barragens cobertas por este contrato;
- b) existência de plano de emergência em caso de rompimento de represas e barragens.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.



CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL EXTENSÃO DE COBERTURA OFFSHORE

1. RISCO COBERTO

1.1 A presente cobertura garante os danos causados a terceiros em função de operações realizadas em plataformas e/ou equipamentos offshore.

1.2 Face a cobertura concedida por esta cláusula fica revogada a exclusão constante da alínea 6.21" das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Face a cobertura concedida não estão cobertos as atividades, equipamentos e/ou instalações diretamente relacionadas à produção, prospecção e perfuração, incluindo:

I - Unidades de perfuração e unidades de produção;

II - Unidades de armazenamento no campo de produção em terra (onshore) e marítimas (offshore) e dutos offshore;

III - Manutenção, conservação e construção de unidades dos tipos UE (unidades de exploração), UP (unidades de produção), UA (unidades de armazenamento) e outras estruturas submarinas, incluindo dutos offshore, ligadas à produção ou exploração de óleo ou gás;

IV - Óleo e/ou gás armazenado na unidade de produção e/ou unidade offshore de armazenamento;

V - Danos causados a ou por embarcações

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



**CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL
BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA, CONTROLE E/OU CUSTÓDIA DO SEGURADO**

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na Cláusula 3, **subitem 3.2.3 das Condições Especiais-Operações Amplas**, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, relativos a guarda, custódia e/ou movimentação de bens tangíveis de terceiros em poder do segurado nos locais informados no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.2. O presente seguro abrange também os Danos Materiais, causados a bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, **exclusivamente, de Roubo e/ou Furto Qualificado**.

1.2.1 **Esta garantia NÃO prevalecerá quando o roubo e/ou o furto qualificado tiverem sido praticados por empregados e/ou prepostos do Segurado, ou com a conivência dos mesmos.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes na Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Operações Amplas, não estarão amparados por este seguro às quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Causados aos bens de terceiros quando estes forem objeto da execução, manipulação, operação e/ou uso em uma determinada atividade, prestação de serviço, obra, instalação e/ou montagem;**
- b) Roubo, furto qualificado ou simples de valores em geral, assim compreendidos dinheiros, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.**
- c) Veículos de qualquer natureza.**

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Condição.



CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL GUARDA DE VEÍCULOS (GARAGISTA) - COLISÃO

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Declara-se que a presente apólice se estende a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado decorrentes da Colisão de Veículos de terceiros sob a guarda e/ou custódia do segurado.
- 1.2.** Face ao acima fica Nula e Sem efeito algum a alínea “a” do subitem 2.2 da Cláusula 2 – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Guarda de Veículos de Terceiros, anexa a esta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Esta cobertura não garante os danos causados aos veículos de terceiros sob a guarda do Segurado se o motorista:
 - a)** por ocasião da colisão for o próprio usuário do veículo;
 - 1 não estiver legalmente/contratualmente habilitado para a função de manobrista.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 3.1.** Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Condição.



**CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL
GUARDA DE VEÍCULOS (GARAGISTA) - INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS E/OU
CHUVAS DE GRANIZO**

1. Risco Coberto

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional e ao contrário do que consta na **Alínea d, subitem 2.2. das Condições Especiais – Guarda de Veículos (Garagista)**, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado decorrentes de danos materiais causados por inundações, alagamentos e/ou chuvas de granizo causado aos veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Esta cobertura não garante os danos causados aos veículos de terceiros sob a guarda em função:

- a)** da má conservação do imóvel, permitindo a entrada de água de chuva que tenha penetrado através de portas, janelas ou vitrines, ou ainda, se tiverem deixado abertas;
- b)** de qualquer tubulação existente no imóvel, vazamento de água de torneira, registro, chuveiro, chuveiros automáticos (sprinklers) que tenham registrado problemas por má conservação ou por terem sido deixados abertos inadvertidamente;
- c)** de maremoto ou ressaca.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta condição.



CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente a Cobertura Básica -Condições Especiais -Operações Amplas / Obras Civis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas e/ou Equipamentos.

1 RISCO COBERTO

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente e ao contrário do que consta na **Alínea 3, subitem 3.2.8 das Condições Especiais – Operações Amplas / Obras Civis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas e/ou Equipamentos**, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, decorrentes de danos causados a ou por embarcações de terceiros.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na **Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Alínea 3 – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Operações Amplas**, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Causados a embarcações de propriedade do Segurado;**
- b) Causados a embarcações de terceiros que estejam em poder do Segurado para guarda, custódia, uso ou ainda por ele arrendados e/ou alugados;**
- c) Decorrentes de roubo, furto e/ou apropriação indébita das embarcações;**

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.



CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS CAUSADOS AOS VEÍCULOS

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura de Guarda de Veículos de Terceiros

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que consta da alínea “d” da cláusula 2.2 da Cláusula 2 – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Guarda de Veículos de Terceiro , este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações por Danos causados a veículos de Terceiros, bem como o roubo desses veículos, que, sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do imóvel indicado nesta Apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste Contrato de Seguro.

2. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO TAMBÉM NÃO GARANTE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) Veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;
- b) Veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada;
- c) Veículos transitando a mais de 2 km (dois quilômetros) além dos limites do município no qual está localizado o estabelecimento segurado;

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- a. Para cada chapa de experiência será estipulado um Limite Máximo de Indenização, conforme estipulado no Frontispício/Especificação da apólice;
- b. Todas as indenizações e despesas pagas por chapa de experiência, não poderá ser superior ao limite estipulado no item “a” acima, durante a vigência da apólice.
- b.1. Quando tal limite for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.
- c. O Segurado se obriga a segurar todas as Chapas de experiência registradas, em seu nome, no município da licença. Caso o Segurado não segure todas as chapas de experiência registradas, este seguro indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas efetivamente licenciadas.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1. Esta cobertura poderá ser contratada por pessoas físicas e/ou jurídicas.



5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais e especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Clausula Adicional.

**CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL
CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS CAUSADOS PELOS VEÍCULOS**

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura de Guarda de Veículos de Terceiros

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Tendo sido pago o prêmio correspondente, este seguro garantirá as reclamações por Danos causados pelos veículos que estejam trafegando munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas nesta apólice, fora do imóvel especificado nesta Apólice, sob a guarda do Segurado, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica,

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO TAMBÉM NÃO GARANTE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) Veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- b) Veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.
- c) Veículos transitando a mais de 2 km (dois quilômetros) além dos limites do Município no qual está localizado o estabelecimento segurado;

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1 Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização por chapa de experiência, mencionado no Frontispício/Especificação da Apólice.
- 3.2. Todas as indenizações e despesas pagas, durante a Vigência deste Seguro, por chapa de Experiência, não poderá exceder o limite estipulado na alínea 3.1 acima.
 - 3.2.1. Esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada, quando tal limite for atingido.
- 3.3. Se não estiverem seguradas por este Contrato de Seguro todas as chapas de experiência registradas no município, em nome do Segurado, esta apólice indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas efetivamente licenciadas.



4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Adicional.

**CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANOBRISTA (“VALET”)
CUSTÓDIA DE VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES DE TERCEIROS -
PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S)
LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS**

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I.1.** A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- I.2.** Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1** O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados aos veículos terrestres automotores de propriedade de terceiros, sob a guarda ou custódia do Segurado, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda destes veículos, desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:
 - a** Colisão de veículo contra obstáculos, inclusive contra outros veículos;
 - b** Roubo total do veículo;
 - c** Incêndio e/ou explosão.
- 1.2** O risco coberto também compreende a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS e/ou MATERIAIS causados a terceiros pelos veículos acima citados, em acidentes ocorridos durante os percursos de ida ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda destes veículos.
 - 1.2.1** Esta cobertura é subsidiária em relação aos seguros DPVAT e de Responsabilidade Civil Facultativo do veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado.
 - 1.2.2** O termo “acidente” significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.
- 1.3** A garantia ESTÁ CONDICIONADA:
 - a** À CONTRATAÇÃO PRÉVIA da Cobertura Básica de Guarda de Veículos (Garagista), se o Segurado for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia; OU
 - b** À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O SEGURADO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS, se o Segurado NÃO for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia.

2. RISCOS EXCLUÍDOS



2.1. Reiteram-se os riscos excluídos constante nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Reiteram-se os demais termos e condições gerais e/ou especiais com exceção das que contrariem qualquer disposição desta cobertura.



CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL SUBSIDIÁRIA PARA TRANSLADO DE PESSOAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura atividades realizadas fora do local segurado.
2. Esta cláusula poderá ser contratada em conjunto com as coberturas de Bares, Hotéis e, Clubes e Estabelecimentos de Ensino.

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1** A presente cobertura garante os danos Corporais e/ou materiais sofridos por terceiros decorrentes do translado destas pessoas quando transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras, especializadas, contratadas pelo Segurado para tal fim.
- 1.2** Esta cobertura se aplica em excesso do limite vigente para o seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores (DPVAT), na data do sinistro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1** Além das exclusões constantes das Condições Gerais, especiais e/ou Específicas este seguro não cobre:
 - a) danos sofridos por terceiros transportados em locais não apropriados a tal fim;**
 - b) os danos sofridos pelo veículo transportador;**
 - c) os danos causados pelo veículo.**

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 3.1** Esta cobertura poderá ser contratada por Pessoas Jurídicas.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1** Ratificam-se os demais termos e condições que não foram alteradas por esta cláusula adicional.



**CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL
DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO
SHOPPING CENTER**

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1** Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, ao contrário do que consta na alínea 2.2 da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Especiais Shopping Center, a presente cláusula garante, ao Segurado, reclamações por Danos Materiais causados ao conteúdo das lojas decorrentes de incêndio e/ou explosão.
 - 1.1.1.** Esta apólice garantirá também as perdas financeiras e lucros cessantes decorrente do risco cobertos mencionados no subitem 1.1 acima.
- 1.2.** Fica estipulado um Limite Máximo de Indenização, mencionado no Frontispício/especificação da apólice, para as coberturas constantes desta cláusula.

2. Fica também estabelecido que:

- 2.1.** esta cláusula não abrange cobertura para reclamações de Terceiros não lojistas Segurados em função de incêndio e/ou explosão quando de tais ocorrências nas dependências do empreendimento segurado, como Danos Corporais a usuários, Danos Materiais a prédios e instalações vizinhas ao imóvel.
As ocorrências acima mencionadas, não estão sujeitas às limitações desta Cláusula Adicional, devendo ser observados os princípios na cobertura de Shopping Center e não nesta cláusula.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1** Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato de seguro também não garante reclamações decorrentes de:
 - a)** danos causados ao imóvel e às instalações de propriedade, alugada ou ocupada pelo Segurado a qualquer título, bem como ao seu conteúdo, onde o incêndio e/ou a explosão tiverem se originado;
 - 3.1.1.** Esta Cláusula não garante qualquer tipo de Dano ao prédio, quer onde o incêndio e/ou a explosão, tenham se originado, conforme subitem precedente, quer sejam ocupados pelos demais reclamantes atingidos;

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1.** Para as coberturas concedidas por esta cláusula adicional prevalecerá um Limite Máximo de Indenização mencionado no **Frontispício/Especificação** da apólice, ficando o mesmo cancelado quando ele for atingido em um sinistro ou



série de sinistros ocorridos durante a Vigência desta apólice.

5- OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Esta cobertura somente pode ser contratada por pessoa jurídica.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e/ou especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta\ clausula adicional.



CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL RISCOS CIBERNÉTICOS (CYBER LIABILITY)

1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta no item 6. Riscos Excluídos, subitem 6.31, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, exclusivamente decorrente de **DANO MATERIAL** e/ou **DANO CORPORAL** causados a terceiros, resultantes de:

- a)** Qualquer acesso, divulgação, falhas no fornecimento e/ou transmissão, alteração ou dano a informações de quaisquer pessoas ou organizações, incluindo informações pessoais, segredos corporativos e de marca, métodos de processos, listagem de clientes, informações financeiras – incluindo informações de cartões de crédito e débito, informações de saúde ou quaisquer outros tipos de informações que não sejam1 públicas; ou,
- b)** Perda de uso, redução da funcionalidade, inabilidade de acesso, ou indisponibilidade de operação de um sistema de computador, hardware, software, banco de dados, microchip, circuito integrado dispositivo, equipamento eletrônico, ou qualquer outro dispositivo utilizado para estocar, processar, acessar, transmitir ou receber informações.

2. Riscos Excluídos

2.1 Permanecem excluídos quaisquer perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato.

1. OUTRAS DISPOSIÇÕES

1.1. Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta condição.

**CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL
DANOS DECORRENTES DO USO DE DRONES**

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I.1** Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica-Operações Amplas.
- I.2** Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais vinculadas à modalidade, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1. RISCO COBERTO

- 1.1** Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais e as disposições constantes das Condições Especiais – Operações - Cobertura Ampla, anexas a esta apólice, exclusivamente decorrente de DANO MATERIAL e/ou DANO CORPORAL causados a terceiros, resultantes da utilização de aeronaves controladas remotamente, "Drones", operados pelo segurado ou por empresa especializada por ele contratada, considerando que:
- a)** O peso máximo de cada "drone" não exceda 25kg;
 - b)** A utilização de aeronaves controladas remotamente tem como finalidade única e exclusiva a realização de filmagens ou tomada de fotos aéreas, nos locais controlados pelo Segurado, descritos como "Locais de Risco", constantes do Frontispício/Especificação da apólice;
 - c)** Todos os operadores, empregados do Segurado ou quaisquer subcontratados, deverão ser comprovadamente capacitados e/ou habilitados para o manejo de tais aeronaves, através de certificação em conformidade com a legislação competente local;
 - d)** A presente cobertura funcionará em excesso a quaisquer apólices contratadas pelo segurado ou pelo provedor dos serviços de operação das aeronaves controladas remotamente;
- 1.2** Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura entende-se como "DRONE", todo e qualquer tipo de aeronave que não seja tripulada, mas comandada por seres humanos à distância. Este equipamento também pode ser chamado de VANT (veículo Aéreo Não Tripulado) ou VARP (Veículo Aéreo Remotamente Pilotado).
- 1.3** Para efeito desta cobertura, a garantia deste seguro estende-se aos Drone com peso máximo de 25 quilos, que realizem exclusivamente as operações mencionadas na alínea "c" do subitem 1.1 – Riscos Cobertos, esta cláusula.



1.4 Exclusivamente para que se possa amparar a cobertura concedida por esta cláusula fica excluída a exclusão constante da alínea 6.18 da Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, no que se refere às aeronaves cobertas por esta Cláusula .

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS- OPERAÇÕES - COBERTURA AMPLA, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) Quaisquer danos às próprias aeronaves, sejam elas de propriedade do segurado ou não, mesmo em caso de se encontrarem sob cuidado, custódia ou controle do mesmo;**
- b) Quaisquer danos a terceiros que resultem de colisão ou interferência entre aeronaves, sejam elas remotamente controladas pelo segurado ou por empresa especializada contratada pelo segurado e qualquer outro tipo de aeronave;**
- c) Quaisquer danos resultantes de Responsabilidade Civil por Riscos Cibernéticos ("cyber liability"), incluindo qualquer perda ou dano ocasionado por "hackeamento" das aeronaves;**
- d) Quaisquer perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato.**

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR - CLÁUSULA ESPECÍFICA AUDITÓRIOS

1. Fica entendido que para esta cobertura de Responsabilidade Civil de AUDITÓRIOS aplica-se a Condição Especial de Responsabilidade Civil – Operações Amplas, anexas a esta apólice.

1.1 Em função da atividade desenvolvida pelo Segurado, inclui-se no item 1 – Riscos Cobertos da Condição Especial, acima mencionada, as seguintes coberturas:

a) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;

b) A alínea “k” do item 1 – Risco coberto da Condições Especial – Operações Ampla fica alterada, especificamente para esta cobertura:

k) Tumultos: Os tumultos originados na Propriedade do Segurado, bem como o tumulto originado nos locais utilizados pelo Segurado em seus Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras, inclusive auditórios. Tais tumultos devem ter ocorrido entre os frequentadores dos estabelecimentos e desde que:

k.1) Os danos causados por tumultos devem ter ocorrido por culpa do Segurado.

1.2. Não obstante, os Danos Materiais aos locais de Propriedade do Segurado permanecem sem cobertura na presente condição.

2. **Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais e Especiais RC-Operações - Cobertura Ampla, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**

a) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

c) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e Especiais deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, dentre outros.;**
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.**

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

**CONDIÇÃO PARTICULAR – CLAUSULA ESPECÍFICA
CLUBES, AGREMIACÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS**

1. Fica entendido que para esta cobertura abrange a Responsabilidade Civil do Segurado, por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, tudo de conformidade com a Condição Especial – Operações Amplas, anexas a esta apólice.
 - 1.1 Além das coberturas constantes da cobertura de condição acima mencionada este contrato garante:
 - a) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
 - b) danos sofridos por prática de esportes, recreações ou similares;
 - c) ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e ervas daninhas.
 - 1.2 Os sócios e seus dependentes são considerados terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração.
2. Além dos Riscos Excluídos nas Condições Gerais e/ou Especiais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:
 - a) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
 - b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
 - c) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
 - d) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice.
 - e) danos sofridos por sócios e/ou frequentadores do Clube, durante a prática de esportes, que não seja por culpa exclusiva do Segurado.
- 2.1. Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos decorrente:
 - a) Transporte de pessoas por veículos contratados pelo Segurado.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e Especiais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos sócios e/ou frequentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, dentre outros;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA FARMÁCIAS E DROGARIAS

- 1.** Aplica-se a esta cobertura de Responsabilidade Civil de Farmácias e Drogarias a Condição Especial de responsabilidade Civil – Operações Amplas, anexas a esta apólice.
 - 1.1** Em função da atividade desenvolvida pelo Segurado, inclui-se no item 1 – Riscos Cobertos da Condição Especial, acima mencionadas, a seguinte cobertura:
 - a)** erros no avitamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de PRODUTOS, ou na aplicação de curativos ou injeções.
- 2.** **Além dos Riscos Excluídos nas Condições Gerais e Especiais da cobertura de Operações Amplas não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**
 - a)** **tiverem sido entregues a terceiros sem a exigência de receita médica, quando obrigatória;**
 - b)** **de quebra de sigilo profissional.**
 - c)** **consequentes da utilização dos produtos vendidos e/ou distribuídos em virtude de informações errôneas do segurado e/ou de seus prepostos; não se enquadrando como prepostos do segurado os seus empregados e/ou pessoas a ele assemelhados.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 3.1- Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de PRODUTOS controlados.**

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1** Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1** Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA
PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES

1. Aplica-se a esta cobertura de Responsabilidade Civil Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares a Condição Especial de responsabilidade Civil – Operações Amplas, anexas a esta apólice.

1.1 Em função da atividade desenvolvida pelo Segurado, inclui-se no item 1 – Riscos Cobertos da Condição Especial, acima mencionada, a seguinte cobertura:

- a)** desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- b)** A alínea “k” do item 1 – Risco coberto da cobertura Especial de Operações Amplas fica alterada para contemplar especificamente para esta cobertura:
 - k)** Tumultos: Os tumultos originados na Propriedade do Segurado, bem como o tumulto originado nos locais utilizados pelo Segurado em seus Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras, inclusive auditórios. Tais tumultos devem ter ocorrido entre os frequentadores dos estabelecimentos e desde que:
 - k.1)** Os danos causados por tumultos devem ter ocorrido por culpa do Segurado.

2. Além dos Riscos Excluídos nas Condições Gerais e Especiais da Cobertura de Responsabilidade Civil - Operações Amplas, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a)** decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- b)** causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- c)** causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- d)** danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;
- e)** decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice.

3. MEDIDAS DE SEGURANCA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos frequentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;**
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;**
- g) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;**
- h) existência de posto médico ou ambulatório, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros;**
- i) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático;**
- j) adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes com relação a atividade explorada pelo Segurado, principalmente com relação à manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos. Além disso o Segurado deverá realizar inspeções periódicas, em todos os equipamentos de diversão, especialmente naqueles que desenvolvem velocidade e altura elevadas. Estas inspeções deverão ser comprovadas pelo Segurado.**

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.



CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" COM NOTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Fica entendido e acordado que os termos constantes da cláusula 4 - Objeto do Seguro das Condições Gerais anexa a esta apólice ficam revogados, assim como os demais termos estabelecidos para apólice de Responsabilidade Civil à Base de Ocorrência, face a contratação deste seguro a base de Reclamações (Claims Made).
- II. Sendo assim, para este Seguro prevalecem as definições constante desta cláusula.

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 A AIG Seguros Brasil S/A, considerando a **Proposta de Seguro** que lhe foi apresentada e demais dados e documentos fornecidos, garantirá o interesse legítimo do Segurado, pelas quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela **Seguradora**, relativas às reparações por **Danos** causados a **Terceiros**, decorrentes de um **Evento**, durante a **Vigência da Apólice**. Indenizando o Terceiro ou Reembolsando ao próprio **Segurado**, de acordo com os **Riscos Cobertos** e observando os **Limites de Responsabilidade** previstos no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.2 A Seguradora será responsável pela garantia acima descrita desde que os danos tiverem ocorrido durante a vigência do presente contrato ou em data não anterior à "DATA RETROATIVA DE COBERTURA" indicada na apólice e as reclamações por tais danos tiverem sido apresentadas à Seguradora na vigência deste contrato ou durante o Prazo Adicional a que se referem o "Item 3 e 4, parte integrante desta cláusula, se contratados.

1.3 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que tal evento ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a sua existência ficou evidente para o reclamante (terceiro prejudicado), ainda que sua causa não fosse conhecida.
- b) Todos os sinistros decorrentes de um mesmo Fato Gerador, que produzam diversas reclamações cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes. Para todos os efeitos, a "data de ocorrência do evento danoso" será a data em que a primeira reclamação ocorreu.

1.4. Em caso de sinistro que atinja o Limite Máximo de Garantia (LMG), os valores a serem indenizados deverão respeitar os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratados (LMI) estipulados para cada cobertura atingida pelo sinistro. Tendo sido paga indenização na forma aqui prevista, os valores pagos serão deduzidos também dos LMIs da(s) cobertura(s) atingida(s) pelo sinistro. As reclamações relativas a um mesmo Fato Gerador não implicarão, em hipótese alguma, em aumento do Limite Máximo de



Indenização por Cobertura Contratada (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

2. APÓLICES À BASE DE RECLAMAÇÕES COM NOTIFICAÇÕES

- 2.1** Na apólice a base de reclamações (com notificação), deverá constar do Frontispício/ especificação, o período de retroatividade de cobertura ou data de retroatividade de cobertura, assim como a vigência do Seguro. **Estas apólices não podem ser contratadas período inferior a 12 (doze) meses**, exceto para os casos em que o Segurado pretenda fazer coincidir o término da apólice de seguro de responsabilidade civil à base de reclamações com o término de vigência de outras apólices, todas contratadas por ele em uma mesma Seguradora.
- 1.2.** São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:
- a)** que o terceiro apresente a reclamação ao segurado;
 - b)** durante o período de vigência da apólice;
 - c)** durante o Prazo Adicional, quando cabível;
 - e)** que as reclamações sejam decorrentes de danos ocorridos durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto.
- 2.3** A data limite de retroatividade pode ser fixada, pelo Segurado, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, que pode ser a data de início de vigência pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, sendo facultada a fixação de outra data, anterior àquela, por acordo entre as partes, sendo que a nova data limite de retroatividade irá prevalecer nas renovações futuras. No caso de renovações sucessivas à base de reclamações, em uma mesma Seguradora, é concedido o período de retroatividade da cobertura da apólice anterior.
- 2.4** Quando da aceitação da proposta, se houver previsão de Período de Retroatividade de Cobertura anterior ao início da vigência da primeira apólice emitida, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.
- 2.5** É obrigatória a apresentação pelo Segurado da Cláusula Declaratória, quando da contratação inicial ou transferência de apólice à base de Reclamação de outra Seguradora, com Período de Retroatividade anterior à data do início de vigência do Seguro.
- 2.6** Esta apólice cobre, também, reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice, desde que tais fatos ou circunstâncias tenham sido notificados pelo Segurado, durante a vigência da apólice;

- 2.7** Será considerada como data do aviso/notificação aquela constante do protocolo de entrega e recebimento pelo Departamento de Sinistros da Seguradora. Qualquer notificação ou aviso de reclamação deverá ser feita por escrito pelo Segurado e deve ser dirigida à Seguradora aos cuidados do referido Departamento de Sinistros. Quando tal comunicação for feita através dos correios, será considerada como data do aviso/notificação a data constante do aviso de recebimento pela Seguradora.
- 2.8** Fica garantido que as condições desta apólice serão aplicadas às reclamações futuras de terceiros, que estejam vinculadas ao fato ou circunstâncias notificados pelo Segurado, quando da entrega de notificação, dentro do período de vigência da apólice.
- 2.9** Esta cláusula de notificações somente produzirá efeitos se o Segurado tiver apresentado, durante a vigência da apólice, a notificação relacionada ao fato, ou à circunstância, que gerou a reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado.
- 2.10** Notificação: é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito e durante a vigência da apólice, fato ou circunstância relevante, potencialmente danoso, que possa acarretar uma reclamação futura de terceiros. As notificações deverão ser apresentadas tão logo o Segurado tome conhecimento destes fatos ou circunstâncias relevantes, que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, dados e particularidades, tais como: lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido; se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha e natureza dos danos e/ou das lesões corporais, e suas possíveis consequências.
- 2.11** Aviso de Reclamação: poderá ser feito durante o período de vigência da apólice, prazo adicional, se contratado, desde que a notificação tenha sido encaminhada durante o período de vigência da apólice, sob pena de incorrer o Segurado na perda de direito às coberturas.
- 3. PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO**
- 3.1.** Será concedido ao Segurado, sem cobrança de prêmio adicional, um prazo adicional de 1 (um) ano para a apresentação de reclamações, por terceiros, contado a partir do término de vigência da apólice, nas seguintes hipóteses:
- I)** se a apólice não for renovada;
 - II)** se a apólice à base de reclamações for transferida para outra Seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade de Cobertura da apólice precedente;
 - III)** se a apólice for substituída por uma apólice à base de ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma Seguradora ou em outra;
 - IV)** se a apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou por ter o pagamento das



indenizações pela Seguradora atingido o limite máximo de garantia (LMG) da apólice, quando este tiver sido estabelecido.

- 3.2. O prazo adicional concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações pela Seguradora tenha atingido o respectivo limite agregado; mas se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.**
- 3.3. Durante o prazo adicional o Segurado poderá apresentar reclamações de terceiros, que tenham ocorrido na vigência da apólice. Tal Aviso de Reclamação estará coberto dentro das condições e limites da apólice, desde que o Segurado tenha encaminhado a notificação durante o período de vigência da apólice.**
- 3.4. O prazo adicional não prorroga o período de vigência/ cobertura da apólice de seguros.**
- 3.5. Nas hipóteses de cancelamento da apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio ou, ainda, se atingido o limite máximo da apólice, não se aplicam as orientações previstas para prazo adicional.**

4. DATA RETROATIVA DE OCORRÊNCIAS:

- 4.1. Caso contratado o prazo adicional, estarão abrangidas no presente contrato, seguindo todos os seus termos e condições, as reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos a partir da data retroativa de ocorrências, mencionada na Especificação da apólice. Estas disposições aplicam-se apenas às reclamações por danos ocorridos entre a "data-limite para ocorrências" prevista na apólice e o término de vigência deste contrato.**
Fica entendido que a concessão destes prazos não significa alteração o prazo de vigência da apólice.

5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, LIMITE AGREGADO INCLUSÃO DE COBERTURA E AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

- 5.1. A apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações, vinculados a um mesmo fato gerador, que atinjam este limite máximo de garantia (LMG).**
- 5.2. Em nenhuma hipótese haverá reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas.**
- 5.3 A cobertura deste Seguro será cancelada quando o pagamento de indenizações atingir o valor do Limite Agregado.**
- 5.4 No caso de inclusão ou aumento do Limite Máximo de Garantia(LMG) será adotado o critério restritivo. Neste caso, o novo limite máximo de garantia apenas será aplicado para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data que for adotado, prevalecendo o limite máximo de garantia anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e desde que a partir da Data limite de**



Retroatividade. Para inclusão de cobertura ou aumento o Segurado deverá apresentar declaração atestando não conhecimento de existência de sinistro.

6. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES

- 6.1** Quando da transferência plena dos riscos compreendidos na apólice, a nova seguradora poderá admitir o período de retroatividade de cobertura da apólice precedente. A nova Seguradora poderá aceitar o risco, mediante cobrança de prêmio e desde que não haja solução de continuidade do seguro.
- 6.2** Fixada a data limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, ficará a seguradora precedente isenta da obrigatoriedade de conceder o prazo adicional. Fica estipulado que, se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à data limite de retroatividade precedente, o segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de prazo adicional e, quando contratado, de prazo suplementar.
- 6.3** Para aplicação do disposto no subitem anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros, relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

7. TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE

- 7.1** Durante a vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Reclamações NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

8. RATIFICAÇÃO

- 9.1** Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais anexas a esta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

I. DEFINIÇÕES

- 1. Apólice à Base de Ocorrências:** Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:
- os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;
- 2. Apólice à Base de Reclamações:** Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora desde que:

a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto; e
b) o terceiro apresente reclamação ao Segurado:

1. durante a vigência da apólice; ou
2. durante o prazo adicional, quando aplicável; ou

- 3. Data limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura:** Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. Na hipótese de ser acordada Data Retroativa de Cobertura anterior ao início de vigência da primeira Apólice à Base de Reclamações, deverá haver menção específica na apólice.
- 4. Fato Gerador:** Qualquer acontecimento que seja a causa primordial de um evento danoso, que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos por terceiros pretensamente prejudicados à responsabilidade do Segurado.
- 5. Notificação:** Especificamente nas apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Sociedade Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice.
- 6. Período de retroatividade de cobertura:** Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.
- 7. Prazo adicional:** Prazo adicional para apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término da vigência da apólice ou na data de seu cancelamento, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou pelo pagamento das indenizações ter atingido o limite máximo de garantia da apólice, quando este tiver sido estabelecido. No caso de apólice não renovada contratada como Apólice à Base de Reclamações, o início do Prazo Adicional será a data do seu término de vigência. A duração mínima do Prazo Adicional é de 1 (um) ano.

9. RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais anexas a esta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" SEM NOTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Fica entendido e acordado que os termos constantes da clausula 4 - Objeto do Seguro das Condições Gerais anexa a esta apólice ficam revogados, assim como os demais termos estabelecidos para apólice de Responsabilidade Civil à Base de Ocorrência, face a contratação deste seguro a base de Reclamações (Claims Made).
- II. Sendo assim, para este Seguro prevalecem as definições constante desta clausula.

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 A AIG Seguros Brasil S/A, considerando a **Proposta de Seguro** que lhe foi apresentada e demais dados e documentos fornecidos, garantirá o interesse legítimo do Segurado, pelas quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela **Seguradora**, relativas às reparações por **Danos** causados a **Terceiros**, decorrentes de um **Evento**, durante a **Vigência da Apólice**. Indenizando o Terceiro ou Reembolsando ao próprio **Segurado**, de acordo com os **Riscos Cobertos** e observando os **Limites de Responsabilidade** previstos no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.2 A Seguradora será responsável pela garantia acima descrita desde que os danos tiverem ocorrido durante a vigência do presente contrato ou em data não anterior à "DATA RETROATIVA DE COBERTURA" indicada na apólice e as reclamações por tais danos tiverem sido apresentadas à Seguradora na vigência deste contrato ou durante o Prazo adicional a que se referem o "Item 3 e 4, parte integrante desta cláusula, se contratados.

1.3 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que tal evento ocorreu, fica estipulado que:

- a)** o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a sua existência ficou evidente para o reclamante (terceiro prejudicado), ainda que sua causa não fosse conhecida.
- b)** Todos os sinistros decorrentes de um mesmo Fato Gerador, que produzam diversas reclamações cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes. Para todos os efeitos, a "data de ocorrência do evento danoso" será a data em que a primeira reclamação ocorreu.

1.4. Em caso de sinistro que atinja o Limite Máximo de Garantia (LMG), os valores a serem indenizados deverão respeitar os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratados (LMI) estipulados para cada cobertura atingida pelo sinistro. Tendo sido paga indenização na forma aqui prevista, os valores pagos serão deduzidos também dos LMIs da(s) cobertura(s) atingida(s) pelo sinistro. As reclamações relativas a um mesmo Fato Gerador não implicarão, em hipótese alguma, em aumento do Limite Máximo de



Indenização por Cobertura Contratada (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

2. APÓLICES À BASE DE RECLAMAÇÕES SEM NOTIFICAÇÕES

- 2.1** Na apólice a base de reclamações (sem notificação), deverá constar do Frontispício/ especificação, o período de retroatividade de cobertura ou data de retroatividade de cobertura, assim como a vigência do Seguro. **Estas apólices não podem ser contratadas período inferior a 12 (doze) meses**, exceto para os casos em que o Segurado pretenda fazer coincidir o término da apólice de seguro de responsabilidade civil à base de reclamações com o término de vigência de outras apólices, todas contratadas por ele em uma mesma Seguradora.
- 2.2** São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:
- a)** que o terceiro apresente a reclamação ao segurado;
 - b)** durante o período de vigência da apólice;
 - c)** durante o Prazo Adicional, quando cabível;
 - e)** que as reclamações sejam decorrentes de danos ocorridos durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto.
- 2.3** A data limite de retroatividade pode ser fixada, pelo Segurado, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, que pode ser a data de início de vigência pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, sendo facultada a fixação de outra data, anterior àquela, por acordo entre as partes, sendo que a nova data limite de retroatividade irá prevalecer nas renovações futuras. No caso de renovações sucessivas à base de reclamações, em uma mesma Seguradora, é concedido o período de retroatividade da cobertura da apólice anterior.
- 2.4** Quando da aceitação da proposta, se houver previsão de Período de Retroatividade de Cobertura anterior ao início da vigência da primeira apólice emitida, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.
- 2.5** É obrigatória a apresentação pelo Segurado da Cláusula Declaratória, quando da contratação inicial ou transferência de apólice à base de Reclamação de outra Seguradora, com Período de Retroatividade anterior à data do início de vigência do Seguro.

3. PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO



3.1. Será concedido ao Segurado, sem cobrança de prêmio adicional, um prazo adicional de 1 (um) ano para a apresentação de reclamações, por terceiros, contado a partir do término de vigência da apólice, nas seguintes hipóteses:

- I)** se a apólice não for renovada;
- II)** se a apólice à base de reclamações for transferida para outra Seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade de Cobertura da apólice precedente;
- III)** se a apólice for substituída por uma apólice à base de ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma Seguradora ou em outra;
- IV)** se a apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou por ter o pagamento das indenizações pela Seguradora atingido o limite máximo de garantia (LMG) da apólice, quando este tiver sido estabelecido.

3.2. O prazo adicional concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações pela Seguradora tenha atingido o respectivo limite agregado; mas se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

3.3. Durante o prazo adicional o Segurado poderá apresentar reclamações de terceiros, que tenham ocorrido na vigência da apólice. Tal Aviso de Reclamação estará coberto dentro das condições e limites da apólice.

3.4. O prazo adicional não prorroga o período de vigência/ cobertura da apólice de seguros.

3.5. Nas hipóteses de cancelamento da apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio ou, ainda, se atingido o limite máximo da apólice, não se aplicam as orientações previstas para prazo adicional.

4. DATA RETROATIVA DE OCORRÊNCIAS:

4.1. Caso contratado os Prazos Adicional e Suplementar, estarão abrangidas no presente contrato, seguindo todos os seus termos e condições, as reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos a partir da data retroativa de ocorrências, mencionada na Especificação da apólice. Estas disposições aplicam-se apenas às reclamações por danos ocorridos entre a "data-limite para ocorrências" prevista na apólice e o término de vigência deste contrato.

Fica entendido que a concessão destes prazos não significa alteração o prazo de vigência da apólice.

5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, LIMITE AGREGADO INCLUSÃO DE COBERTURA E AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIS (LMG)

- 5.1.** A apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações, vinculados a um mesmo fato gerador, que atinjam este limite máximo de garantia (LMG).
- 5.2.** Em nenhuma hipótese haverá reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas.
- 5.3** A cobertura deste Seguro será cancelada quando o pagamento de indenizações atingir o valor do Limite Agregado.
- 5.4** No caso de inclusão ou aumento do Limite Máximo de Garantia(LMG) será adotado o critério restritivo. Neste caso, o novo limite máximo de garantia apenas será aplicado para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data que for adotado, prevalecendo o limite máximo de garantia anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e desde que a partir da Data limite de Retroatividade. Para inclusão de cobertura ou aumento o Segurado deverá apresentar declaração atestando não conhecimento de existência de sinistro.

6. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES

- 6.1** Quando da transferência plena dos riscos compreendidos na apólice, a nova seguradora poderá admitir o período de retroatividade de cobertura da apólice precedente. A nova Seguradora poderá aceitar o risco, mediante cobrança de prêmio e desde que não haja solução de continuidade do seguro.
- 6.2** Fixada a data limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, ficará a seguradora precedente isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos adicional e suplementar. Fica estipulado que, se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à data limite de retroatividade precedente, o segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de prazo adicional e, quando contratado, de prazo suplementar.
- 6.3** Para aplicação do disposto no subitem anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros, relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

7. TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE

- 7.1** **Durante a vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Reclamações NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.**

8. RATIFICAÇÃO

- 8.1** **Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais anexas a esta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.**

II. DEFINIÇÕES

- 1. Apólice à Base de Ocorrências:** Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:
 - a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;
- 2. Apólice à Base de Reclamações:** Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora desde que:
 - a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto; e
 - b) o terceiro apresente reclamação ao Segurado:
 1. durante a vigência da apólice; ou
 2. durante o prazo adicional, quando aplicável; ou
 3. durante o prazo suplementar, quando aplicável.
- 3. Data limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura:** Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. Na hipótese de ser acordada Data Retroativa de Cobertura anterior ao início de vigência da primeira Apólice à Base de Reclamações, deverá haver menção específica na apólice.
- 4. Fato Gerador:** Qualquer acontecimento que seja a causa primordial de um evento danoso, que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos por terceiros pretensamente prejudicados à responsabilidade do Segurado.
- 5. Notificação:** Especificamente nas apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Sociedade Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice.
- 6. Período de retroatividade de cobertura:** Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.
- 7. Prazo adicional:** Prazo adicional para apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término da vigência da apólice ou na data de seu cancelamento, desde que o cancelamento não tenha ocorrido



por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou pelo pagamento das indenizações ter atingido o limite máximo de garantia da apólice, quando este tiver sido estabelecido. No caso de apólice não renovada contratada como Apólice à Base de Reclamações, o início do Prazo adicional será a data do seu término de vigência. A duração mínima do Prazo adicional é de 1 (um) ano.

11. RATIFICAÇÃO

11.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais anexas a esta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA LIMITES COMPARTILHADOS EM PROGRAMA MUNDIAL

Fica entendido e acordado que, fica incluída na presente apólice a seguinte Cláusula:

1. DEFINIÇÕES:

- 1.1 Programa Mundial:** estrutura coordenada de apólices, negociada pelo **Segurado** sediado no Brasil, a fim de obter cobertura securitária a riscos locais e no exterior, para o próprio **Segurado** e para suas subsidiárias ou afiliadas, através da emissão de apólices no Brasil e no exterior, quando permitido e de acordo com a legislação aplicável.
- 1.2 Limite Total Agregado Combinado:** valor máximo indenizável, compartilhado entre duas ou mais apólices integrantes de **Programa Mundial**. Em caso de indenizações pagas decorrentes de **Perdas e Danos** cobertos em qualquer uma das apólices, os valores correspondentes serão deduzidos do Limite Total Agregado Combinado e do Limite Máximo da apólice local.
- 1.3 Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial:** apólices emitidas no exterior, nas quais quaisquer **Perdas e Danos** indenizados serão deduzidas do **Limite Total Agregado Combinado**.

1.4 Apólice Master:

- a) significa a presente **Apólice**, contratada pelo **Segurado** indicado nas especificações (Companhia Controladora), conforme a seguir:

<u>Seguradora</u>	<u>Número da Apólice</u>	<u>Segurado</u>	<u>Vigência</u>

- b) Em consideração ao **Prêmio** cobrado, e desde que indicado na Especificação da **Apólice**, fica aqui entendido e acordado que o **Limite Total Agregado Combinado** para todas as **Reclamações** cobertas nesta **Apólice** ou em quaisquer outras **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** será o estipulado na especificação desta apólice.
- c) O quadro a seguir indica as Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial e deverá constar da especificação da apólice:

<u>Seguradora</u>	<u>Número da Apólice</u>	<u>Segurado</u>	<u>Limite Máximo de Garantia da Apólice</u>
1)			

2. Sendo assim, o **Limite Total Agregado Combinado** deve ser reduzido por quaisquer **Perdas e Danos** incorridos através desta **Apólice** ou de quaisquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**. Uma vez que o **Limite Total Agregado Combinado** seja exaurido por conta do pagamento de uma ou mais **Perdas e Danos** desta **Apólice** ou de quaisquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**, então o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** e de qualquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** estarão automaticamente exauridos.



2.1) Na hipótese da soma das indenizações desta **Apólice** e/ou das demais apólices listadas acima atingir o **Limite Total Agregado Combinado**, as Partes acordam que a **Apólice** será cancelada de pleno direito, ficando ainda o **Segurado** obrigado ao pagamento integral do **Prêmio**.

- 2.2)** Em nenhuma hipótese esta Cláusula deve ser interpretada como atuando em concorrência de apólices ou aumento:
- a)** do **Limite Máximo de Garantia** indicado na Especificação de Risco de qualquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**;
 - b)** do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, de acordo com o indicado na Especificação de Risco desta **Apólice**,

3. DIFERENÇA DE CONDIÇÕES E DE LIMITES:

3.1 Esta cobertura de **Diferença de Condições e de Limites**, quando contratada, estará indicada na Especificação da **Apólice**.

3.2 Quando permitido e de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da **Apólice Master** serão aplicados a uma reclamação feita em uma **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** caso os termos e condições da **Apólice Master** sejam mais favoráveis ao Segurado que os estabelecidos na **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**. Neste caso, os termos e condições que serão aplicáveis à eventual regulação de sinistros serão os da **Apólice Master**. Em nenhuma hipótese haverá a aplicação dos termos e condições da **Apólice Integrante de Programa Mundial** à **Apólice Master**.

3.3 Quando permitido e de acordo com a legislação aplicável, a **Apólice Master** atuará em excesso a uma **Apólice Integrante de Programa Mundial** caso o **Limite Máximo de Garantia** desta **Apólice Integrante de Programa Mundial** seja esgotado. Neste caso, os valores excedentes do sinistro ocorrido na **Apólice Integrante de Programa Mundial** serão pagos na **Apólice Master** ou, desde que permitido pela legislação local, ao **Segurado da Apólice Integrante do Programa Mundial**.

3.4 Aplicam-se os itens 3.2 e 3.3 desde que as seguintes condições sejam cumulativamente atendidas:

- (i) O risco / **Sinistro** esteja originalmente amparado na **Apólice Master**;
- (ii) O **Limite Total Agregado Combinado** da **Apólice Master** não tenha sido esgotado;
- (iii) A Franquia correspondente a **Apólice Integrante de Programa Mundial** tenha sido integralmente paga;
- (iv) A **Apólice Integrante de Programa Mundial** esteja vigente.

4. CANCELAMENTO

4.1 **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** são acessórias da **Apólice Master**, coexistindo a esta, com o mesmo **Período de Vigência**. Neste sentido, se a **Apólice Master** for cancelada, fica acordado que todas as **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** serão consideradas canceladas, a partir da mesma data de cancelamento da **Apólice Master**. Da mesma forma, caso qualquer das **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** seja cancelada, esta **Apólice Master** não



responderá, em nenhuma hipótese por qualquer cobertura para os riscos amparados na apólice cancelada.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se os demais termos e condições da **Apólice** que não foram alterados por esta cláusula.

CONDIÇÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA ESPECÍFICA APÓLICE EM EXCESSO

Por força da presente cláusula, as partes acordam no seguinte:

1. A presente **Apólice** (adiante denominada **Apólice de Excesso**) garantirá a responsabilidade dos Segurados em excesso à apólice de Responsabilidade Civil geral emitida por outra seguradora, discriminada no **Frontispício/Especificação** desta apólice (adiante denominada **Apólice de Primeiro Risco**).
2. A vigência da **Apólice de Excesso** iniciará no prazo estipulado no **Frontispício/Especificação** desta apólice e possuirá o mesmo fim de vigência da **Apólice de Primeiro Risco**, de forma que a anulação ou cancelamento, por qualquer razão, da **Apólice de Primeiro Risco** acarretará, automaticamente e da mesma forma, na extinção da **Apólice de Excesso**.
 - 2.1 Será condição de validade desta **Apólice de Excesso** que a **Apólice de Primeiro Risco** se mantenha em vigor com todos os seguradores e resseguradores solventes durante todo o **Período de Vigência** da **Apólice de Excesso**.
3. A garantia desta **Apólice de Excesso** terá efeito somente enquanto a **Apólice de Primeiro Risco** se mantiver vigente e inalterada em todos os termos, exceto quanto à redução do limite máximo de garantia de tal **Apólice de Primeiro Risco** exclusivamente em razão do pagamento de uma indenização decorrente de um **Evento** coberta dentro das condições gerais da **Apólice de Primeiro Risco**.
 - 3.1 Qualquer alteração nos termos, condições e exclusões da **Apólice de Primeiro Risco** durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, deverá ser previamente aprovada por esta Seguradora.
4. A presente **Apólice de Excesso** atuará em excesso ao limite máximo de garantia da **Apólice de Primeiro Risco** e das franquias mencionadas no **Frontispício/Especificação** da presente **Apólice de Excesso**.
 - 4.1 O valor do Limite discriminado na apólice é o valor máximo que a **Seguradora** se compromete a indenizar o Segurado durante todo o **Período de Vigência** e para todas as coberturas e extensões da presente **Apólice de Excesso**.
5. A **Seguradora** não será responsável pelo pagamento de nenhuma indenização nesta apólice a menos que e quando a Seguradora da **Apólice de Primeiro Risco** tenha pagado e admitido responsabilidade ou tenha sido declarada responsável a pagar o limite máximo de garantia da **Apólice de Primeiro Risco** indicado no **Frontispício/Especificação** da presente apólice.
6. Se durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, como consequência do pagamento de uma indenização, o limite máximo de garantia da **Apólice de Primeiro Risco**:
 - i) se reduza parcialmente devido a um **Evento** que tenha sido coberto dentro das condições vigentes da **Apólice de Primeiro Risco**: a presente **Apólice de Excesso** responderá durante o **Período de Vigência** restante, em excesso ao limite máximo de

garantia restante da **Apólice de Primeiro Risco**, sujeita a todos os termos, condições, exclusões e qualquer franquia estabelecidos na presente **Apólice de Excesso**.

- ii) se esgote totalmente devido a um **Evento** que tenha sido coberto dentro das condições vigentes da **Apólice de Primeiro Risco**: a presente **Apólice de Excesso** responderá durante o **Período de Vigência** restante, atuando como **Apólice de Primeiro Risco**, sujeita a todos os termos, condições, exclusões e qualquer franquia estabelecidos na presente **Apólice de Excesso**.
7. No caso em que o **Limite Máximo de Garantia (Limite Agregado)** da **Apólice de Primeiro Risco** esteja sujeito, ou inclua um ou vários sublimites para um determinado tipo de **Evento** e/ou de coberturas que reduzam ou sejam parte do **Limite Máximo de Garantia (Limite Agregado)** da **Apólice de Primeiro Risco**, a cobertura provida por esta **Apólice de Excesso** não será aplicável a tal **Evento** e/ou coberturas.
8. No caso de a **Apólice de Primeiro Risco** incluir garantias com limites excedentes ao **Limite Máximo de Garantia (Limite Agregado)** para um determinado tipo de **Evento** e/ou coberturas providas pela **Apólice de Primeiro Risco**, a cobertura provida por essa **Apólice de Excesso** não será aplicável a esse **Evento** e/ou coberturas.
9. Qualquer **Evento** apresentado, ou previamente avisado, contra os **Segurados**, ou a **Notificação** de uma circunstância que possa dar origem a um **Evento** contra os **Segurados**, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à **Seguradora**, de acordo com os termos e condições da **Apólice de Excesso**, não importando se os valores envolvidos possam ou não exceder a soma garantida pela **Apólice de Primeiro Risco**.
- 9.1 O **Segurado** fornecerá à **Seguradora** toda a informação disponível referente a tal **Evento** ou circunstância, e a **Seguradora** terá direito a indicar avaliadores, assessores, peritos e especialistas para controlar e aprovar as investigações, negociações, reservas e liquidações em relação a tal **Evento** ou circunstância, no caso em que o **Evento** exceda o **Limite Máximo de Garantia (Limite Agregado)** da **Apólice de Primeiro Risco**.
- 9.2 O fato da **Seguradora** não exercer este direito relacionado a qualquer **Evento** ou circunstância não constituirá em renúncia de tal direito em qualquer outra **Evento** ou circunstância.
10. Se, como consequência de um **Evento**, esta **Seguradora** possa a vir responder pelas coberturas estabelecidas nesta **Apólice de Excesso**, então o Segurado não poderá incorrer em nenhum gasto ou não poderá realizar nenhuma transação ou assunção de responsabilidade sem o consentimento prévio por escrito desta Seguradora.
11. Em adição ao previsto pela **Apólice de Excesso**, a **Seguradora** tem os mesmos direitos, privilégios e proteções que os outorgados à empresa seguradora da **Apólice de Primeiro Risco**, conforme os termos e condições da **Apólice de Primeiro Risco**.
12. Se um pagamento for feito esta Seguradora por esta **Apólice de Excesso**, a **ela** se subrogará em todos os direitos de recuperação dos **Segurados** contra qualquer pessoa ou organização. Os **Segurados** cooperarão com a Seguradora e farão o que for necessário para assegurar estes direitos. Os **Segurados** nada farão após a **Perda** para renunciar ou prejudicar estes direitos.

- 12.1** Qualquer recuperação como o resultado dos procedimentos de sub-rogação resultantes do pagamento de uma **Perda** por esta **Apólice de Excesso** (líquido das despesas incorridas para proceder esta recuperação) advirão primeiramente para os **Segurados**, na medida de qualquer pagamento em excesso do limite de cobertura da Apólice, e então na base pro-rata para os **Segurados** e para a Seguradora, proporcionalmente ao montante de cada pagamento, como resultado de julgamentos, liquidações ou defesa de um **Evento de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**.
- 12.2** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge dos **Segurados**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins. É ineficaz qualquer ato dos **Segurados** que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.
- 13. Não obstante quaisquer termos ou condições constantes das Apólice de Primeiro Risco, prevalecerão, para utilização da presente Apólice em Excesso, os termos e condições da presente Apólice em Excesso.**
- 14. Demais termos, condições e cláusulas desta apólice permanecem inalterados.**

CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Não obstante qualquer outra disposição desta apólice em contrário, este seguro não se aplica a qualquer responsabilidade ou qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamação ou "processo", decorrente de, ou resultante direta ou indiretamente, no todo ou em parte de uma doença transmissível.

- a) Incluindo, mas não limitada a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer mutação do mesmo, seja considerado vivo ou não;
- b) Independentemente do método de transmissão, seja direta ou indireta, incluindo, mas não limitada a transmissão pelo ar, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre seres humanos, animais ou de qualquer animal para qualquer humano ou de qualquer humano para qualquer animal;
- c) A qual possa ameaçar ou causar danos à saúde e bem estar humano e/ou causar bem como ameaçar ou causar danos materiais por contaminação à propriedade.

Por fim, este seguro não se aplica a garantir nenhum custo ou despesa para limpar, descontaminar, remover, monitorar ou testar uma doença transmissível.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

**CLÁUSULA PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTE DE AUTOMÓVEL ALUGADO E NÃO
PRÓPRIO**

1.RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, contratada a presente Cláusula Particular, a Cobertura “Contingente de Veículos” inserida nas Condições Especiais da Cobertura “Operações Amplas” passará a abranger, observado o Limite Máximo por Ocorrência indicado nesta Cláusula Particular, a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, em virtude de Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros, decorrentes de um Acidente e/ou resultantes da condução, manutenção e/ou uso, inclusive da carga e descarga, pelo Segurado ou por motoristas/entregadores independentes que conduzam seus próprios negócios intermediados pela plataforma do Segurado (“Motoristas”), de um Automóvel Alugado ou de um Automóvel Não Próprio, ficando revogada, portanto, a exclusão constante da Cláusula 2.2.4 das Condições Especiais da Cobertura “Operações Amplas”.

1.2. As partes reconhecem que a cobertura fornecida na presente Cláusula Particular abrange exclusivamente a Responsabilidade Civil do Segurado, não se aplicando aos Motoristas.

1.3 A cobertura fornecida na presente Cláusula Particular não abrange a Responsabilidade Civil do Segurado com relação a reclamações apresentadas ou ações judiciais em trâmite em países e jurisdições com relação aos quais um embargo, uma sanção ou uma proibição governamental esteja em vigor, a menos que tais embargos ou sanções governamentais sejam removidos por qualquer motivo, ou não operem mais para impedir a realização de negócios com ou dentro desses países ou jurisdições. Para os fins desta Cláusula Particular, “operações comerciais” inclui, entre outros, a capacidade da Seguradora de realizar regulações de sinistros.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Para os fins desta Cláusula Particular, as seguintes exclusões constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais ficam substituídas pelas exclusões abaixo:

a. Responsabilidade do Segurado por Danos Corporais e/ou Danos Materiais, assumida por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais. Independentemente do que consta da Cláusula 6.7 das Condições Gerais. Esta exclusão não se aplica à Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Danos Materiais:

(1) Assumidos pelo Segurado em um contrato ou acordo que seja um Contrato Segurado, desde que os Danos Corporais e/ou Danos Materiais ocorram após a execução de tal contrato ou acordo; ou

Processo SUSEP Principal nº. 15414.900484/2013-27 – Ramo 0351 8 CP0024/02

(2) Pelos quais o Segurado seria responsável, independentemente da celebração do contrato ou acordo.

b. Responsabilidade Civil Empregador. Em adição às cláusulas 2.1 e 2.2 das Condições “Operações Amplas”, não será coberta a Responsabilidade Civil do Segurado por:

(1) Danos Corporais causados a Empregados do Segurado, decorrentes de eocorridos no curso da relação de emprego com o Segurado; ou durante o desempenho de tarefas relacionadas à condução dos Negócios do Segurado.

(2) Danos Corporais causados ao(à) cônjuge, filho(a), pai(mãe) ou irmão(ã) do Empregado, como consequência do parágrafo (1) acima.

b.1 Esta exclusão também se aplica:

(1) se o Segurado puder ser responsabilizado como empregador; e

(2) a qualquer obrigação solidária do Segurado de indenizar um Terceiro pelos Danos Corporais causados, ou de reembolsar aquele que tenha efetuado o pagamento da indenização.

b.2 Esta exclusão não se aplica a:

(1) responsabilidade assumida pelo Segurado nos termos de um Contrato Segurado; ou

(2) Danos Corporais sofridos por Empregados Domésticos que não tenham direito a benefícios de indenização por motivo de doença laboral e/ou acidente de trabalho.

Em adição às cláusulas 6.16 e 6.17 das Condições Gerais e 1.1, “r”, das Condições Especiais da Cobertura “Operações Amplas”, não será coberta a Responsabilidade Civil do Segurado por:

(1) Danos Corporais ou Danos Materiais decorrentes de real, alegada ou ameaça de descarga, dispersão, infiltração, migração, liberação ou derrame depoluentes que:

(1.1) Sejam de propriedade ou estejam contidos em qualquer propriedade que:

(a) esteja sendo transportada, rebocada, ou manuseada para dentro, para cima ou a partir de um Automóvel Alugado ou de um Automóvel Não Próprio;

(b) esteja, de qualquer maneira, sendo transportada pelo Segurado ou em seu nome; ou

(c) esteja sendo armazenada, descartada, tratada ou processada dentro de ou sobre um Automóvel Alugado ou um Automóvel Não Próprio;

(1.2) Se manifestem antes que os poluentes, ou qualquer propriedade na qual estejam contidos, sejam transportados do local onde são recebidos pelo Segurado para inserção em um Automóvel Alugado ou um Automóvel Não Próprio; ou

(1.3) Se manifestem depois que os poluentes, ou qualquer propriedade na qual estejam contidos, tiverem sido transportados de um Automóvel Alugado ou um Automóvel Não Próprio até o local onde são finalmente entregues, descartados ou abandonados pelo Segurado.

(1.4) O item (1.1) desta exclusão não se aplica a combustíveis, lubrificantes, fluidos, gases de escapamento ou outros poluentes semelhantes, necessários para ou resultantes do funcionamento elétrico, hidráulico ou mecânico normal de um Automóvel Alugado ou um Automóvel Não Próprio ou de suas partes, se os poluentes escaparem, infiltrarem, migrarem ou forem descarregados, dispersos ou liberados diretamente de uma peça automotiva projetada pelo seu fabricante para reter, armazenar, receber ou descartar esses poluentes;

(1.5) Os itens (1.2) e (1.3) desta exclusão não se aplicam a Acidentes que ocorram fora das instalações de propriedade do Segurado ou alugadas por ele no que diz respeito a poluentes que não estejam dentro ou sobre um Automóvel Alugado ou um Automóvel Não Próprio se:

(a) os poluentes, ou qualquer propriedade em que constem os poluentes, forem revirados, derrubados ou danificados, em decorrência da manutenção ou uso de um Automóvel Alugado ou um Automóvel Não Próprio; e

(b) a descarga, dispersão, infiltração, migração, liberação ou escape de poluentes for causada diretamente por tal reviravolta, tombamento ou dano.

d. Danos Materiais. Em adição às cláusulas 6.23 e 6.27 das Condições Gerais, não são cobertos os Danos Materiais causados a bens de propriedade do, sendo transportados por, alugados por ou emprestados ao Segurado.

e. Responsabilidade por energia nuclear. Em adição à cláusula 6.31 das Condições Gerais, não será coberta a Responsabilidade do Segurado por Danos Corporais ou Danos Materiais decorrentes, direta ou indiretamente, ou relacionadas à explosão de qualquer arma que empregue fissão ou fusão atômica; ou reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa, independentemente da causa.

2.2 Exclusivamente no âmbito da presente Cláusula Particular, são também adicionadas as exclusões abaixo, no tocante à Responsabilidade Civil do Segurado por:

aa. Danos Corporais ou Danos Materiais resultantes do manuseio de bens:

(1) antes de serem transportados do local onde foram aceitos pelo Segurado e/ou Motoristas para transporte no Automóvel Alugado ou Automóvel Não Próprio; ou

(2) após serem transportados do Automóvel Alugado ou Automóvel Não Próprio até o local onde foram finalmente entregues pelos Motoristas.

bb. Danos Materiais à propriedade alugada ao Segurado ou sob seus cuidados, custódia ou controle, ou sobre a qual o Segurado esteja, para qualquer finalidade, exercendo o controle físico, exceto Danos Materiais a uma residência ou garagem particular por um Automóvel Alugado ou Automóvel Não Próprio.

3. COBERTURA A 2º RISCO

3.1. Fica estabelecido que a cobertura oferecida por esta Cláusula Particular será em Excesso a qualquer outro seguro válido e indenizável disponível para o Segurado e/ou para os Motoristas.

4. SEGURADOS

4.1. Para os fins da presente Cláusula Particular, a definição de "Segurado" inserida na Cláusula 3 das Condições Gerais será substituída pelo seguinte:

São Segurados, observados os limites abaixo expostos:

a. O Segurado nomeado na apólice;

b. Qualquer sócio ou diretor executivo do Segurado, mas, em relação a um Automóvel Não Próprio, somente enquanto tal Automóvel Não Próprio estiver sendo usado no negócio do Segurado nomeado na Apólice;

Não são considerados segurados:

- a. qualquer pessoa envolvida nos negócios do seu Empregador, no que diz respeito a Danos Corporais causados a qualquer outro Empregado do Empregador no decorrer do seu emprego;
- b. o proprietário ou arrendatário (de quem o Segurado nomeado na Apólice seja um subarrendatário) de um Automóvel Alugado ou Automóvel Não Próprio, ou qualquer agente ou funcionário de qualquer proprietário ou arrendatário;
- c. um diretor executivo do Segurado, no que diz respeito a um automóvel de sua propriedade ou de um membro da sua família;
- d. qualquer pessoa física ou jurídica, além do Segurado nomeado na Apólice, no que diz respeito a:
 - (1) um veículo motorizado enquanto usado como qualquer reboque de propriedade ou alugado por pessoa física ou jurídica e não coberto por um seguro semelhante garantido pela AIG (exceto um Reboque projetado para o uso em Automóvel de Passageiros Particular, e não sendo usado para fins comerciais com outro tipo de veículo motorizado); ou
 - (2) um reboque usado com qualquer veículo motorizado de propriedade ou alugado por tal pessoa, física ou jurídica, e não coberto por um seguro semelhante;
- e. os Motoristas que usarem um automóvel para realizar seus próprios negócios intermediados pela plataforma do Segurado.

4.2. Fica estabelecido que a cobertura fornecida por esta Cláusula Particular não se aplica a Danos Corporais ou a Danos Materiais decorrentes de (1) um Automóvel Não Próprio usado por qualquer parceira comercial ou joint venture que não seja designada na Apólice como Segurado, ou (2) um automóvel de propriedade ou registrado em nome de um parceiro, caso o Segurado nomeado na apólice seja uma parceria comercial.

5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

5.1 Independentemente do número de (1) Segurados indicados nesta apólice, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sofram Danos Corporais ou Danos Materiais ou (3) demanda feitas ou ações judiciais propostas por conta de Danos Corporais ou Danos Materiais ou (4) automóveis aos quais esta apólice se aplique, a responsabilidade desta Seguradora ficará limitada ao valor mencionado na Especificação da Apólice.

5.2 Para fins de determinação do limite de responsabilidade, todos Danos Corporais ou Danos Materiais decorrentes de exposição contínua ou repetida à mesma ocorrência serão consideradas decorrentes de uma só ocorrência.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1 Este seguro aplica-se somente a reclamações contra o Segurado apresentadas no território brasileiro, relativas a Danos Corporais e Danos Materiais.

7. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

7.1 Para os fins da presente Cláusula Particular, ficam incluídas as seguintes definições:

Automóvel: refere-se a (i) um veículo motorizado terrestre, reboque ou semirreboque desenvolvido para viajar em vias públicas; ou (ii) qualquer outro veículo terrestre sujeito a uma lei de responsabilidade financeira e/ou a outra lei de seguro compulsório de veículo motorizado onde esteja licenciado ou seja utilizado.

Automóvel Alugado: abrange os automóveis que o Segurado aluga, arrenda ou toma emprestado, não se incluindo nesta definição os automóveis que o Segurado alugue, arrende, contrate ou empreste de qualquer um de seus Empregados, parceiros (se o Segurado for uma parceria comercial), sócios (se o Segurado for uma empresa de responsabilidade limitada) ou membros de suas famílias.

Automóvel Não Próprio: refere-se apenas aos automóveis que não sejam de propriedade do Segurado, nem sejam por ele alugados, arrendados, contratados ou emprestados, e que sejam usados por Motoristas que realizam seus próprios negócios intermediados pela plataforma do Segurado. Esta definição inclui automóveis de propriedade dos Empregados do Segurado, parceiros (se o Segurado for uma parceria comercial), sócios (se o Segurado for uma empresa de responsabilidade limitada) ou membros de suas famílias, mas apenas enquanto usados nos negócios do Segurado.

Automóvel de Passageiros Particular: inclui, mas não se limita a veículos particulares de passageiros de quatro rodas ou do tipo SW, bicicletas, motocicletas e tuk-tuks.

Contrato Segurado: Qualquer contrato ou acordo celebrado, como parte do Negócio do Segurado, referente ao aluguel ou arrendamento, pelo Segurado ou qualquer um de seus Empregados, de qualquer automóvel. No entanto, tal contrato ou acordo não será considerado um Contrato Segurado caso este imponha ao Segurado ou a qualquer de seus Empregados a obrigação de pagar por Danos Materiais causados a qualquer automóvel alugado ou arrendado pelo Segurado ou por qualquer um de seus Empregados.

8.RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta condição

**CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA
EXCLUSÃO INCÊNDIOS E/OU QUEIMADAS FLORESTAIS**

Não obstante qualquer outra disposição desta apólice em contrário, este seguro não se aplica a qualquer responsabilidade ou qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamação ou "processo", decorrente de, ou resultante direta ou indiretamente, no todo ou em parte:

- a) Incêndios;**
- b) Queimadas florestais**

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA EXCLUSÃO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Não obstante qualquer outra disposição desta apólice em contrário, este seguro não se aplica a qualquer responsabilidade ou qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamação ou "processo", decorrente de, ou resultante direta ou indiretamente, no todo ou em parte :

- a) Responsabilidade Civil Profissional – danos decorrentes de erros e falhas profissionais, fornecimento de instruções, informações, serviços de consultoria, venda ou fornecimento de qualquer investimento, produto financeiro, serviço, ato omissivo ou aconselhamento profissional;**

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA EXCLUSÃO ATAQUES CIBERNÉTICOS

Não obstante qualquer outra disposição desta apólice em contrário, este seguro não se aplica a qualquer responsabilidade ou qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamação ou "processo", decorrente de, ou resultante direta ou indiretamente, no todo ou em parte :

a) Ataques cibernéticos

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

**CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA
EXCLUSÃO ANIMAIS RAÇA PURA**

Não obstante qualquer outra disposição desta apólice em contrário, este seguro não se aplica a qualquer responsabilidade ou qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamação ou "processo", decorrente de, ou resultante direta ou indiretamente, no todo ou em parte :

- a) Animais ditos raças pura. Nesse caso a indenização levará em consideração o valor do animal comum**

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

**CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA
EXCLUSÃO AÇÃO DE CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS (EMF)**

Não obstante qualquer outra disposição desta apólice em contrário, este seguro não se aplica a qualquer responsabilidade ou qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamação ou "processo", decorrente de, ou resultante direta ou indiretamente, no todo ou em parte :

a) Ações de Campos Eletromagnéticos (EMF)

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA EXCLUSÃO FALHA NO FORNECIMENTO

Não obstante qualquer outra disposição desta apólice em contrário, este seguro não se aplica a qualquer responsabilidade ou qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamação ou "processo", decorrente de, ou resultante direta ou indiretamente, no todo ou em parte :

a) Falha no fornecimento, inclusive variação de entrega

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

**CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA
EXCLUSÃO OBRAS CIVIS**

Não obstante qualquer outra disposição desta apólice em contrário, este seguro não se aplica a qualquer responsabilidade ou qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamação ou "processo", decorrente de, ou resultante direta ou indiretamente, no todo ou em parte :

a) Obras Civis

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

**CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA
EXCLUSÃO - Uso, Existência, Conservação e Rompimento de Barragem**

Não obstante qualquer outra disposição desta apólice em contrário, este seguro não se aplica a qualquer responsabilidade ou qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamação ou "processo", decorrente de, ou resultante direta ou indiretamente, no todo ou em parte :

a) Uso, Existência, Conservação e Rompimento de Barragem

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

**CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA
OBRAS – APÓLICE “ABERTA”**

Fica entendido e acordado que a cobertura de Responsabilidade Civil Obras Civis e suas adicionais, não garantem e nem indenizam os danos decorrentes de Obras de:

BARRAGENS, TÚNEIS, PONTES E VIADUTOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS INTEIRAMENTE SOB OU SOBRE ÁGUA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO OU REPARO DENTRO DO PERIMETRO DE AEROPORTOS

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

**CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA
EXCLUSÃO - OBRAS**

Fica entendido e acordado que a cobertura de Responsabilidade Civil Obras Civis e suas adicionais, não garantem e nem indenizam os danos decorrentes de Obras de:

- A) ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS:** Não estarão amparados pela Cobertura de Responsabilidade Civil Geral/Cruzada, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas estranhas ou sem autorização de acesso à obra. Esta exclusão se aplicará caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros, durante as vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.
- B) LIMPEZA FINAL E PINTURA:** Estarão excluídos da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada as reclamações decorrentes da limpeza final, serviços de pintura e reparos a bens de propriedades de terceiros, consequentes de queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas e quaisquer outros materiais utilizados em revestimentos
- C) EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS:** Fica entendido e acordado que estão excluídas as reclamações por avarias, perdas e danos causados aos imóveis vizinhos em estado precário de conservação, bem como as reclamações por preexistentes (trincas, umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto segurado
- D) MEDIDAS DE SEGURANÇA:** O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários a prevenção de acidente. Tais medidas incluirão, mas não se restringirão à:
 - Uso de Proteção por bandeja ou similar, a fim de evitar quedas de materiais , equipamentos etc.
 - Uso de Equipamentos de Segurança - EPI - Como capacete , cinto trava quedas, óculos etc
 - Deixar área de segurança delimitando tráfego de pedestres e automóveis.
- E) INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS:** Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de

acidentes com cabos, tubulações ou instalações subterrâneas, de qualquer tipo (cabos elétricos, de telefonia, canalizações de água, esgoto, gás ou outros tipos de combustíveis, ou qualquer outro tipo de canalizações e/ou passagens subterrâneas), quando o Segurado, antes de começar a obra:

- Tenha pedido e recebido das autoridades públicas ou de proprietários de um sistema subterrâneo, informações sobre plantas/desenhos atualizados com a posição exata de todas as tubulações, cabos e afins;**
- Tenha localizado e marcado sua existência com sinalizações adequadas**

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA VIGÊNCIA PLURIANUAL, REVISÃO ANUAL DAS CONDIÇÕES

Fica entendido e acordado que as condições (termos, franquias e prêmio) da presente apólice estarão garantidas no período de 18 meses até 00/00/0000. Exceção será feita caso alguma das subjetividades abaixo, podendo acarretar alterações de condições (franquias, prêmio e/ou exclusões):

- Ocorrência de alguma mudança substancial no risco tais como, mas não limitadas, a novas atividades diferentes das já existentes/declaradas na contratação do seguro, variação no faturamento esperado para o período da apólice, inclusão/aquisição de novas empresas ou concessões ao longo da vigência da apólice; ou
- Alteração na legislação brasileira que impacte no aumento da exposição da seguradora; ou
- Alteração legal ou regulatória (SUSEP) no clausulado utilizado para este Seguro que obrigue a(s) Seguradora(s) a alterar o mesmo.
- Qualquer alteração dos acordos de resseguro e da capacidade global da AIG; e/ou
- Total de Sinistros Incorridos superior a 50% do prêmio líquido anual na data de aniversário de doze meses. Ou um aviso de um sinistro ou um aviso de circunstâncias que tenha sido reservado ou liquidado em um valor de R\$500.000,00 ou superior.

Fica estabelecido que a presente cláusula particular não prejudica o direito da Seguradora de cancelar esta apólice conforme condições gerais.

Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao término dos 365 dias iniciais da vigência, a seguradora analisará as subjetividades acima descritas, além da sinistralidade incorrida da apólice para o período, e acarretando alterações, informará ao corretor com antecedência mínima de 15 dias as novas condições se necessário.

Fica acordado que todos os cenários devem estar em conformidade com a regulamentação local de seguros brasileira.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

ANEXO

—

Elementos

básicos

necessários

à

decisão sobre a

cobertura

CONDIÇÃO PARTICULAR – LISTA Elementos necessários à decisão sobre a cobertura – OPERAÇÕES AMPLAS + PRODUTOS

Elementos necessários à decisão sobre a cobertura

Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

O Segurado deverá apresentar os elementos listados relativos à cobertura básica e/ou Extensões de Cobertura que tenha contratado e que pretenda ação. A existência de listas de elementos necessários referentes a Extensões de Cobertura à cobertura básica não implica na aplicação de tais extensões à Apólice. Apenas se aplicam ao Segurado as Extensões de Cobertura que tiverem sido expressamente contratadas e que estejam indicadas nas especificações da Apólice.

1 Elementos básicos necessários para análise de cobertura

1.1 Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi ação, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

1.2 Informação se os fatos e circunstâncias relacionados à Reclamação ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenham sido notificados em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação.

1.3 Identificar a(s) cobertura(s) que se pretende ação.

1.4 Demonstrativo da ocorrência do sinistro, sua causa (ainda que provável), local e consequências, fornecendo documentos comprobatórios, tais como:

1.4.1 Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.

1.4.2 Registro do colaborador envolvido na ocorrência, se for o caso.

1.4.3 Documento comprobatório do local da ocorrência.

1.4.4 Caso o local do sinistro seja alugado, apresentar cópia do Contrato de Locação e eventuais aditivos.

1.4.5 Relatórios técnicos de apuração acerca da causa do sinistro, bem como a respectiva conclusão, apurações internas etc., acompanhados dos documentos que serviram de base para a análise.

1.4.6 Imagens/vídeos da ocorrência.

1.4.7 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

1.4.8 Notas Fiscais de compra ou preexistência dos bens, se for o caso.

1.4.9 Especificação técnica e manual de instruções dos bens danificados, se for o caso.

1.4.10 Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), se for o caso.

1.4.11 Demonstrativo dos prejuízos reclamados, tais como, orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento etc.

1.4.12 Documentos que comprovem habilitação para exercício da atividade executada, tais como, habilitação para operação de empilhadeira, certificados de treinamentos obrigatórios para o exercício da função desempenhada.

1.4.13 Descrição do evento danoso e da responsabilidade potencial do Segurado.

1.4.14 Caso a atividade que possa ter gerado o sinistro tenha sido realizado por empresa terceirizada/contratada, apresentar cópia do contrato, bem como as fichas\formulários de autorizações aplicáveis a atividade que estava sendo realizada.

1.4.15 Documentos que comprovem habilitação para exercício da atividade executada, se for o caso.

1.5 Cópia integral da Reclamação formal do Terceiro: documento por meio do qual o Terceiro imputa responsabilidade ao Segurado e requer o resarcimento dos supostos prejuízos sofridos (ex.: notificação extrajudicial, mensagens, e-mail, processo judicial, conforme o caso).

1.5.1 Em caso de danos corporais, encaminhar documentação comprobatória dos danos, tais como, documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, prontuário médico, laudo médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários etc.

1.6 Para Reclamações que se refiram a um processo/procedimento, apresentar informações sobre o status da Reclamação, tais como próximos passos e estratégia de defesa, valores envolvidos, estimativa de risco de perda forma justificada das perdas potencialmente resultantes dessa Reclamação.

1.7 Informar se o Segurado pretende celebrar acordo com o Terceiro. Em caso positivo:

1.7.1 Esclarecer os motivos para a celebração do acordo com o Terceiro e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro.

1.7.2 Fornecer cópia da minuta do acordo para aprovação prévia da Seguradora e cópia do documento final, após aprovação.

1.8 Em caso de sinistro decorrente de obras, fornecer documentos comprobatórios das atividades, tais como:

1.8.1 Contrato de execução da obra, contendo escopo do serviço, valores e local de risco.

1.8.2 Diário de obra do período, databook etc.

1.8.3 Projetos de arquitetura e executivos, bem como projetos complementares se houver.

1.8.4 Documento de conformidade para executar obra.

1.9 Em adição aos itens acima especificados, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para cada cobertura que haja pretensão indenizatória e que tenha sido expressamente contratado pelo Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice.

2 Custos de Defesa

2.1 Apresentar proposta de honorários para a defesa do Segurado e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

2.2 Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado para a defesa do Segurado, após aprovação pela seguradora.

2.3 Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas com a defesa do Segurado.

3

Empregador

3.1 Fornecer documentos comprobatórios da morte ou invalidez permanente, do vínculo da pessoa envolvida com o Segurado, bem como do nexo de causalidade entre o incidente os danos sofridos:

3.1.1 Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório, se houver.

3.1.2 Laudo(s) médico(s) ou Atestado de Óbito.

3.1.3 Em caso de morte, comprovação da relação de dependência do(s) Terceiro(s) ao de cujus.

3.1.4 Comprovante de rendimentos da vítima do evento danoso.

3.1.5 Comprovante das despesas médicas e hospitalares incorridas, despesas de funeral, se houver.

3.1.6 Esclarecimentos do Segurado quanto à sua responsabilidade pelo evento.

3.1.7 CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

3.1.8 Comprovação do vínculo empregatício (CTPF, Ficha de Registro do Empregado) ou de prestação de serviços.

3.1.9 Descrição das funções exercidas pelo Empregado e comprovantes de preenchimento dos requisitos de qualificação para o exercício da função (certificados etc.).

3.1.10 Procedimento correto a ser seguido, na eventualidade de acidente de trabalho.

3.1.11 Comprovante de entrega dos equipamentos de proteção (EPI), se for o caso.

4 Movimentação de mercadorias / Carga, Descarga, içamento e/ou Descida

4.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, tais como:

4.1.1 Documentos do Veículo ou Máquina.

4.1.2 Documentos do motorista (CNH, ficha de registro ou contrato).

4.1.3 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes com relação ao transporte regular de mercadorias, tais como, mas não limitado à: CIP - Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos.

4.1.4 Comprovante fiscal referente ao envio do bem de terceiro para as dependências do Segurado.

4.1.5 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.

4.1.6 Comprovante de propriedade do equipamento envolvido no acidente.

5 Responsabilidade Civil Cruzada

5.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

5.1.1 Comprovante de entrada do bem danificado na obra Segurada, se for o caso.

5.1.2 Contrato de prestação de serviço e contrato de subcontratação.

5.1.3 Termo de Aceite da obra ou instalação (se houver).

5.1.4 Comprovação de que o causador do sinistro é insolvente.

6 Obras de Manutenção

6.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

6.1.1 Contrato de execução da obra, contendo escopo do serviço, valores e local de risco.

6.1.2 Diário de obra do período, databook etc.

6.1.3 Projetos de arquitetura e executivos, bem como complementares como projeto de fundação, hidráulico, elétricos, combate a incêndio etc.

6.1.4 Documento de conformidade para executar obra.

6.1.5 Cronograma orçado e realizado da obra referente à atividade em execução quando do sinistro.

7 Equipamentos

7.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

7.1.1 Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

7.1.2 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

7.1.3 Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.

7.1.4 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

7.1.5 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento ou veículo envolvido na ocorrência.

7.1.6 Documento de conformidade para executar tarefa e manusear o equipamento.

8 Contingente de veículos

8.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

8.1.1 Documentos do Veículo.

8.1.2 Documentos do motorista (CNH, ficha de registro/contrato).

8.1.3 Notas Fiscais de compra ou preexistência do veículo envolvido no acidente.

8.1.4 Evidência documental quanto à utilização eventual do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

8.1.5 Histórico relativo às manutenções realizadas no veículo envolvido no acidente, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

8.1.6 Comprovantes referentes à entrega do equipamento e/ou veículo terrestre envolvido na ocorrência.

9 Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras

9.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

9.1.1 Plano e/ou Projeto do Evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado, descrevendo as estruturas a serem utilizadas, todas as etapas da sua organização e execução, detalhando a visão, o propósito, a logística, as empresas envolvidas, a determinação de prazos e os recursos necessários.

9.1.2 Documento de conformidade para executar o Evento.

9.1.3 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da realização do evento, com indicação da capacidade de público para o local.

9.1.4 Material de marketing referente à divulgação do evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado.

9.1.5 Certificados de treinamento e capacitação referente às tarefas inerentes à realização do evento e que deram causa do acidente.

9.1.6 Contrato de locação do espaço utilizado para a realização do evento, bem como anexos.

9.1.7 Contrato de prestação de serviço junto aos realizadores do evento bem como empresas envolvidas no acidente.

9.1.8 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência, se for o caso.

9.1.9 Cronograma de mobilização e desmobilização das estruturas que compõe a realização do evento.

10 Brigada de Incêndio e Segurança:

10.1 Protocolo operacional da Brigada de Incêndio da empresa segurada.

11 Fornecimento de alimentos e bebidas

11.1 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da regularidade do fornecimento de alimentos e bebidas no local segurado.

11.2Comprovantes referentes à aquisição de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes existentes no local segurado, envolvidos na reclamação.

11.3Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

12 Competições e jogos

12.1Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da regularidade das instalações em utilização quando do acidente.

12.2Programação de atividades/grade de horários relativamente à época do acidente, bem como relativamente às competições e jogos promovidos pelo Segurado.

12.3 Contrato de locação do espaço utilizado quando do acidente.

12.4Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

12.5Programação de atividades/grade de horários relativamente à época do acidente, bem como relativamente às competições e jogos promovidos pelo Segurado.

13 Objetos de Empregados

13.1Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

13.2Comprovante acerca da guarda ou custódia dos objetos pessoais de terceiros sob a guarda do Segurado, que estejam envolvidos na reclamação.

13.3 Ficha de registro do Empregado.

14 Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos

14.1 Protocolo de utilização e funcionamento do ambulatório existente no Risco.

14.2 Quadro de colaboradores do ambulatório existente no Risco.

14.3Contrato de prestação de serviços firmado junto ao profissional médico envolvido na ocorrência.

15 Subsidiária de Mercadorias

15.1 Documentos do Veículo ou Máquina.

15.2Protocolo de operações relativos à atividade em execução quanto do acidente.

15.3Comprovante fiscal de propriedade e transporte referente à mercadoria do Segurado em transporte quando do acidente.

15.4Especificação técnica e/ou FISPQ da mercadoria em transporte quando do acidente.

15.5 Contrato firmado entre o Segurado e a empresa transportadora.

15.6Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes com relação ao transporte regular de mercadorias, tais como, mas não limitado à: CIP - Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos.

16 Poluição Súbita / Acidental

16.1Documentos comprobatórios da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, com evidências do início e término/contenção da poluição, local, origem e causa do incidente.

16.2Histórico relativo à manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

17 Guarda de Veículos (Garagista)

17.1 Documentos do Veículo.

17.2 Documentos do motorista (CNH e ficha de registro/contrato).

- 17.3 Evidência documental quanto a guarda do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.
- 17.4 Evidência documental quanto ao local do acidente e quanto ao evento reclamado (danos, furto simples ou qualificado, roubo, incêndio etc).
- 17.5 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.
- 17.6 Comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem a entrada e saída de veículos.
- 17.7 Caso o Segurado não registre a entrada, demonstrar a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto ou subtração do veículo. Demonstrativo referente ao prejuízo reclamado (orçamentos, notas fiscais, tabela FIPE do veículo).

18 Circulação de Veículos Motorizados

- 18.1 Documentos do Veículo contendo identificação do proprietário.
- 18.2 Documentos comprobatórios da habilitação do motorista e de vínculo com o Segurado (CNH, ficha de registro e contrato).
- 18.3 Evidência documental quanto à utilização do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.
- 18.4 Evidência documental quanto ao local do acidente contendo data da ocorrência, local, descrição do ocorrido (boletim de ocorrência, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

19 Guarda de Veículos (Garagista) – Colisão

- 19.1 Documentos do Veículo.
- 19.2 Documentos do motorista (CNH e ficha de registro/contrato).
- 19.3 Evidência documental quanto à utilização do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.
- 19.4 Evidência documental quanto ao local do acidente e quanto ao evento reclamado.
- 19.5 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.
- 19.6 Comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem a entrada e saída de veículos.
- 19.7 Caso o Segurado não registre a entrada, demonstrar a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto ou subtração do veículo.
- 19.8 Demonstrativo referente ao prejuízo reclamado (orçamentos, notas fiscais, tabela FIPE do veículo)

20 Guarda de Veículos (Garagista) – Inundações, Alagamento e/ou chuvas de Granizo

- 20.1 Documentos do Veículo.
- 20.2 Documentos do motorista (CNH e ficha de registro/contrato).
- 20.3 Evidência documental quanto guarda do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.
- 20.4 Evidência documental quanto ao local do acidente e quanto ao evento reclamado
- 20.5 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.
- 20.6 Comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem a entrada e saída de veículos.

20.7 Demonstração da ocorrência da inundação, alagamento ou chuva de granizo com identificação de data e local.

20.8 Demonstrativo referente ao prejuízo reclamado (orçamentos, notas fiscais, tabela FIPE do veículo).

21 Circulação de Veículos Terrestres (RCF-V a 2º Risco)

21.1 Documentos do Veículo.

21.2 Documentos comprobatórios da habilitação do motorista e de vínculo com o Segurado (CNH, ficha de registro e contrato).

21.3 Evidência documental quanto à utilização do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

21.4 Evidência documental quanto ao local do acidente contendo data da ocorrência, local, descrição do ocorrido (boletim de ocorrência, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.).

21.5 Histórico relativo às manutenções realizadas no veículo envolvido no acidente, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

21.6 Evidência de arrumação da carga.

21.7 Cópia da apólice primária, carta de cobertura emitida pela congênere, comprovante de recebimento do valor da Indenização Securitária da apólice primária.

21.8 Cópia do comprovante de pagamento e termo de quitação ao terceiro, referente a parcela recebida da apólice primária.

22 Perdas Financeiras/Lucros Cessantes do Terceiro

22.1 Reclamação detalhada em planilha com os valores a serem pleiteados e os respectivos Documentos Comprobatórios (Cotações, Propostas, Contratos, Medições, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento etc.) e descrição do racional do cálculo do valor reclamado.

22.2 Documentos que embasam que as perdas são relacionadas ao incidente.

22.3 Cópia dos contratos relacionados a esta parcela do pleito, se houver.

22.4 Registros Contábeis (Ex.: balanços, demonstrativos etc.) que embasam o valor a ser pleiteado, bem como o histórico dos últimos anos que embasarão o cálculo deste valor do pleito.

22.5 Fluxograma e organograma de processos que foram afetados e que darão base ao pleito.

22.6 Relação completa de estoque de matéria-prima e produtos acabados na data do sinistro, bem como histórico anterior, caso o pleito tenha relação com este tema.

23 Atividades educacionais ou recreativas

23.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

23.1.1 Plano e/ou Projeto do Evento promovido pelo Segurado, descrevendo as estruturas a serem utilizadas, todas as etapas da sua organização e execução, detalhando a visão, o propósito, a logística, as empresas envolvidas, a determinação de prazos e os recursos necessários.

23.1.2 Documentos comprobatórios de conformidade para executar o Evento, com indicação da capacidade de público para o local, se for o caso.

23.1.3 Material de divulgação do evento promovido pelo Segurado.

23.1.4 Contrato de locação do espaço utilizado para a realização do evento, bem como anexos, se for o caso.

23.1.5 Contrato de prestação de serviço junto aos realizadores do evento bem como empresas envolvidas no acidente, se for o caso.

23.1.6 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência, se for o caso.

24

Instalações mecânicas

24.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, tais como:

24.1.1 Documentos da máquina/equipamentos.

24.1.2 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento envolvido na ocorrência.

24.1.3 Histórico relativo à manutenção regular das máquinas, equipamentos e instalações, quando necessária, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

24.2 Comprovante de propriedade do equipamento envolvido no acidente, se for o caso.

25

Circulação de Veículos Motorizados

25.1 Documentos do Veículo contendo identificação do proprietário.

25.2 Documentos comprobatórios da habilitação do motorista e de vínculo com o Segurado (CNH, ficha de registro e contrato).

25.3 Evidência documental quanto à utilização do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

25.4 Evidência documental quanto ao local do acidente contendo data da ocorrência, local, descrição do ocorrido (boletim de ocorrência, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

26

Tumultos

26.1 Contrato de prestação de serviços firmado entre o Segurado e a empresa empregadora do terceiro envolvido na ocorrência.

27

Obras Civis

27.1 Cronograma orçado e realizado da obra referente à atividade em execução quando do sinistro.

28

Fundações

28.1 Diário de obra do período envolvendo a fase de fundação da obra.

29.1 Serviços de montagem, desmontagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral

29.1 Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

29.2 Especificação técnica e manual de instruções dos bens danificados

29.3 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

29.4 Histórico de manutenção de máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.

29.5 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

30

Experimentações clínicas de medicamentos

30.1 Documentos comprobatórios da administração dos medicamentos e/ou substâncias no Terceiro.

30.2 Documentos comprobatórios a data do primeiro conhecimento dos danos corporais resultantes da administração dos medicamentos/substâncias, tais como laudos médicos, prontuário médico, etc.

30.3 Encaminhar documentação comprobatória dos danos, tais como, documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, prontuário médico, laudo médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc.

31

Responsabilidade Civil – Produtos

- 31.1 Indicar e comprovar qual o produto envolvido no sinistro, suas características técnicas, a que fim se destina e para quem é vendido.
- 31.2 Comprovar há quanto tempo o produto é fabricado e qual o lote do produto que apresentou defeito ou causou acidente.
- 31.3 Caso a produção tenha sido homologada pelo Terceiro, apresentar documento comprovando.
- 31.4 Informar como o produto foi adquirido pelo Terceiro e quem foi responsável pelo Transporte (apresentar documentos), se for o caso.
- 31.5 Apresentar normativas nacionais ou estrangeiras de especificação do produto.
- 31.6 Informar quais materiais primas são utilizadas na fabricação do produto defeituoso e quem são os fornecedores.
- 31.7 Descrever o processo produtivo e apresentar documentos comprobatórios: organograma, fluxograma com detalhes, etc.
- 31.8 Descrever onde ocorreu o problema. Apresentar laudos atestando o defeito.
- 31.9 Se houver critério específicos de armazenagem, expedição e transporte, esclarecer e demonstrar se foram cumpridos ou desrespeitados.
- 31.10 Documentos comprobatórios de que o produto foi entregue ao Terceiro.
- 31.11 Caso tenham sido realizados testes ou contraprovas, apresentar.
- 31.12 Cópias dos documentos de venda e remessa dos produtos ao(s) cliente(s) reclamante(s). (NF de venda do Produto Segurado ao terceiro reclamante).

32 Recall

- 32.1 Comprovação da necessidade de retirar os produtos defeituosos, apresentando laudos técnicos, peritos ou órgãos especializados.
- 32.2 Documento que comprova a determinação do Recall pelo Governo ou decisão voluntária pelo segurado.
- 32.3 Documentos que atestem a responsabilidade do segurado pelo Produto defeituoso.
- 32.4 Comprovante de comunicação de Recall a autoridade competente (Anvisa, MAPA ou órgão correspondente, etc).
- 32.5 Orçamentos e demonstrativos de custos de mídia, honorários advocatícios e honorários de empresas de marketing.
- 32.6 Comprovantes de fretes da retirada dos produtos defeituosos do local de Terceiro.

1 Documentos Liquidação do Sinistro

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos do abaixo:

- 1.1 Cópia dos documentos pessoais do Segurado (RG, CPF e comprovante de residência) ou do cartão CNPJ atualizado do Segurado, se pessoa jurídica.
- 1.2 Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelo Segurado ou pelos representantes legais do Segurado, se pessoa jurídica: (ii) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se o Segurado for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.
- 1.3 Carta de cobertura assinada pelo Segurado, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome do Segurado, se for o caso.
- 1.4 Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da Seguradora, devidamente assinado pelas partes, se for o caso;
- 1.5 Notas Fiscais e comprovantes de pagamentos das despesas cobertas pela apólice.



1.6Para custos de defesa: recibo(s) de honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.

1.7Em caso de pagamento de danos causados a Terceiros, apresentar termo de quitação ou acordo firmado entre Segurado e Terceiro

CONDIÇÃO PARTICULAR – LISTA Elementos necessários à decisão sobre a cobertura – OPERAÇÕES AMPLAS

Elementos necessários à decisão sobre a cobertura

Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

O Segurado deverá apresentar os elementos listados relativos à cobertura básica e/ou Extensões de Cobertura que tenha contratado e que pretenda acionar. A existência de listas de elementos necessários referentes a Extensões de Cobertura à cobertura básica não implica na aplicação de tais extensões à Apólice. Apenas se aplicam ao Segurado as Extensões de Cobertura que tiverem sido expressamente contratadas e que estejam indicadas nas especificações da Apólice.

1 Elementos básicos necessários para análise de cobertura

1.1 Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

1.2 Informação se os fatos e circunstâncias relacionados à Reclamação ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenham sido notificados em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação.

1.3 Identificar a(s) cobertura(s) que se pretende acionar.

1.4 Demonstrativo da ocorrência do sinistro, sua causa (ainda que provável), local e consequências, fornecendo documentos comprobatórios, tais como:

1.4.1 Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.

1.4.2 Registro do colaborador envolvido na ocorrência, se for o caso.

1.4.3 Documento comprobatório do local da ocorrência.

1.4.4 Caso o local do sinistro seja alugado, apresentar cópia do Contrato de Locação e eventuais aditivos.

1.4.5 Relatórios técnicos de apuração acerca da causa do sinistro, bem como a respectiva conclusão, apurações internas etc., acompanhados dos documentos que serviram de base para a análise.

1.4.6 Imagens/vídeos da ocorrência.

1.4.7 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

1.4.8 Notas Fiscais de compra ou preexistência dos bens, se for o caso.

1.4.9 Especificação técnica e manual de instruções dos bens danificados, se for o caso.

1.4.10 Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), se for o caso.

1.4.11 Demonstrativo dos prejuízos reclamados, tais como, orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento etc.

1.4.12 Documentos que comprovem habilitação para exercício da atividade executada, tais como, habilitação para operação de empilhadeira, certificados de treinamentos obrigatórios para o exercício da função desempenhada.

1.4.13 Descrição do evento danoso e da responsabilidade potencial do Segurado.

1.4.14 Caso a atividade que possa ter gerado o sinistro tenha sido realizado por empresa terceirizada/contratada, apresentar cópia do contrato, bem como as fichas\formulários de autorizações aplicáveis a atividade que estava sendo realizada.

1.4.15 Documentos que comprovem habilitação para exercício da atividade executada, se for o caso.

1.5 Cópia integral da Reclamação formal do Terceiro: documento por meio do qual o Terceiro imputa responsabilidade ao Segurado e requer o resarcimento dos supostos prejuízos sofridos (ex.: notificação extrajudicial, mensagens, e-mail, processo judicial, conforme o caso).

1.5.1 Em caso de danos corporais, encaminhar documentação comprobatória dos danos, tais como, documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, prontuário médico, laudo médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários etc.

1.6 Para Reclamações que se refiram a um processo/procedimento, apresentar informações sobre o status da Reclamação, tais como próximos passos e estratégia de defesa, valores envolvidos, estimativa de risco de perda forma justificada das perdas potencialmente resultantes dessa Reclamação.

1.7 Informar se o Segurado pretende celebrar acordo com o Terceiro. Em caso positivo:

1.7.1 Esclarecer os motivos para a celebração do acordo com o Terceiro e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro.

1.7.2 Fornecer cópia da minuta do acordo para aprovação prévia da Seguradora e cópia do documento final, após aprovação.

1.8 Em caso de sinistro decorrente de obras, fornecer documentos comprobatórios das atividades, tais como:

1.8.1 Contrato de execução da obra, contendo escopo do serviço, valores e local de risco.

1.8.2 Diário de obra do período, databook etc.

1.8.3 Projetos de arquitetura e executivos, bem como projetos complementares se houver.

1.8.4 Documento de conformidade para executar obra.

1.9 Em adição aos itens acima especificados, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para cada cobertura que haja pretensão indenizatória e que tenha sido expressamente contratado pelo Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice.

2

Custos de Defesa

2.1 Apresentar proposta de honorários para a defesa do Segurado e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

2.2 Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado para a defesa do Segurado, após aprovação pela seguradora.

2.3 Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas com a defesa do Segurado.

3

Empregador

3.1 Fornecer documentos comprobatórios da morte ou invalidez permanente, do vínculo da pessoa envolvida com o Segurado, bem como do nexo de causalidade entre o incidente os danos sofridos:

- 3.1.1 Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório, se houver.
- 3.1.2 Laudo(s) médico(s) ou Atestado de Óbito.
- 3.1.3 Em caso de morte, comprovação da relação de dependência do(s) Terceiro(s) ao de cujus.
- 3.1.4 Comprovante de rendimentos da vítima do evento danoso.
- 3.1.5 Comprovante das despesas médicas e hospitalares incorridas, despesas de funeral, se houver.
- 3.1.6 Esclarecimentos do Segurado quanto à sua responsabilidade pelo evento.
- 3.1.7 CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.
- 3.1.8 Comprovação do vínculo empregatício (CTPF, Ficha de Registro do Empregado) ou de prestação de serviços.
- 3.1.9 Descrição das funções exercidas pelo Empregado e comprovantes de preenchimento dos requisitos de qualificação para o exercício da função (certificados etc.).
- 3.1.10 Procedimento correto a ser seguido, na eventualidade de acidente de trabalho.
- 3.1.11 Comprovante de entrega dos equipamentos de proteção (EPI), se for o caso.

4 Movimentação de mercadorias / Carga, Descarga, içamento e/ou Descida

- 4.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, tais como:
 - 4.1.1 Documentos do Veículo ou Máquina.
 - 4.1.2 Documentos do motorista (CNH, ficha de registro ou contrato).
 - 4.1.3 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes com relação ao transporte regular de mercadorias, tais como, mas não limitado à: CIP - Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos.
 - 4.1.4 Comprovante fiscal referente ao envio do bem de terceiro para as dependências do Segurado.
 - 4.1.5 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.
 - 4.1.6 Comprovante de propriedade do equipamento envolvido no acidente.

5 Responsabilidade Civil Cruzada

- 5.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:
 - 5.1.1 Comprovante de entrada do bem danificado na obra Segurada, se for o caso.
 - 5.1.2 Contrato de prestação de serviço e contrato de subcontratação.
 - 5.1.3 Termo de Aceite da obra ou instalação (se houver).
 - 5.1.4 Comprovação de que o causador do sinistro é insolvente.

6 Obras de Manutenção

- 6.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:
 - 6.1.1 Contrato de execução da obra, contendo escopo do serviço, valores e local de risco.
 - 6.1.2 Diário de obra do período, databook etc.
 - 6.1.3 Projetos de arquitetura e executivos, bem como complementares como projeto de fundação, hidráulico, elétricos, combate a incêndio etc.
 - 6.1.4 Documento de conformidade para executar obra.
 - 6.1.5 Cronograma orçado e realizado da obra referente à atividade em execução quando do sinistro.

7 Equipamentos

- 7.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:
 - 7.1.1 Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
 - 7.1.2 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

7.1.3 Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.

7.1.4 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

7.1.5 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento ou veículo envolvido na ocorrência.

7.1.6 Documento de conformidade para executar tarefa e manusear o equipamento.

8 Contingente de veículos

8.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

8.1.1 Documentos do Veículo.

8.1.2 Documentos do motorista (CNH, ficha de registro/contrato).

8.1.3 Notas Fiscais de compra ou preexistência do veículo envolvido no acidente.

8.1.4 Evidência documental quanto à utilização eventual do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

8.1.5 Histórico relativo às manutenções realizadas no veículo envolvido no acidente, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

8.1.6 Comprovantes referentes à entrega do equipamento e/ou veículo terrestre envolvido na ocorrência.

9 Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras

9.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

9.1.1 Plano e/ou Projeto do Evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado, descrevendo as estruturas a serem utilizadas, todas as etapas da sua organização e execução, detalhando a visão, o propósito, a logística, as empresas envolvidas, a determinação de prazos e os recursos necessários.

9.1.2 Documento de conformidade para executar o Evento.

9.1.3 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da realização do evento, com indicação da capacidade de público para o local.

9.1.4 Material de marketing referente à divulgação do evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado.

9.1.5 Certificados de treinamento e capacitação referente às tarefas inerentes à realização do evento e que deram causa do acidente.

9.1.6 Contrato de locação do espaço utilizado para a realização do evento, bem como anexos.

9.1.7 Contrato de prestação de serviço junto aos realizadores do evento bem como empresas envolvidas no acidente.

9.1.8 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência, se for o caso.

9.1.9 Cronograma de mobilização e desmobilização das estruturas que compõe a realização do evento.

10 Brigada de Incêndio e Segurança:

10.1 Protocolo operacional da Brigada de Incêndio da empresa segurada.

11 Fornecimento de alimentos e bebidas

11.1 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da regularidade do fornecimento de alimentos e bebidas no local segurado.

11.2 Comprovantes referentes à aquisição de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes existentes no local segurado, envolvidos na reclamação.

11.3 Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

12**Competições e jogos**

12.1Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da regularidade das instalações em utilização quando do acidente.

12.2Programação de atividades/grade de horários relativamente à época do acidente, bem como relativamente às competições e jogos promovidos pelo Segurado.

12.3 Contrato de locação do espaço utilizado quando do acidente.

12.4Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

12.5Programação de atividades/grade de horários relativamente à época do acidente, bem como relativamente às competições e jogos promovidos pelo Segurado.

13**Objetos de Empregados**

13.1Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

13.2Comprovante acerca da guarda ou custódia dos objetos pessoais de terceiros sob a guarda do Segurado, que estejam envolvidos na reclamação.

13.3 Ficha de registro do Empregado.

14**Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos**

14.1 Protocolo de utilização e funcionamento do ambulatório existente no Risco.

14.2 Quadro de colaboradores do ambulatório existente no Risco.

14.3Contrato de prestação de serviços firmado junto ao profissional médico envolvido na ocorrência.

15**Subsidiária de Mercadorias**

15.1 Documentos do Veículo ou Máquina.

15.2Protocolo de operações relativos à atividade em execução quanto do acidente.

15.3Comprovante fiscal de propriedade e transporte referente à mercadoria do Segurado em transporte quando do acidente.

15.4Especificação técnica e/ou FISPQ da mercadoria em transporte quando do acidente.

15.5 Contrato firmado entre o Segurado e a empresa transportadora.

15.6Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes com relação ao transporte regular de mercadorias, tais como, mas não limitado à: CIP - Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos.

16**Poluição Súbita / Acidental**

16.1Documentos comprobatórios da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, com evidências do início e término/contenção da poluição, local, origem e causa do incidente.

16.2Histórico relativo à manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

17**Guarda de Veículos (Garagista)**

17.1 Documentos do Veículo.

17.2 Documentos do motorista (CNH e ficha de registro/contrato).

17.3Evidência documental quanto a guarda do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

17.4Evidência documental quanto ao local do acidente e quanto ao evento reclamado (danos, furto simples ou qualificado, roubo, incêndio etc).

17.5Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

17.6Comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem a entrada e saída de veículos.

17.7Caso o Segurado não registre a entrada, demonstrar a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto ou subtração do veículo.Demonstrativo referente ao prejuízo reclamado (orçamentos, notas fiscais, tabela FIPE do veículo).

18 Circulação de Veículos Motorizados

18.1 Documentos do Veículo contendo identificação do proprietário.

18.2Documentos comprobatórios da habilitação do motorista e de vínculo com o Segurado (CNH, ficha de registro e contrato).

18.3Evidência documental quanto à utilização do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

18.4Evidência documental quanto ao local do acidente contendo data da ocorrência, local, descrição do ocorrido (boletim de ocorrência, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

19 Guarda de Veículos (Garagista) – Colisão

19.1 Documentos do Veículo.

19.2 Documentos do motorista (CNH e ficha de registro/contrato).

19.3Evidência documental quanto à utilização do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

19.4Evidência documental quanto ao local do acidente e quanto ao evento reclamado.

19.5Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

19.6Comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem a entrada e saída de veículos.

19.7Caso o Segurado não registre a entrada, demonstrar a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto ou subtração do veículo.

19.8Demonstrativo referente ao prejuízo reclamado (orçamentos, notas fiscais, tabela FIPE do veículo)

20Guarda de Veículos (Garagista) – Inundações, Alagamento e/ou chuvas de Granizo

20.1 Documentos do Veículo.

20.2 Documentos do motorista (CNH e ficha de registro/contrato).

20.3Evidência documental quanto guarda do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

20.4Evidência documental quanto ao local do acidente e quanto ao evento reclamado

20.5Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

20.6Comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem a entrada e saída de veículos.

20.7Demonstração da ocorrência da inundação, alagamento ou chuva de granizo com identificação de data e local.

20.8Demonstrativo referente ao prejuízo reclamado (orçamentos, notas fiscais, tabela FIPE do veículo).

21 Circulação de Veículos Terrestres (RCF-V a 2º Risco)**21.1 Documentos do Veículo.**

21.2 Documentos comprobatórios da habilitação do motorista e de vínculo com o Segurado (CNH, ficha de registro e contrato).

21.3 Evidência documental quanto à utilização do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

21.4 Evidência documental quanto ao local do acidente contendo data da ocorrência, local, descrição do ocorrido (boletim de ocorrência, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.).

21.5 Histórico relativo às manutenções realizadas no veículo envolvido no acidente, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

21.6 Evidência de arrumação da carga.

21.7 Cópia da apólice primária, carta de cobertura emitida pela congênere, comprovante de recebimento do valor da Indenização Securitária da apólice primária.

21.8 Cópia do comprovante de pagamento e termo de quitação ao terceiro, referente a parcela recebida da apólice primária.

22 Perdas Financeiras/Lucros Cessantes do Terceiro

22.1 Reclamação detalhada em planilha com os valores a serem pleiteados e os respectivos Documentos Comprobatórios (Cotações, Propostas, Contratos, Medições, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento etc.) e descrição do racional do cálculo do valor reclamado.

22.2 Documentos que embasam que as perdas são relacionadas ao incidente.

22.3 Cópia dos contratos relacionados a esta parcela do pleito, se houver.

22.4 Registros Contábeis (Ex.: balanços, demonstrativos etc.) que embasam o valor a ser pleiteado, bem como o histórico dos últimos anos que embasarão o cálculo deste valor do pleito.

22.5 Fluxograma e organograma de processos que foram afetados e que darão base ao pleito.

22.6 Relação completa de estoque de matéria-prima e produtos acabados na data do sinistro, bem como histórico anterior, caso o pleito tenha relação com este tema.

23 Atividades educacionais ou recreativas

23.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

23.1.1 Plano e/ou Projeto do Evento promovido pelo Segurado, descrevendo as estruturas a serem utilizadas, todas as etapas da sua organização e execução, detalhando a visão, o propósito, a logística, as empresas envolvidas, a determinação de prazos e os recursos necessários.

23.1.2 Documentos comprobatórios de conformidade para executar o Evento, com indicação da capacidade de público para o local, se for o caso.

23.1.3 Material de divulgação do evento promovido pelo Segurado.

23.1.4 Contrato de locação do espaço utilizado para a realização do evento, bem como anexos, se for o caso.

23.1.5 Contrato de prestação de serviço junto aos realizadores do evento bem como empresas envolvidas no acidente, se for o caso.

23.1.6 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência, se for o caso.

24 Instalações mecânicas

24.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, tais como:

24.1.1 Documentos da máquina/equipamentos.

24.1.2 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento envolvido na ocorrência.

24.1.3 Histórico relativo à manutenção regular das máquinas, equipamentos e instalações, quando necessária, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

24.2 Comprovante de propriedade do equipamento envolvido no acidente, se for o caso.

25 Circulação de Veículos Motorizados

25.1 Documentos do Veículo contendo identificação do proprietário.

25.2 Documentos comprobatórios da habilitação do motorista e de vínculo com o Segurado (CNH, ficha de registro e contrato).

25.3 Evidência documental quanto à utilização do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

25.4 Evidência documental quanto ao local do acidente contendo data da ocorrência, local, descrição do ocorrido (boletim de ocorrência, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

26 Tumultos

26.1 Contrato de prestação de serviços firmado entre o Segurado e a empresa empregadora do terceiro envolvido na ocorrência.

27 Obras Civis

27.1 Cronograma orçado e realizado da obra referente à atividade em execução quando do sinistro.

28 Fundações

28.1 Diário de obra do período envolvendo a fase de fundação da obra.

29. Serviços de montagem, desmontagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral

29.1 Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

29.2 Especificação técnica e manual de instruções dos bens danificados

29.3 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

29.4 Histórico de manutenção de máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.

29.5 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

30 Experimentações clínicas de medicamentos

30.1 Documentos comprobatórios da administração dos medicamentos e/ou substâncias no Terceiro.

30.2 Documentos comprobatórios a data do primeiro conhecimento dos danos corporais resultantes da administração dos medicamentos/substâncias, tais como laudos médicos, prontuário médico, etc.

30.3 Encaminhar documentação comprobatória dos danos, tais como, documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, prontuário médico, laudo médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc.

1 Documentos Liquidação do Sinistro

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos do abaixo:

1.1 Cópia dos documentos pessoais do Segurado (RG, CPF e comprovante de residência) ou do cartão CNPJ atualizado do Segurado, se pessoa jurídica.

1.2 Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelo Segurado ou pelos representantes legais do Segurado, se pessoa jurídica: (ii) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se o Segurado for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.

1.3 Carta de cobertura assinada pelo Segurado, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome do Segurado, se for o caso.

1.4 Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da Seguradora, devidamente assinado pelas partes, se for o caso;

1.5 Notas Fiscais e comprovantes de pagamentos das despesas cobertas pela apólice.

1.6 Para custos de defesa: recibo(s) de honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.

1.7 Em caso de pagamento de danos causados a Terceiros, apresentar termo de quitação ou acordo firmado entre Segurado e Terceiro

CONDIÇÃO PARTICULAR – LISTA Elementos necessários à decisão sobre a cobertura – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

Elementos necessários à decisão sobre a cobertura

Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

O Segurado deverá apresentar os elementos listados relativos à cobertura básica e/ou Extensões de Cobertura que tenha contratado e que pretenda acionar. A existência de listas de elementos necessários referentes a Extensões de Cobertura à cobertura básica não implica na aplicação de tais extensões à Apólice. Apenas se aplicam ao Segurado as Extensões de Cobertura que tiverem sido expressamente contratadas e que estejam indicadas nas especificações da Apólice.

1 Elementos básicos necessários para análise de cobertura

1.1 Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

1.2 Informação se os fatos e circunstâncias relacionados à Reclamação ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenham sido notificados em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação.

1.3 Identificar a(s) cobertura(s) que se pretende acionar.

1.4 Demonstrativo da ocorrência do sinistro, sua causa (ainda que provável), local e consequências, fornecendo documentos comprobatórios, tais como:

1.4.1 Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.

1.4.2 Relatórios técnicos de apuração acerca da causa do sinistro, extensão dos danos dos bens, acompanhados dos documentos que serviram de base para a análise.

1.4.3 Imagens/vídeos da ocorrência.

1.4.4 Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

1.4.5 Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.

1.4.6 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

1.4.7 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

1.4.8 Notas Fiscais de compra ou preexistência dos bens.

1.4.9 Especificação técnica e manual de instruções dos bens danificados, se for o caso.

1.4.10 Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), se for o caso.

1.4.11 Demonstrativo dos prejuízos reclamados, tais como, orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento.

1.4.12 Registro do empregado envolvido na ocorrência, se for o caso.

1.4.13 Documentos que comprovem habilitação para exercício da atividade executada, tais como, habilitação para operação de empilhadeira, certificados de treinamentos obrigatórios para o exercício da função desempenhada.

1.5 Cópia integral da Reclamação formal do Terceiro: documento por meio do qual o Terceiro imputa responsabilidade ao Segurado e requer o ressarcimento dos supostos prejuízos sofridos (ex.: notificação extrajudicial, mensagens, e-mail, processo judicial, conforme o caso).

1.5.1 Em caso de danos corporais, encaminhar documentação comprobatória dos danos, tais como, documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, prontuário médico, laudo médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc.

1.6 Para Reclamações que se refiram a um processo/procedimento, apresentar informações sobre o status da Reclamação, tais como próximos passos e estratégia de defesa, valores envolvidos, estimativa de risco de perda forma justificada das perdas potencialmente resultantes dessa Reclamação.

1.7 Informar se o Segurado pretende celebrar acordo com o Terceiro. Em caso positivo:

1.7.1 Esclarecer os motivos para a celebração do acordo com o Terceiro e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro.

1.7.2 Fornecer cópia da minuta do acordo para aprovação prévia da Seguradora e cópia do documento final, após aprovação.

1.8 Em adição aos itens acima especificados, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para cada cobertura que haja pretensão indenizatória e que tenha sido expressamente contratado pelo Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice.

2 Custos de Defesa

2.1 Apresentar proposta de honorários para a defesa do Segurado e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

2.2 Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado para a defesa do Segurado, após aprovação pela seguradora.

2.3 Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas com a defesa do Segurado.

3 Empregador

3.1 Fornecer documentos comprobatórios da morte ou invalidez permanente, do vínculo da pessoa envolvida com o Segurado, bem como do nexo de causalidade entre o incidente os danos sofridos:

3.1.1 Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório, se houver.

3.1.2 Laudo(s) médico(s) ou Atestado de Óbito.

3.1.3 Em caso de morte, comprovação da relação de dependência do(s) Terceiro(s) ao de cujus.

3.1.4 Comprovante de rendimentos da vítima do evento danoso.

3.1.5 Comprovante das despesas médicas e hospitalares incorridas, despesas de funeral, se houver.

3.1.6 Esclarecimentos do Segurado quanto à sua responsabilidade pelo evento.

3.1.7 CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

3.1.8 Comprovação do vínculo empregatício (CTPF, Ficha de Registro do Empregado) ou de prestação de serviços.

3.1.9 Descrição das funções exercidas pelo Empregado e comprovantes de preenchimento dos requisitos de qualificação para o exercício da função (certificados, etc.).

3.1.10 Procedimento correto a ser seguido, na eventualidade de acidente de trabalho.

3.1.11 Comprovante de entrega dos equipamentos de proteção (EPI), se for o caso.

4**Equipamentos**

- 4.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:
- 4.1.1 Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
- 4.1.2 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
- 4.1.3 Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.
- 4.1.4 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
- 4.1.5 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento ou veículo envolvido na ocorrência.
- 4.1.6 Documento de conformidade para executar tarefa e manusear o equipamento.

5**Contingente de veículos**

- 5.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:
- 5.1.1 Documentos do Veículo.
- 5.1.2 Documentos do motorista (CNH, ficha de registro/contrato).
- 5.1.3 Notas Fiscais de compra ou preexistência do veículo envolvido no acidente.
- 5.1.4 Evidência documental quanto à utilização eventual do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.
- 5.1.5 Histórico relativo às manutenções realizadas no veículo envolvido no acidente, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.
- 5.1.6 Comprovantes referentes à entrega e/ou entrega do equipamento e/ou veículo terrestre envolvido na ocorrência.

6**Brigada de Incêndio e Segurança:**

- 6.1 Protocolo operacional da Brigada de Incêndio da empresa segurada.

7**Fornecimento de alimentos e bebidas**

- 7.1 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da regularidade do fornecimento de alimentos e bebidas no local segurado.
- 7.2 Comprovantes referentes à aquisição comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes existentes no local segurado, envolvidos na reclamação.
- 7.3 Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

8**Poluição Súbita / Acidental**

- 8.1 Documentos comprobatórios da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, com evidências do início e término da ocorrência, local, origem e causa do incidente.
- 8.2 Histórico relativo à manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

9**Perdas Financeiras/Lucros Cessantes do Terceiro**

- 9.1 Reclamação detalhada em planilha com os valores a serem pleiteados e os respectivos Documentos Comprobatórios (Cotações, Propostas, Contratos, Medições, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento etc.) e descrição do racional do cálculo do valor reclamado.
- 9.2 Documentos que embasam que as perdas são relacionadas ao incidente.
- 9.3 Cópia dos contratos relacionados a esta parcela do pleito, se houver.

9.4 Registros Contábeis (Ex.: balanços, demonstrativos etc.) que embasam o valor a ser pleiteado, bem como o histórico dos últimos anos que embasarão o cálculo deste valor do pleito.

9.5 Fluxograma e organograma de processos que foram afetados e que darão base ao pleito.

9.6 Relação completa de estoque de matéria-prima e produtos acabados na data do sinistro, bem como histórico anterior, caso o pleito tenha relação com este tema.

1 Documentos Liquidação do Sinistro

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos do abaixo:

1.1 Cópia dos documentos pessoais do Segurado (RG, CPF e comprovante de residência) ou do cartão CNPJ atualizado do Segurado, se pessoa jurídica.

1.2 Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelo Segurado ou pelos representantes legais do Segurado, se pessoa jurídica: (ii) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se o Segurado for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.

1.3 Carta de cobertura assinada pelo Segurado, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome do Segurado, se for o caso.

1.4 Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da Seguradora, devidamente assinado pelas partes, se for o caso;

1.5 Notas Fiscais e comprovantes de pagamentos das despesas cobertas pela apólice.

1.6 Para custos de defesa: recibo(s) de honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.

1.7 Em caso de pagamento de danos causados a Terceiros, apresentar termo de quitação ou acordo firmado entre Segurado e Terceiro.

CONDIÇÃO PARTICULAR – LISTA Elementos necessários à decisão sobre a cobertura – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MAQUINA E/OU EQUIPAMENTO

Elementos necessários à decisão sobre a cobertura

Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

O Segurado deverá apresentar os elementos listados relativos à cobertura básica e/ou Extensões de Cobertura que tenha contratado e que pretenda acionar. A existência de listas de elementos necessários referentes a Extensões de Cobertura à cobertura básica não implica na aplicação de tais extensões à Apólice. Apenas se aplicam ao Segurado as Extensões de Cobertura que tiverem sido expressamente contratadas e que estejam indicadas nas especificações da Apólice.

1 Elementos básicos necessários para análise de cobertura

1.1 Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

1.2 Informação se os fatos e circunstâncias relacionados à Reclamação ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenham sido notificados em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação.

1.3 Identificar a(s) cobertura(s) que se pretende acionar.

1.4 Demonstrativo da ocorrência do sinistro, sua causa (ainda que provável), local e consequências, fornecendo documentos comprobatórios:

1.4.1 Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.

1.4.2 Termo de Aceite da obra ou instalação (se houver).

1.4.3 Imagens/vídeos da ocorrência.

1.4.4 Documento comprobatório do vínculo do empregado envolvido na ocorrência, se for o caso, bem como documentos mínimos que comprovem habilitação para exercício da atividade executada (ex. certificados, habilitação para operação da máquina etc).

1.4.5 Relatórios técnicos de apuração acerca da causa do sinistro, bem como a respectiva conclusão, apurações internas etc., acompanhados dos documentos que serviram de base para a análise.

1.4.6 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

1.4.7 Notas Fiscais de compra ou preexistência dos bens.

1.4.8 Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra).

1.4.9 Comprovação dos prejuízos reclamados, tais como, orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento, controle de estoque, inventário de mercadorias etc.

1.5 Cópia integral da Reclamação formal do Terceiro: documento por meio do qual o Terceiro imputa responsabilidade ao Segurado e requer o resarcimento dos supostos prejuízos sofridos (ex.: notificação extrajudicial, mensagens, e-mail, processo judicial, conforme o caso).

1.5.1 Em caso de danos corporais, encaminhar documentação comprobatória dos danos, tais como, documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, prontuário médico, laudo médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc.

1.6 Para Reclamações que se refiram a um processo/procedimento, apresentar informações sobre o status da Reclamação, tais como próximos passos e estratégia de defesa, valores envolvidos, estimativa de risco de perda forma justificada das perdas potencialmente resultantes dessa Reclamação.

1.7 Informar se o Segurado pretende celebrar acordo com o Terceiro. Em caso positivo:

1.7.1 Esclarecer os motivos para a celebração do acordo com o Terceiro e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro.

1.7.2 Fornecer cópia da minuta do acordo para aprovação prévia da Seguradora e cópia do documento final, após aprovação.

1.8 Em adição aos itens acima especificados, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para cada cobertura que haja pretensão indenizatória e que tenha sido expressamente contratado pelo Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice.

2 Custos de Defesa

2.1 Apresentar proposta de honorários para a defesa do Segurado e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

2.2 Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado para a defesa do Segurado, após aprovação pela seguradora.

2.3 Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas com a defesa do Segurado.

3 Obras Civis

3.1 Projetos de arquitetura e executivos, bem como complementares como projeto de fundação, hidráulico, elétricos, combate à incêndio etc.

3.2 Relatório interno de ocorrência, diário de obra do período, databook, registros de foto / vídeo do acidente.

3.3 Cronograma orçado e realizado da obra referente a atividade em execução quando do sinistro.

3.4 Comprovante de entrada do bem danificado na obra Segurada, se for o caso.

4 Instalação e/ou Montagem

4.1 Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

4.2 Especificação técnica e manual de instruções dos bens danificados

4.3 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

4.4 Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.

4.5 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência

5 Fundações

5.1 Diário de obra do período envolvendo a fase de fundação da obra.

6 Cruzada

6.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

6.1.1 Contrato de prestação de serviço entre Segurado e os contratados e subcontratados envolvidos no incidente.

6.1.2 Informação se os contratados e subcontratados possuem alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

6.1.3 Comprovação de que o causador do sinistro é insolvente.

7 Empregador

7.1 Fornecer documentos comprobatórios da morte ou invalidez permanente, do vínculo da pessoa envolvida com o Segurado, bem como do nexo de causalidade entre o incidente os danos sofridos:

7.1.1 Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório, se houver.

7.1.2 Laudo(s) médico(s) ou Atestado de Óbito.

7.1.3 Em caso de morte, comprovação da relação de dependência do(s) Terceiro(s) ao de cujus.

7.1.4 Comprovante de rendimentos da vítima do evento danoso.

7.1.5 Comprovante das despesas médicas e hospitalares incorridas, despesas de funeral, se houver.

7.1.6 Esclarecimentos do Segurado quanto à sua responsabilidade pelo evento.

7.1.7 CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

7.1.8 Comprovação do vínculo empregatício (CTPF, Ficha de Registro do Empregado) ou de prestação de serviços.

7.1.9 Descrição das funções exercidas pelo Empregado e comprovantes de preenchimento dos requisitos de qualificação para o exercício da função (certificados, etc.).

7.1.10 Procedimento correto a ser seguido, na eventualidade de acidente de trabalho.

7.1.11 Comprovante de entrega dos equipamentos de proteção (EPI), se for o caso.

8 Contingente de veículos

8.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

8.1.1 Documentos do Veículo.

8.1.2 Documentos do motorista (CNH, ficha de registro ou contrato).

8.1.3 Notas Fiscais de compra ou preexistência do veículo envolvido no acidente.

8.1.4 Evidência documental quanto à utilização eventual do veículo pelo Segurado, quando da ocorrência.

8.1.5 Histórico relativo às manutenções realizadas no veículo envolvido no acidente, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

8.1.6 Comprovantes referentes à entrega e/ou entrega do equipamento e/ou veículo terrestre envolvido na ocorrência.

9 Equipamentos

9.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

9.1.1 Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

9.1.2 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

9.1.3 Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.

9.1.4 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

9.1.5 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento ou veículo envolvido na ocorrência.

9.1.6 Documento de conformidade para executar tarefa e manusear o equipamento.

10 Fornecimento de alimentos e bebidas

10.1 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da regularidade do fornecimento de alimentos e bebidas no local segurado.

10.2 Comprovantes referentes à aquisição comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes existentes no local segurado, envolvidos na reclamação.

10.3 Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

11 Movimentação de mercadorias / Carga, Descarga, içamento e/ou Descida

11.1 Documentos do Veículo ou Máquina.

11.2 Documentos do motorista (CNH, ficha de registro ou contrato).

11.3 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes com relação ao transporte regular de mercadorias, tais como, mas não limitado à: CIP - Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos.

11.4 Comprovante fiscal referente ao envio do bem de terceiro para as dependências do Segurado.

11.5 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.

11.6 Comprovante de propriedade do equipamento envolvido no acidente.

12 Objetos de Empregados

12.1 Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

12.2 Comprovante acerca da guarda ou custódia dos objetos pessoais de terceiros sob a guarda do Segurado, que estejam envolvidos na reclamação.

12.3 Ficha de registro do Empregado.

13 Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos

13.1 Protocolo de utilização e funcionamento do ambulatório existente no Risco.

13.2 Quadro de colaboradores do ambulatório existente no Risco.

13.3 Contrato de prestação de serviços firmado junto ao profissional médico envolvido na ocorrência.

14 Poluição Súbita / Acidental

14.1 Documentos comprobatórios da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, com evidências do início e término da ocorrência, local, origem e causa do incidente.

14.2 Histórico relativo à manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária, no período de 6 meses que antecederam a ocorrência.

15 Subsidiária de Mercadorias

15.1 Documentos do Veículo ou Máquina.

15.2 Protocolo de operações relativos à atividade em execução quanto do acidente.

15.3 Comprovante fiscal de propriedade e transporte referente a mercadoria do Segurado em transporte quando do acidente.

15.4 Especificação técnica e/ou FISPQ da mercadoria em transporte quando do acidente.

15.5 Contrato firmado entre o Segurado e a empresa transportadora.

15.6Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes com relação ao transporte regular de mercadorias, tais como, mas não limitado à: CIP - Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos.

16 Perdas Financeiras/Lucros Cessantes do Terceiro

16.1Reclamação detalhada em planilha com os valores a serem pleiteados e os respectivos Documentos Comprobatórios (Cotações, Propostas, Contratos, Medições, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento etc.) e descrição do racional do cálculo do valor reclamado.

16.2 Documentos que embasam que as perdas são relacionadas ao incidente.

16.3 Cópia dos contratos relacionados a esta parcela do pleito, se houver.

16.4Registros Contábeis (Ex.: balanços, demonstrativos etc.) que embasam o valor a ser pleiteado, bem como o histórico dos últimos anos que embasarão o cálculo deste valor do pleito.

16.5Fluxograma e organograma de processos que foram afetados e que darão base ao pleito.

16.6Relação completa de estoque de matéria-prima e produtos acabados na data do sinistro, bem como histórico anterior, caso o pleito tenha relação com este tema.

1 Documentos Liquidação do Sinistro

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos do abaixo:

1.1Cópia dos documentos pessoais do Segurado (RG, CPF e comprovante de residência) ou do cartão CNPJ atualizado do Segurado, se pessoa jurídica.

1.2Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelo Segurado ou pelos representantes legais do Segurado, se pessoa jurídica: (ii) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se o Segurado for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.

1.3Carta de cobertura assinada pelo Segurado, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome do Segurado, se for o caso.

1.4Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da Seguradora, devidamente assinado pelas partes, se for o caso;

1.5Notas Fiscais e comprovantes de pagamentos das despesas cobertas pela apólice.

1.6Para custos de defesa: recibo(s) de honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.

1.7Em caso de pagamento de danos causados a Terceiros, apresentar termo de quitação ou acordo firmado entre Segurado e Terceiro.

CONDIÇÃO PARTICULAR – LISTA Elementos necessários à decisão sobre a cobertura – EVENTOS

Elementos necessários à decisão sobre a cobertura

Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

O Segurado deverá apresentar os elementos listados relativos à cobertura básica e/ou Extensões de Cobertura que tenha contratado e que pretenda acionar. A existência de listas de elementos necessários referentes a Extensões de Cobertura à cobertura básica não implica na aplicação de tais extensões à Apólice. Apenas se aplicam ao Segurado as Extensões de Cobertura que tiverem sido expressamente contratadas e que estejam indicadas nas especificações da Apólice

1 Elementos básicos necessários para análise de cobertura

1.1 Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

1.2 Informação se os fatos e circunstâncias relacionados à Reclamação ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenham sido notificados em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação.

1.3 Identificar a(s) cobertura(s) que se pretende acionar.

1.4 Demonstrativo da ocorrência do sinistro, sua causa (ainda que provável), local e consequências, fornecendo documentos comprobatórios, tais como:

1.4.1 Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.

1.4.2 Relatórios técnicos de apuração acerca da causa do sinistro, bem como a respectiva conclusão, apurações internas etc., acompanhados dos documentos que serviram de base para a análise.

1.4.3 Descrição do evento danoso e da responsabilidade potencial do Segurado.

1.4.4 Imagens/vídeos da ocorrência.

1.4.5 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

1.4.6 Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), se for o caso.

1.4.7 Demonstrativo dos prejuízos reclamados, tais como, orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento.

1.4.8 Documentos que comprovem habilitação para exercício da atividade executada, tais como, habilitação para operação de máquinas, certificados de treinamentos obrigatórios para o exercício da função desempenhada.

1.5 Cópia integral da Reclamação formal do Terceiro: documento por meio do qual o Terceiro imputa responsabilidade ao Segurado e requer o ressarcimento dos supostos prejuízos sofridos (ex.: notificação extrajudicial, mensagens, e-mail, processo judicial, conforme o caso).

1.5.1 Em caso de danos corporais, encaminhar documentação comprobatória dos danos, tais como, documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, prontuário médico, laudo médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc.

1.6 Para Reclamações que se refiram a um processo/procedimento, apresentar informações sobre o status da Reclamação, tais como próximos passos e estratégia de defesa, valores envolvidos, estimativa de risco de perda forma justificada das perdas potencialmente resultantes dessa Reclamação.

1.7 Informar se o Segurado pretende celebrar acordo com o Terceiro. Em caso positivo:

1.7.1 Esclarecer os motivos para a celebração do acordo com o Terceiro e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro.

1.7.2 Fornecer cópia da minuta do acordo para aprovação prévia da Seguradora e cópia do documento final, após aprovação.

1.8 Em adição aos itens acima especificados, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para cada cobertura que haja pretensão indenizatória e que tenha sido expressamente contratado pelo Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice.

2 Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras

2.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

2.1.1 Plano e/ou Projeto do Evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado, descrevendo as estruturas a serem utilizadas, todas as etapas da sua organização e execução, detalhando a visão, o propósito, a logística, as empresas envolvidas, a determinação de prazos e os recursos necessários.

2.1.2 Documento de conformidade para executar o Evento

2.1.3 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da realização do evento, com indicação da capacidade de público para o local.

2.1.4 Material de marketing referente à divulgação do evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado.

2.1.5 Certificados de treinamento e capacitação referente as tarefas inerentes à realização do evento e que deram causa do acidente.

2.1.6 Contrato de locação do espaço utilizado para a realização do evento, bem como anexos.

2.1.7 Contrato de prestação de serviço junto aos realizadores do evento bem como empresas envolvidas no acidente.

2.1.8 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência, se for o caso.

2.1.9 Cronograma de mobilização e desmobilização das estruturas que compõe a realização do evento.

3 Custos de Defesa

3.1 Apresentar proposta de honorários para a defesa do Segurado e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

3.2 Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado para a defesa do Segurado, após aprovação pela seguradora.

3.3 Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas com a defesa do Segurado.

4 Empregador

4.1 Fornecer documentos comprobatórios da morte ou invalidez permanente, do vínculo da pessoa envolvida com o Segurado, bem como do nexo de causalidade entre o incidente os danos sofridos:

- 4.1.1 Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório, se houver.
- 4.1.2 Laudo(s) médico(s) ou Atestado de Óbito.
- 4.1.3 Em caso de morte, comprovação da relação de dependência do(s) Terceiro(s) ao de cujus.
- 4.1.4 Comprovante de rendimentos da vítima do evento danoso.
- 4.1.5 Comprovante das despesas médicas e hospitalares incorridas, despesas de funeral, se houver.
- 4.1.6 Esclarecimentos do Segurado quanto à sua responsabilidade pelo evento.
- 4.1.7 CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.
- 4.1.8 Comprovação do vínculo empregatício (CTPF, Ficha de Registro do Empregado) ou de prestação de serviços.
- 4.1.9 Descrição das funções exercidas pelo Empregado e comprovantes de preenchimento dos requisitos de qualificação para o exercício da função (certificados, etc.).
- 4.1.10 Procedimento correto a ser seguido, na eventualidade de acidente de trabalho.
- 4.1.11 Comprovante de entrega dos equipamentos de proteção (EPI).

5 Cruzada simples

- 5.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:
- 5.1.1 Contrato de prestação de serviço entre o Segurado e o contratado.
- 5.1.2 Comprovação de que o causador do sinistro é insolvente.
- 5.1.3 Informação se o causador do incidente possui apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro. Caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

6 Obras Civis

- 6.1 Projetos de arquitetura e executivos, bem como complementares como projeto de fundação, hidráulico, elétricos, combate à incêndio etc., conforme o caso.
- 6.2 Relatório interno de ocorrência, diário de obra do período, databook, registros de foto / vídeo do acidente.
- 6.3 Cronograma orçado e realizado da obra referente a atividade em execução quando do sinistro.

7 Serviços de montagem, desmontagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral

- 7.1 Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
- 7.2 Especificação técnica e manual de instruções dos bens danificados
- 7.3 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
- 7.4 Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.
- 7.5 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

8 Brigada de Incêndio e Segurança:

- 8.1 Protocolo operacional da Brigada de Incêndio da empresa segurada.

9 Fornecimento de alimentos e bebidas

- 9.1 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da regularidade do fornecimento de alimentos e bebidas no local segurado.

9.2Comprovantes referentes à aquisição comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes existentes no local segurado, envolvidos na reclamação.

9.3Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

10 Objetos de Empregados

10.1Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

10.2Comprovante acerca da guarda ou custódia dos objetos pessoais de terceiros sob a guarda do Segurado, que estejam envolvidos na reclamação.

10.3 Ficha de registro do Empregado.

1 Documentos Liquidação do Sinistro

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos do abaixo:

1.1Cópia dos documentos pessoais do Segurado (RG, CPF e comprovante de residência) ou do cartão CNPJ atualizado do Segurado, se pessoa jurídica.

1.2Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelo Segurado ou pelos representantes legais do Segurado, se pessoa jurídica: (ii) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se o Segurado for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.

1.3Carta de cobertura assinada pelo Segurado, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome do Segurado, se for o caso.

1.4Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da Seguradora, devidamente assinado pelas partes, se for o caso;

1.5Notas Fiscais e comprovantes de pagamentos das despesas cobertas pela apólice.

1.6Faturas de honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.

1.7Em caso de pagamento de danos causados a Terceiros, apresentar termo de quitação ou acordo firmado entre Segurado e Terceiro.